



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS –
CCSA/CJ

Campus Jacarezinho

PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

SANDRA REGINA MERLO

**A LEI MARIA DA PENHA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO
PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA**

SANDRA REGINA MERLO

**A LEI MARIA DA PENHA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO
PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA/CJ, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Linha de Pesquisa: Função Política do Direito

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Gonçalves Saliba

JACAREZINHO-PR
2014

DADOS CATALOGRÁFICOS

Merlo, Sandra Regina

A Lei Maria da Penha e a imprescindibilidade da implementação dos programas de reabilitação para autores de violência/ Sandra Regina Merlo. Jacarezinho, PR: Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2014.

CC, 134 f.

Orientador: Mauricio Gonçalves Saliba

Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, 2014.

Gênero- Mulher- Lei Maria da Penha- Autores de violência- Grupos de reflexão I. Título.

CDD

SANDRA REGINA MERLO

**A LEI MARIA DA PENHA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO
PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA/CJ da Universidade Estadual do Norte do Paraná como requisito final para obtenção do título de mestre em Direito.

Banca Examinadora

Presidente: Prof. Dr. Maurício Saliba -UENP

Membro: Prof. Dr. Jaime Domingues Brito- UENP

Membro: Prof. Dr^a. Gisele Mendes de Carvalho-UEM

Coordenador: Dr. Fernando de Brito Alves

Deus, obrigada por me permitir alcançar meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Waldemar e Terezinha, pelo incentivo nos momentos cruciais de minha vida, quando nem mesmo eu acreditava ser capaz.

Ao meu filho, Rafael, que hoje já encontrou seu caminho profissional, obrigada pela chance de ser sua mãe e me fazer ser uma pessoa muito melhor após seu nascimento.

Ao meu querido, José Chiconato Jr., pela paciência, por suportar minhas ausências e por durante quase seis meses ter me acompanhado nas viagens até Jacarezinho.

Ao meu orientador, Maurício Gonçalves Saliba, por me aceitar como sua orientanda, pela transmissão de seus conhecimentos e pela paciência em aceitar meus tantos pedidos de prorrogação de prazo.

A Natalina, por estar sempre pronta em ajudar aos alunos da IX Turma de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP.

Aos colegas de trabalho, amigos antigos e aos amigos que fiz durante o Mestrado: obrigada por suas colaborações.

A todos que, de alguma forma, direta ou indiretamente, colaboraram para elaboração deste trabalho.

Menor que o meu sonho não posso ser
Lindolf Bell

MERLO, Sandra Regina- **A lei Maria da Penha e a imprescindibilidade da implementação dos programas de reabilitação para autores de violência**- Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica - Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão. Linha de Pesquisa: Função Política do Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. UENP, 2014.

RESUMO

O presente trabalho está vinculado à linha de pesquisa "Função Política do Direito". A questão da violência contra mulher estabelecida pelo processo histórico de dominação e opressão masculina encerra reflexos ainda na atualidade. A despeito da evolução da sociedade proporcionando direitos anteriormente reservado somente aos homens, por si só, não possibilitou que os abusos e agressões de toda ordem encontrassem óbices. Pautada em ideais patriarcais e modelos gênero pré-estabelecidos, a propagação da submissão e inferioridade ainda se mantém arraigada na sociedade contemporânea como motores da violência contra sexo feminino. O ordenamento jurídico recrudescer as penas, na expectativa de sucesso, sem, contudo, obtê-lo. Com particularidades ímpares, a violência contra mulher obteve com a Lei Maria da Penha visibilidade social e consentiu às mulheres ter meios e mecanismos para sobrestar, ainda que momentaneamente, a violência perpetrada. Não obstante a previsão de políticas de prevenção, a ínfima disponibilidade estatal em concretizar a criação dos centros de reabilitação e reeducação para agressores, previsto na Lei Maria da Penha, consente em não se adentrar no foco central da violência contra mulher: o próprio autor. A expectativa deste trabalho foi explanar acerca da justiça restaurativa como mecanismo de reajuste das demandas de violência contra mulher e intrafamiliar, bem como demonstrar a experiência internacional e os programas brasileiros relacionados a grupos de reflexão para homens autores de violência. A justiça restaurativa visa alocar a vítima como o ator principal, buscando revitalizar as relações e efetivar a pacificação social, raramente alcançada pelo Direito Penal tradicional. Ainda, com base nas pesquisas realizadas, há a demonstração dos programas desenvolvidos por organizações não governamentais, alguns anteriores a lei 11.340/06, bem como as situações pontuais desempenhadas em parceria com Ministério Público e/ou Judiciário acerca dos trabalhos desenvolvidos com homens autores de violência contra mulher. Tem-se como escopo evidenciar os resultados obtidos com os envolvidos nos grupos de reflexão, que, conquanto, não haja dados da estabilidade ou permanência das transformações ocorridas, permite ao Estado traçar novas estratégias, ampliando as políticas públicas com vistas à prevenção, com engajamento dos homens como forma de enfrentamento e interrupção da violência contra mulher.

Palavras-chave: Gênero- Mulher- Lei Maria da Penha- Autores de violência- Grupos de reflexão

MERLO, Sandra Regina- **The Maria da Penha Law and the indispensability of the implementation of rehabilitation programs for perpetrators of violence-** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica - Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão. Linha de Pesquisa: Função Política do Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. UENP, 2014.

ABSTRACT

This work is linked to the research line "Political Role of Law". The issue of violence against women established by the historical process of male domination and oppression ends reflexes even nowadays. Despite the evolution of society providing rights previously reserved only to men, by itself, did not allow the abuses and aggressions of all kinds meet obstacles. Guided by patriarchal ideals and models pre-established genre, the spread of submission and inferiority still remains rooted in contemporary society as engines of violence against women. The legal system has intensified the feathers, the expectation of success, without, however, get it. With odd quirks, violence against women obtained with the Maria da Penha Law and social visibility to women consented to have the means and mechanisms to suspend any, even momentarily, the violence perpetrated. Despite the forecast of prevention policies, the tiny state availability in successful establishment of rehabilitation centers and rehabilitation for offenders, under Law Maria da Penha, consents to not enter the central focus of violence against women: the author himself. The expectation of this study was to explain about restorative justice as a mechanism for adjusting the claims of violence against women and within families, and demonstrate international experience and Brazilian programs related to reflection groups for male perpetrators of violence. Restorative justice seeks to allocate the victim as the main actor, seeking to revitalize the relationship and effect social pacification, rarely reached by traditional criminal law. Still, based on the research conducted, there is a demonstration of software developed by non-governmental organizations, some previous law 11.340 / 06, as well as the occasional undertaken in partnership with the prosecution and / or judiciary about the work developed at men who have violence against women. Has scope to highlight the results obtained with those involved in the focus groups, that though, there is no stability data or permanence of the changes occurring, allows the state to chart new strategies, expanding public policies aimed at the prevention, engagement men as a way of coping and cessation of violence against women.

Keywords: Gender- Woman- Maria da Penha Law- Perpetrators of violence- Reflection Groups

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1- A MULHER NO CONTEXTO HISTÓRICO.....	14
1. BREVE HISTÓRICO DA MULHER NO MUNDO.....	14
1.2 O FUNDAMENTALISMO DAS RELIGIÕES COMO ALICERCE DA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER	18
1.3 A MULHER, O BRASIL E SUA HISTÓRIA	24
1.4 DIREITOS HUMANOS À CIDADANIA DAS MULHERES	30
2- O SURGIMENTO DOS MODELOS INSTITUCIONAIS.....	36
2.1- A MISOGINIA E O AVILTAMENTO FEMININO ERIGIDO A PARTIR DOS GRANDES ESTUDIOSOS E PENSADORES	36
2.2- CONCEITUANDO GÊNERO- A PERPETUAÇÃO DA INFERIORIDADE FEMININA	40
2.3- A SUBSISTÊNCIA DO MODELO PATRIARCAL	48
2.4- SOCIEDADE DESMANTELADA: COROLÁRIO DA PERPETRAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	55
2.5- A LEI "MARIA DA PENHA" - A IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM SUA DUPLA DIMENSÃO E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL.....	59
2.6- AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E A IMPERIOSIDADE DE MECANISMOS EFICIENTES DE PROTEÇÃO DA MULHER	66
3- DAS POLÍTICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO CONTRA MULHER- A EFETIVIDADE DE MEIOS ALTERNATIVOS A SOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	71
3.1- A NECESSIDADE DE UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA DE SOLUÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	71
3.2- O HOMEM AGRESSOR- CONTEXTUALIZANDO	84
3.3- A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL- A ABORDAGEM JURÍDICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E OS RESULTADOS SOBRE A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL COM HOMENS AUTORES DE AGRESSÃO.....	89
a) <i>Espanha</i>	93
b) <i>Itália</i>	95
c) <i>Portugal</i>	98
3.4- A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DOS GRUPOS DE APOIO E REFLEXÃO A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA	101
a) <i>Rio de Janeiro</i>	105
b) <i>São Paulo</i>	109
c) <i>Minas Gerais</i>	111
d) <i>Maranhão</i>	112
f) <i>Paraná</i>	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS.....	120

INTRODUÇÃO

A violência, *per si*, esteve presente no desenvolvimento do mundo desde o início da vida em sociedade. Naturalizada como um mecanismo interventivo e de aquisição, seja de territórios, pessoas ou mesmo com finalidade financeira, durante séculos, é combatida, atualmente, de forma enérgica, como forma de sobrevivência da própria sociedade moderna.

O presente trabalho, utilizando-se do método histórico, tem como escopo investigar as raízes da violência contra mulher, o embasamento das argumentações empregadas para elucidar sua presumida inferioridade até a chegada da atual conjuntura, bem como a entrada no ordenamento jurídico da lei 11.340/06, a proteção dispensada, com enfoque na imprescindibilidade do envolvimento do homem autor de violência em programas de intervenção. Para tanto, este estudo foi fundamentado na pesquisa bibliográfica e legislativa, de caráter dedutivo.

Os objetivos gerais deste trabalho é a visão global da violência contra mulher no mundo e no Brasil, a compreensão da construção dos conceitos que permitiram o *status quo* da mulher na sociedade e os mecanismos à disposição para obstar a perpetração da violência, embasada legalmente.

Como objetivos específicos, buscar-se-á demonstrar as falhas do atual sistema e a novas possibilidades de enfrentamento da violência contra mulher, em especial, o enfoque os mecanismos da Justiça Restaurativa e os resultados positivos obtidos com a implementação de grupos de apoio e reflexão para homens autores de violência, em países da Europa e estados em alguns brasileiros.

A pesquisa torna-se relevante à medida que aborda questões acerca da mulher na sociedade, a visão dada e os preconceitos ainda arraigados que consentem a violência. A importância do tema violência contra mulher demanda proteção nacional e internacional, tendo em vista as particularidades e as consequências advindas, impactando toda a sociedade. Destarte, é manifesto que o estudo a respeito da matéria é essencial na busca de alternativas, como aplicação de mecanismos da Justiça Restaurativa e a implantação de centro de apoio e reflexão a homens autores de violência.

Com uso da força e da dominação, as mulheres, apreciadas como divindades da natureza nos primeiros tempos da associação dos homens, ressurgem como seres inferiores, passíveis de subjugação. Refar-se-á no primeiro capítulo, os passos desta desconstrução gradual do seu endeusamento, conhecedora dos segredos da

natureza para sua "diabolização", disseminada pelas religiões na Europa medieval até os tempos modernos. O Brasil e o tratamento dispensado ao sexo feminino também é relacionado no primeiro capítulo deste trabalho, dimensionando da violência impetrada contra o sexo feminino. Autores como Mary Del Priore, Rose Marie Muraro, José Rivair Macedo, entre outros, relatam a condição histórica da mulher. Ainda busca-se explicar sobre a evolução dos direitos humanos em favor das mulheres, em uma escalada histórica, com demonstração do reconhecimento do sexo feminino como indivíduos passíveis de proteção.

Alicerçada em conceitos intrínsecos a sua própria biologia, o sexo feminino desempenhava funções de somenos importância, visto sua suposta incapacidade natural, poder sedução, instabilidade emocional que poderiam influenciar os valores sociais. Relegada ao ambiente doméstico ou religioso, sua perniciosidade era abalizada por estudiosos, permitindo sua contínua segregação.

No segundo capítulo far-se-á uma análise da misoginia como o legado transmitido pela Idade Média, que lentamente, é pugnado pelas novas gerações. Todavia, a força dos arquétipos infligidos pelos antepassados reflete incontestemente nas configurações de gênero. Perpassa-se pela construção do conceito de gênero, pelos estudos dedicados à problemática e ao patriarcado resiliente com autoras internacionais como Simone de Beauvoir, Gayle Rubin, Joan Scott, Judith Butler, Raewyn Connell, bem como as brasileiras Heleieth Saffioti e Adriana Piscitelli, buscando-se também informações em trabalhos pontuais no tema. Partindo da hipótese de que sujeição e a subordinação das mulheres não seja algo natural e sim construído socialmente, podendo assim ser modificado, com feminismo, nascem os estudos para a descoberta dos motores da sujeição da mulher, suas raízes, procurando transformar a configuração de como o sexo feminino é percebido. Ainda neste segundo capítulo, observar-se-á a reiteração dos padrões sociais do patriarcado encontra-se presente na atualidade, conquanto superado de forma explícita, ainda se vislumbra nas configurações familiares, nos comportamentos sociais sopesados como adequados, onde fundamentalmente há uma divisão sexual e a busca incessante de poder pelo sexo masculino, consentindo com a continuidade da opressão feminina. A consequência direta implica na naturalização do uso da violência contra mulher. O desfazimento das relações familiares, impacto na saúde e na sociedade como um todo são efeitos da violência traz em seu âmago.

Consubstanciada nos tratados internacionais e a Constituição Federal, a Lei 11.340/06, popularmente homenageada como Lei Maria da Penha, entra em vigor com a incumbência de arrefecer os altos índices de violência contra mulher no Brasil. Demonstrar-se-á as medidas de proteção, os mecanismos para sua efetivação e a instituição de uma nova ordem jurídica, concluindo assim o segundo capítulo a presente pesquisa.

Com terceiro e último capítulo, se buscará explanar acerca da Justiça Restaurativa como método indispensável ao aperfeiçoamento do Judiciário, não oferecendo uma resposta sistematizada, calcada tão somente em um Direito Penal punitivo, mas que disponha de um sistema multiportas, com diferentes respostas que permitam lidar com as peculiaridades dos crimes de violência contra mulher e intrafamiliar, conforme expõe autores como Marcelo Gonçalves Saliba e Catherine Slakmon. Em tempo, perpassa-se pela construção do machismo latente na sociedade e os obstáculos encontrados para se desconstruir estes papéis, em virtude da impregnação da educação com uma cultura discriminatória, consentindo com a contínua perpetuação destes dogmas. Buscar-se-á enfocar a contextualização do homem agressor e o ambiente que o cerca. Seus anseios, medos e dificuldades que comportam a repetição de conduta, com enfoque dado por expoentes da área de Sociologia, Pierre Bourdieu e da Psicologia, como Benedito Medrado e Daniel da Costa Lima.

Com um olhar individualizado, voltado à estruturação de políticas públicas que devem envolver não somente punição, mas, principalmente, pautado na prevenção da violência, passar-se-á pela abordagem internacional e das experiências com programas de intervenção junto aos homens autores de violência em países como Espanha, Itália e Portugal, com pesquisa embasada nas leis destes países, grupos de apoio e pesquisas realizadas por vários autores, entre eles Thiago André Pierobom Ávila.

Por fim, discorrer-se-á acerca das intervenções realizadas no País, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão e Paraná, os resultados obtidos com os homens conduzidos e a imprescindibilidade da implantação e aplicação dos art. 35 e 45 da Lei 11.340/2006, de forma a colaborar com desmantelamento do ciclo da violência.

1- A MULHER NO CONTEXTO HISTÓRICO

1. Breve histórico da mulher no mundo

Em virtude das disparidades na forma das relações que os seres humanos vivenciaram durante a passagem do tempo, faz-se necessário um regresso ao passado na busca por explicações quanto à história do desenvolvimento da sociedade ocidental, que acaba por descortinar um vínculo intrínseco com os mitos da concepção do mundo, e com isso vislumbrar e compreender a evolução das relações humanas. O entendimento da produção atinente às relações de dominação e poder, características das relações violentas, somente são elucidadas com a retomada da história.

O recuo no tempo para o entendimento da cultura discriminatória contra a mulher é elucidativo quanto ao tratamento dispensado e a violência pela qual são submetidas até hoje. Urge como imperativo a revisão e debate sobre os domínios sociais e políticos do passado, bem como a espécie de sociedade em que todos se inserem, buscando compreender a trajetória da história e criando meios para mudança paradigmática concatenadas com a ideia de igualdade e respeito para com as mulheres.

Não obstante, a busca de informações sobre a trajetória feminina, a multiplicidade de fatores decorrentes da escassez de fontes documentais fidedignas constituídas pela escrita das próprias mulheres e sua efetiva colaboração na sociedade antiga, impede uma visão abrangente do seu papel.

Em contrapartida, há uma abundância de documentação extraída sob o ponto de vista masculino, obtido na história: romances, poemas, etc. Mais que uma visão, o que se avista é a “imagem que homens fazem delas”. (PERROT apud SIQUEIRA, p.02).

Relatos de estudos arqueológicos demonstram que, em algum período da Antiguidade, a sociedade foi considerada “matrifocal”¹ e não “matriarcal”, visto que

1 Nas sociedades coletoras, havia mais lazer e reciprocidade. As crianças eram ensinadas a serem generosas, não sendo punidas fisicamente e nem demasiado incentivadas à obediência. As formas de agrupamento eram matrilineares, matrifocais e matrilocais, ou seja, os membros organizavam-se em pequenos grupos em torno da figura da fêmea-mãe-mulher. [...] As mulheres gozavam de liberdade, inclusive sexual, tendo papel importante na organização social que ainda não separava a vida doméstica da vida pública. A hipótese mais aceita entre os antropólogos é a de que, no período Paleolítico Superior, os homens ainda não conheciam seu papel na

não haveria hierarquia ou relações de poder, onde a importância do coletivo sobrepuja-se a outros fatores. Mulheres e seus ciclos menstruais, fertilidade e gravidez eram diretamente correlacionadas à natureza e seus períodos. Imperava a harmonia entre indivíduo-natureza, conforme descreve Regina Cabreira (2006, p. 34).

Durante esse período de coleta e caça aos pequenos animais, a mulher desempenhava importante papel, aquela que gerava. Há registros em pinturas e estátuas do período Paleolítico, em que as mulheres eram cultuadas como a Grande Deusa ou a Grande Mãe. Como exemplo, a estátua de pedra calcária datada de 26.000 a. C., da Vênus de Willendorf. (ASSIS, 2010, p.24). Os homens, conforme hipótese levantada por antropólogos, não conheciam o papel que desempenhavam na reprodução humana, acreditando que eram os deuses responsáveis pela concepção. “No princípio era a Mãe, o Verbo veio depois”. (FRENCH (1985) *apud* MURARO, 1997, p.2).

Esta constatação da pensadora feminista americana se coaduna com a divisão em quatro conhecidos mitos que buscam explicar de forma cronológica a história humana, proposta pelo mitólogo americano citado por French, que em 1970 propôs uma divisão. Segundo esta divisão, na primeira delas o mundo é criada unicamente por uma deusa mãe, na segunda divisão por um deus andrógino (que reúne os dois sexos), na terceira por um deus masculino que tanto pode ter se apossado do poder da deusa ou criado o mundo sobre o corpo da deusa original. Na quarta divisão, estabelece-se um deus macho que cria o mundo sozinho. (FRENCH (1985) *apud* MURARO, 1997, p.2-10).

Em contrapartida à capacidade biológica, o homem desenvolve o poder tecnológico. Nas sociedades primitivas a necessidade de defesa e sobrevivência evidenciava a cooperação, com a rotatividade no comando, permitindo homens e mulheres trabalharem de forma harmoniosa. Com o passar do tempo a coleta torna-se escassa, delegando aos homens a função da alimentação por meio da captura de grandes animais. Dá-se início a hegemonia masculina, com a instalação da competitividade, guerras e sobrevivência. Surge também o começo da estratificação social.

Ainda tendo-se em vista a hipótese dos antropólogos, é a partir desse período, o Neolítico, que o homem descobre e passa a dominar sua função biológica reprodutora. De posse desse conhecimento cresce seu domínio sobre a mulher, surgindo assim o casamento, em que a mulher passa a ser propriedade do marido. A partir dessa mudança de *status*, de venerada e cultuada, vista quase que como um ser sagrado responsável pela vida, vê-se reduzida a um ser totalmente submisso ao homem, sem qualquer oportunidade de participação ou decisão no domínio público, sua vida se restringindo ao plano doméstico, tornando-se cada vez mais forte o sistema patriarcal, com as mulheres saindo do poder exercido pelos pais para o poder dos maridos (marital), poder que se perpetua por séculos. (VASCONCELOS, 2005, p.01)

Entretanto, na referida época remota a situação de consenso foi sendo desmantelada, com a inserção do modelo patriarcal, com valores distorcidos e um afastamento das mulheres, gerando um desequilíbrio entre os sexos e, conseqüentemente, animosidade.

Com o domínio da terra, os grupos abdicaram do nomadismo, fixando e formando as primeiras aldeias e, por conseguinte cidades, Estados. O modelo patriarcal se estabeleceu, e as mulheres foram relegadas as funções do lar e de parideiras: quanto mais filhos, mais mão de obra de baixo custo e soldados para a defesa de seus bens. O controle sobre a sexualidade da mulher era austero, primeiramente sob o jugo do pai, com a transmissão do 'direito' ao marido, para quem era entregue virgem.

Um questionamento paira no tempo: em que momento exatamente a mulher deixa de ser considerada a representação do bem, da força da natureza, em virtude da sua fertilidade e do dom de gerar, para um real processo de 'diabolização' erigidas no ocidente, no fim da Idade Média e no século XIX, na Europa, onde a descendência de Eva a tornará o mal encarnado e a perdição? Paradoxalmente, lembra Vasconcelos (2005, p.02), surge o fortalecimento do culto à Virgem Maria.

Em decorrência desta misticidade que submergia do "feminino" e a passagem para o modelo societário patriarcal, abre-se um trajeto sem volta para o aviltamento das mulheres.

A desvalorização do feminino é um aspecto intrínseco à cultura dominante na vigência do desenvolvimento do ego patriarcal. As mulheres têm sido consideradas seres humanos de segunda categoria, na melhor das hipóteses, e, em muitas circunstâncias,

menos do que seres humanos. Em virtude de sua natureza religiosa, essa desvalorização tem caracterizado a autoimagem das mulheres com a mesma força com que tem tingido a visão masculina. (WHITMONT, 1991, p.140)

Assim, gradativamente, a grande conhecedora da natureza, dos mistérios da fertilidade e cura, torna-se marginalizada, relegada ao lar, reclusa dos conventos, quando considerada digna; senão, apenas prostitutas, cortesãs e domésticas.

Lendas antigas já dariam o tom do que haveria de se esperar sobre a evolução das mulheres nas sociedades. Um arquétipo é a lenda da “Caixa de Pandora”, onde se podem entrever os malefícios que a mulher acarretaria. A mitologia grega narra a criação dos homens por Prometeu e da mulher pelos deuses do Olimpo que, sentindo-se ameaçados de perder seu poder, tiveram a ideia de cunharem a mulher para levar os homens à perdição.

Na Grécia, século V a. C., enquanto a *polis* (cidade) cabia aos homens da aristocracia onde discutiam política, filosofia, etc., cabia às mulheres permanecerem nos *oikós* (casa dos senhores). A vida na *polis* era vedada à mulher assim como à plebe (trabalhadores, escravos, estrangeiros e crianças). (PLATÃO *apud* NOBRE, 2004, p.359).

Os filhos homens, a partir da adolescência recebiam uma educação especial, fora de suas casas, onde lhes inculciam valores masculinos que visavam à continuidade do domínio patriarcal através os seus descendentes. A preocupação de Platão, portanto, refere-se ao tempo que a criança passa sob a influência e educação que recebe da mãe e amas enquanto crescem no ambiente doméstico, espaço em que também se exercia uma espécie de poder, entendido como capacidade de influenciar. “Mesmo em meio a uma dominação total do masculino sobre o feminino, numa sociedade absolutamente patriarcal e androcêntrica, as mulheres tinham, no espaço doméstico, como hoje têm, uma via de contra dominação”. (NOBRE, 2004, p.361).

A história relacionada a grandes nomes femininos como Helena de Tróia (Grécia), Nefertiti (Egito 1.380 a 1.345 a. C.), Cleópatra (Egito 70 a 30 a. C.), Boadiceia (Inglaterra – cerca de 66 a. C.), Catarina de Siena (Itália – de 1.347 a 1.380), Joana D’Arc (França – de 1.412 a 1.431) entre outras, demonstram a influencia em acontecimentos relevantes na história do mundo, bem como pequenas transformações beneficiando o próprio ambiente doméstico. (NOBRE, 2004, p.361).

Feita uma releitura dos contos, documentos históricos, intensificadas a partir da Idade Média, o sexo feminino é apresentado como uma temeridade aos homens e a sociedade a qual pertencia. Relações entre homens e mulheres ao longo dos séculos, nutriram atitudes discriminatórias, designando a condição de ser inferior ao sexo feminino, repetido pela maioria dos formadores de opinião e dos que pertenciam às esferas de poder na sociedade. (FISCHER; MARQUES, 2009, p.02)

A Igreja teve um papel fundamental na perpetuação do mal em “ser mulher”. Com o reforço ao culto da Virgem Maria, e sua castidade, as mulheres são hierarquizadas pelo pecado. As casadas, que copulavam apenas para procriação, apresentavam-se no início do rol, pois haviam perdido o maior bem que continham. As viúvas, ainda que não possuíssem uma vida sexual, também já estariam manchadas pelo pecado. Somente as virgens, seriam as escolhidas por Jesus. (DUBY, 2001, p.168).

1.2 O fundamentalismo das religiões como alicerce da discriminação da mulher

Atrás de respostas para os sofrimentos terrenos, os homens buscavam um responsável para os males que assolavam suas vidas. Por que não a mulher, um ser desprezível, traiçoeira, que persuadiu Adão a trair Deus? A mulher dirigiu o homem ao pecado, desta feita, era justo que ela o acolhesse como seu senhor, pronunciava Santo Ambrósio.

A mulher encontrava-se, nesta forma de pensar, imersa numa feminilidade cuja significação aparecia numa perspectiva escatológica. Culpada pelo despojamento de bens imposto quando da expulsão do paraíso só lhe restava dedicar-se a pagar seus pecados pela contemplação de Deus, pela continência, pela domesticação de seu desejo. (DEL PRIORE, 1999, p.02)

Andrade e Carvalho relatam que era imperioso dominar o desconhecido asseverando sua inferioridade, proferindo conceitos medievais acerca das mulheres, que foram incentivados não somente pela Igreja, mas pela nobreza, visto que os religiosos eram celibatários e os jovens retirados de suas famílias para aprendizado de manobras guerreiras. (ANDRADE FILHO; CARVALHO, 2013, p. 468).

Entre os séculos IX e XI, o feudalismo robustece-se, e as relações de parentesco modificam-se. Onde anteriormente imperava a junção de parentes por alianças e parentes consanguíneos, entram em vigor, lentamente, as relações da descendência direta, valorizando-se a linhagem, favorecendo o filho homem primogênito na sucessão e partilha das heranças, que se tornava o *caput mansi* – a "cabeça da casa". Os demais irmãos permaneciam excluídos. Os do sexo masculino muitas vezes partiam em busca da própria fortuna, e as mulheres recebiam o dote quando casavam. Esses casamentos, geralmente, eram constituições de pactos entre as famílias. "Nesse ato, a mulher era ao mesmo tempo doada e recebida, como um ser passivo. Sua principal virtude, dentro e fora do casamento, deveria ser a obediência, a submissão" (MACEDO, 2014, p.16).

Nesse período, o casamento era tão somente um meio para os interesses da linhagem. Entretanto, entra em cena a Igreja Católica, convertendo o casamento em sacramento religioso, entre os séculos IX e XII. Assim, o controle comportamental desta sociedade é tomado de forma sutil para mãos da Igreja, que passou considerar a instituição do casamento como criação divina, logo, indissolúvel pelos homens.² (MACEDO, 2014, p.23)

A posse do corpo da esposa para a procriação, possibilidade de infligir castigos, bem como a busca pelos prazeres sexuais fora do casamento imperam aos homens. O jurista francês Filipe de Beaumanoir (século XIII) anotou no *Grand coutumier de Normandie* (Grandes livros dos costumes da Normandia) o direito facultado ao marido de, em nome da honra familiar, mandar prender e "corrigir" com punições físicas os excessos de sua mulher. Na mesma senda, o pregador e moralista italiano Bernardino de Siena (1.380-1.444) apregoava em um sermão dominical: "E vós, esposo, não batais na vossa esposa quando ela estiver grávida, pois há nisso grande perigo. Reparai que não digo: nunca lhe batais; mas escolhei o momento". (MACEDO, 2014, p.28)

Já circulava no mundo antigo a misoginia, termo de origem grega (miso=ódio/gine=feminino), ou seja, uma forma de expressar o ódio pela mulher, sempre a excluindo, enfim, uma recusa de tudo o que é feminino. Portanto, a misoginia estava firmemente enraizada e foi devidamente assimilada pela Igreja

² Não deveria ser realizado pelo estímulo da luxúria, mas pelo desejo da procriação. A virgindade deveria ser mantida até as núpcias. Aos homens convinha evitar as concubinas. Casados, deveriam conviver com a esposa na castidade e evitar o ato sexual com a única intenção de obter prazer.

Medieval. Tanto a literatura sacra, quanto à profana, descreviam o sexo feminino como um “superlativo de podridão”. É desta forma, que a Igreja entre os séculos XII e XVIII, reconhecia o sexo feminino “como uma das formas do mal sobre a terra”, relata o historiógrafo Jean Delumeau. (*apud* DEL PRIORE, 1999, p.02).

Assis (2010, p.114) relata que São Tomás de Aquino foi um dos principais fomentadores da concepção de misoginia, pois considerava incompreensível “a presença de um ser tão imperfeito no ato original da criação”. De acordo com seus preceitos “apenas a procriação justificaria a existência da mulher, embora questionasse a necessidade desse ser inferior para uma tarefa tão importante”.

A ambiguidade imperava. Simultaneamente em que se reconheciam as forças divinas na aptidão de conceber em suas entranhas outro ser humano, também reconheciam que em seu corpo residia à lápide do pecado, onde os homens, induzidos ao deleite dos prazeres mundanos, seriam indubitavelmente, aprisionados. “Os mistérios da fisiologia feminina, ligados aos ciclos da lua, ao mesmo tempo em que seduzia os homens, repugnava-os”, asseverava Del Priori (1999, p.02). A impuridade do feminino residia em seus ciclos menstruais, parto, secreções.

O ápice do processo é culminado com a famigerada “caça as bruxas”, ainda na Idade Média e é tida como o período de uma das maiores perseguições à mulher. Durante esse tempo, que finda por volta do século XV, um número quase interminável de mulheres tiveram suas vidas ceifadas nas fogueiras da Inquisição. Considerado como um dos maiores extermínios da história, milhares de pessoas foram sacrificadas, porém esta cifra foi ainda maior entre as mulheres, estimando-se em 85% as mortes relacionadas ao sexo feminino.

Quando condenados pela Inquisição, os prisioneiros, em sua maioria compostos de mulheres, eram torturados para que confessasse, fato que muitas vezes induzia a morte, o que não era o escopo dos inquisidores, haja vista que almejavam alcançar a revelação da prática da bruxaria, para que assim, fossem conduzidos à fogueira em praça pública. Para que a morte não sobreviesse antes do pretendido, médicos acompanhavam os tormentos.

O tratado emitido pelo Tribunal do Santo Ofício, no ano de 1484, denominado Martelo das Bruxas (*Malleus Maleficarum*) escrito pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger (*apud* MURARO, 1997, p.05) continha o desígnio de nortear a identificação de uma bruxa. “As mulheres têm mais convívio

com o demônio porque Eva nasceu de uma costela torta de Adão, portanto, nenhuma mulher pode ser reta”.

Fragoso nos remete há alguns momentos dessa barbárie: “Obtida à confissão, a feiticeira deveria abjurar o demônio e mostrar-se arrependida [...] era enforcada primeiro e depois queimada, senão era queimada viva” (FRAGOSO, 1995). Além da pena de morte, existiam casos de prisão perpétua. Porém, a maior parte das acusadas tinha como destino a morte. A negação do demônio perante os sacerdotes e a multidão que costumava aglomerar-se para assistir essa barbárie, dava-lhe ‘direito’ a uma morte menos atroz.

Nesse período, por toda a Europa, desde os pequenos vilarejos aos grandes centros, a mulher era vista com repulsa, como uma armadilha que podia levar a destruição do homem. Considerada um ser mais fraco, acreditava-se que estava mais propensa a receber as influências diabólicas. Multiplicavam-se nas igrejas os sermões difundindo as ideias de que a bruxaria estaria ligada ao universo feminino, já que elas possuíam um desejo intenso e sem limites para satisfazer seus prazeres. (SANTOS, 2006, p.60).

Porém, é importante salientar que apesar do enorme papel desempenhado pela Igreja Católica na perseguição às mulheres, não foi ‘privilegio’ exclusivo dela, considerar a mulher um ser imperfeito, diabólico e pecaminoso. A literatura histórica coloca os pensamentos de outras religiões que se coadunavam com a Igreja Católica.

Assis relata que no Alcorão (*apud* ASSIS, 2010, p. 25-26), livro sagrado dos muçulmanos, escrito pelo profeta Maomé segundo as palavras do próprio Deus, encontram-se alusões à subalternização da mulher e valorização do homem: “Não se legou ao homem calamidade alguma maior do que a mulher”.

No livro sagrado da Índia para instituições civis e religiosas, datado de 1.280 a. C., nas “Leis de Manu” também estão mencionadas regras que enfatizam a inferioridade da mulher: “Está na natureza do sexo feminino tentar corromper os homens na Terra, e por esta razão os sábios jamais se abandonam às seduções das mulheres”. (ASSIS, 2010, p. 26).

No judaísmo, havia a predominância da base familiar patriarcal, com homem com poder incondicional sobre seus filhos e esposa. A mulher também aqui sempre foi relegada para segundo plano, jamais participando da vida pública ou sendo protagonista de sua própria vida. E é dentro do aspecto religioso do Judaísmo que

transparecia a maior disparidade entre homens e mulheres. Bingemer relata que a mulher "estava sujeita a todas as proibições da Lei, a todo rigor da legislação civil e penal e, mesmo a pena de morte (...) no templo ficavam em lugar separado dos homens e também aí jamais poderiam se pronunciar". (BINGEMER, 2001, p. 254).

O ecletismo da religião israelita que foi agregando costumes culturais e tradições das regiões por onde passaram, permite entrever certa contradição no antigo testamento, onde primeiramente a mulher e o homem são criados ao mesmo tempo e possuindo assim igualdade. Já em um segundo relato, o homem é cunhado por primeiro e a mulher deriva de um dos seus lados. (BRAGA, 2013, p.05)

Braga relata que a tentativa de justificar o mito de Lilith demonstra o desprezo pelo feminino:

Esta primeira companheira para Adão nunca chega a proporcionar uma relação exatamente adequada, pois tendo em vista a equivalência hierárquica adquirida pela criação concomitante com a do homem, vive a desafiar sua autoridade, e desta relação acaba por surgir o demônio e seus anjos que seguem atormentando a criação. No passo seguinte, Lilith é substituída por Eva, de um dos lados de Adão, posterior, e subordinada a este na continuação da narrativa que a coloca em segundo lugar e logo no capítulo 3 esta também se torna condenável, pois veio a comer do fruto proibido.³ (LARAIA, 1997, p.151)

Já a figura de Eva, que cometeu o pecado original, transformado em pecado sexual pelo cristianismo, é utilizada para responsabilizar a mulher pela queda da humanidade. Este argumento é usado pela Igreja para propagar a inferioridade da mulher. Leal (2012, p.06) enfatiza que as representações das mulheres possuíam a concepção de padres e monges.

Entre os séculos XVI e XVII, a mulher conquista uma pequena abertura com a visão de alguns pensadores da época, que iniciaram discussões sobre a importância da educação para as mulheres. No clima vigente de Reforma e Contrarreforma, a influência de Lutero induziu alguns moralistas da época a

³ "Adão e uma mulher que antecedeu a Eva. Esta mulher primordial teria sido Lilith, figura bastante conhecida da antiga tradição judaica. Lilith não se submeteu à dominação masculina. A sua forma de reivindicar igualdade foi a de recusar a forma de relação sexual com o homem por cima. Por isso, fugiu para o Mar Vermelho. Adão queixou-se ao Criador, que enviou três anjos em busca da noiva rebelde. Os três anjos eram Sanvi, Sansanvi e Samangela. Os emissários do Senhor tentaram em vão convencer a fujona. Ameaçaram afogá-la no mar. Lilith, porém, respondeu: 'Deixem-me, não sabeis que não fui criada em vão e que é meu destino dizimar recém-nascidos; enquanto é um menino tenho poder sobre ele até o oitavo dia, se é menina, até o vigésimo. No entanto, ela jurou aos anjos, em nome do Deus vivo, de que sempre que avistasse as figuras ou apenas os nomes dos mensageiros de Deus, deixaria a criança em paz. Também aceitou o fato de que diariamente iriam perecer cem de seus próprios filhos.' (Gorion: 53). Lilith foi transformada em um demônio feminino, a rainha da noite, que se tornou a noiva de Samael, o Senhor das forças do mal".

defenderem que as mulheres deveriam aprender a ler, escrever e contar, porém ainda valorizando o modelo familiar patriarcal. (SONNET *apud* VASCONCELOS, 2005, p.07).

As mulheres dessa época restavam “se consagrarem a Deus” em conventos ou transporem das mãos dos pais às do marido, em casamentos precoces, na sua grande maioria acordos financeiros. Richard Steel definiu a mulher do século XVIII como “uma filha, uma irmã, uma esposa, uma mãe, um mero apêndice da raça humana”. (STEEL *apud* CABREIRA, 2006, p.238).

Portanto, é nesse ambiente que as discussões a respeito da educação feminina proliferam. Intelectuais e filósofos passam a justificar que os ‘defeitos’ das mulheres, advém da falta de instrução. Pensadores como Poulain de La Barre defende que as mulheres são tão capazes de pensar quanto os homens. Este pensamento parte do princípio cartesiano que defendia ser a razão independente do corpo e, que, portanto, homens e mulheres tinham a mesma essência. Alguns acreditavam na superioridade moral da mulher, que devido à maternidade era mais “bondosa e altruísta”. (NUNES *apud* CABREIRA, 2006, p.238).

O pensamento iluminista contribuiu para que ocorresse a valorização entre mulher/maternidade, visto que, até o início do século XVIII, as mães não eram consideradas indispensáveis na educação de seus filhos (VASCONCELOS, 2005, p. 07).

Não há dúvidas sobre a relevância do papel da Igreja Católica na perseguição e violência sofrida pela mulher no período da Idade Média. Porém, anteriormente a exigência do celibato, a mulher continha, na Antiguidade, *status* superior aos homens. A Igreja estabeleceu o celibato e a campanha contra as mulheres, avigorando a imagem de grande pecadora e traidora, estratégia que, supostamente, mantinham os clérigos longe dos pecados carnis, mantendo a ordem na organização eclesiástica. (VASCONCELOS, 2005, p. 02).

Porém, a Igreja oferece uma forma de ‘redenção’ às mulheres, enfatizando o papel da Virgem Maria com todo o sofrimento e sacrifícios em favor do filho, o Salvador. Destacam ainda, Maria Madalena, através da qual procuravam passar às mulheres a possibilidade de se arrepender de seus pecados, firmando-se como uma “figura positiva”. Com esta nova reinterpretação, “o culto mariano, a canonização de mulheres e a reclusão nos conventos se elevam significativamente”. (SOUSA, 2013, p.01).

1.3 A mulher, o Brasil e sua história.

Ao final do século XIV, os portugueses com vistas a expandir seus domínios, desenvolvem seu comércio para outros continentes desde a Ásia até aportarem às costas do Brasil.

Nos relatos dos missionários portugueses sobre o modo de vida dos índios brasileiros, constata-se que estes entendiam a catequização como uma retomada da evolução humana, pois os ameríndios eram considerados pecadores e selvagens, pelos seus costumes e tradições. (DEL PRIORE, 2013, p.41).

Para o jesuíta Simão de Vasconcelos, os ameríndios provinham de Atlanta, uma altiva civilização, que havia se degenerado. Daí surge a imperiosa catequetização para a conversão e morrer como cristãos. Não obstante tal degeneração abranger a todos os ameríndios em sua concepção constata-se que recaía com maior ênfase sobre o universo feminino, mormente sobre as índias idosas, demonstrando assim, a influência sobre os catequizadores, do pensamento predominante na Europa sobre a fragilidade do sexo feminino, onde acreditavam serem as mulheres capazes de paixões vorazes. Aos jesuítas, as anciãs indígenas simbolizavam para os cristãos, com sua decrepitude, a degeneração e decadência humana. (DEL PRIORE, 2013, p.41).

No Brasil colônia a mulher permaneceu marginalizada, sempre em posição muito inferior ao homem. Neste período, identificavam-se traços do feudalismo europeu, onde prevalecia o domínio patriarcal, além da exploração da mão de obra escrava. Existia um padrão duplo de moralidade “na qual o homem era livre e a mulher, um instrumento de satisfação sexual”. (CERDEIRA, 2004, p.03). As poucas mulheres brancas viviam em uma sociedade semelhante à europeia.

Após 1.530 “ocorre repentino interesse pelas terras brasileiras, trazendo homens e mulheres lusitanos, que além de mantimentos, roupas e materiais, trazem uma bagagem cultural europeia, produto da Idade Média”. (ASSIS, 2010, p.34). Nos primeiros anos a terra não despertou interesse e, com isso, pouca movimentação cultural.

Por volta de 1552 começaram a chegar ao país mulheres brancas vindas de Portugal para se casarem com os ricos senhores, pois assim, a Igreja acreditava evitar que esses homens vivessem em pecado com as mulheres da terra. (ASSIS, 2010, p.35).

Durante o processo colonizatório do Brasil, o papel da mulher brasileira perpassa por funções às vezes exóticas, ora degradantes e até desumanas. A mulher nativa, a escrava e a europeia “tinham funções e representações distintas para a sociedade, que se tornam evidentes no que tange às relações sexuais, para satisfazer os prazeres da carne, sejam econômicas e religiosas através do matrimônio”. (ASSIS, 2010, p.36). O período da colonização se distinguiu como um momento de grandes desafios e novas experiências para todos desembarcavam nas terras recém-descobertas, sobretudo, para as mulheres, predestinadas a constituir família de acordo com as exigências da Igreja. (ASSIS, 2010, p.39).

Os primeiros contatos entre os povos colonos e os nativos, os ideais europeus difundiram em terras brasileiras, cravando os preceitos e as concepções sobre a sociedade e seus comportamentos. Rapidamente o sexo feminino foi igualado aos arquétipos europeus, “disseminando aqui modelos e representações da mulher destinada ao casamento: submissa, silenciada, branca; e da mulher destinada à fornicção: a pobre, de rua, a mulata” . (ASSIS, 2010, p.42).

O século XVIII foi o Século de Ouro no Brasil, com a exploração de riquezas nas capitanias de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso. Porém, o papel representado pela mulher ainda é pequeno, aparecendo apenas em funções como panificação, tecelagem e alfaiataria, que dividiam com os homens e nas exclusivas como costureiras, doceiras, fiandeiras e rendeiras. (DEL PRIORE, 2013, p. 141). Porém, as mulheres avançam lentamente, com algumas conseguindo “cartas de exame”, quase que um diploma, com o qual podiam exercer a função de parteiras; outras participando como roceiras, criando gado e aves, plantando gêneros alimentícios, produzindo queijos, aguardente e pão. Esta participação acentua-se no final do século XVIII e início do século XIX.

Mesmo com a crise da mineração e dos eficientes métodos de segregação da mulher, lentamente iam se fortalecendo. Entretanto, nos centros urbanos imperava a extrema miséria em contraposição aos moradores do campo, que mesmo considerados pobres, não padeciam na miséria absoluta. Esta inópia agravou o abandono de crianças, que já sobreviviam das classes sociais mais altas com relação aos filhos ilegítimos. Surgem assim, as Rodas nas Santas Casas de Misericórdia, onde os recém-nascidos indesejados eram abandonados.

Desta feita, enquanto muitas mães tiveram sua maternidade negada, seja pela miséria ou pelos preconceitos da sociedade da época, multiplicavam-se as

“mulheres criadeiras”. (DEL PRIORE, 2013, p. 194) Essas mães de criação eram contratadas pela Câmara ou Santa Casa, e na maioria das vezes não recebiam nada. Na fala dos pregadores “acolher enjeitados representava uma extraordinária demonstração de fé”. A saúde das crianças, por vezes, era comprometida sem os devidos cuidados, visto que muitas dessas mães de criação se descuidavam da alimentação adequada e da higiene. (DEL PRIORE, 2013, p. 194)

O abandono de crianças era também cruel às mães, obrigadas a depositar seus filhos nas rodas ou entregá-las a outras famílias diante da ausência de apoio.

Entre a população branca o comportamento feminino austero era regra imposta e fixalizada. A mulher branca que assumisse o filho ilegítimo ficava sujeita a condenação moral. A instalação da roda procurava evitar os crimes morais. A instituição protegia as brancas solteiras dos escândalos, ao mesmo tempo em que oferecia alternativa ao cruel infanticídio. (DEL PRIORE, 2013, p. 198).

A maioria das mães abandonava-os pensando em protegê-los e recuperá-los mais tarde. Algumas obtiveram êxito, outras não, e milhares de crianças foram criadas como escravas ou vendidas por muitas das “mulheres criadeiras” más intencionadas. Serem obrigadas a abrir mão de seus filhos, foi sem dúvida, mais uma das violências impostas à mulher.

Com o desenvolvimento da indústria têxtil, a mão de obra feminina se fez imprescindível nos trabalhos relacionados à costura, renda e produção de seda, que eram realizados em domicílio. As mulheres do campo continuavam a dividir as tarefas com o marido, sem direito a remuneração. Essa situação começa a mudar a partir do século XVIII, com o crescimento da indústria doméstica. Nas cidades as mulheres já possuíam renda exercendo atividades de escriturária, compra e venda de vestuários, lavadeira, cozinheira, bordadeira, sem abandonar os cuidados da casa e dos filhos. As mães da aristocracia preparavam as filhas para o casamento, enquanto as da classe média repassavam às filhas conhecimentos sobre a economia e contabilidade, bem como sobre todos os demais afazeres domésticos, principalmente a culinária, tornando forte o vínculo entre mães e filhas. (CABREIRA, 2006, p. 240).

As dificuldades enfrentadas pela filha, em caso do falecimento da mãe, aumentavam. Compelida a conviver com uma madrasta, ou sendo mais velha, assumir a responsabilidade pela casa do pai. As viúvas que pertenciam à aristocracia permaneciam amparadas pelos dotes deixados pelos maridos.

O número de mulheres sozinhas cresceu e suas dificuldades também, pois esta liberdade ultrajava a sociedade em que viviam, onde a referência ao “corpo” feminino preponderava. (CABREIRA, 2006, p. 242).

No século XVIII, as mulheres das classes mais abastadas se sobressaíam com formas mais volumosas em contraposição às mulheres carentes que sofriam de raquitismo e inanição, bem como o tom da pele se destacava pela brancura em comparação ao tom mais escuro das trabalhadoras. Esta fase, portanto, marca o início da era dos cosméticos e maiores cuidados com a aparência.

Persistia em meados do século XIX tanto na Europa quanto no Brasil, como já citado, um padrão duplo de moralidade, com a mulher vista como instrumento de satisfação sexual. Valorizava-se a cintura fina e pés pequenos. Compelidas seguir a moda, em detrimento da própria saúde, usavam vestimentas apertadas que lhes dificultava a respiração e causavam deformidades. (CERDEIRA, 2004, p.02-04).

Entretanto, a educação já fazia parte do universo feminino, o que marca um avanço, ainda que lento. Nesta educação, não havia, apenas, a diferenciação educacional de moças e rapazes, mas também diferenças sociais, onde a mulher pobre aprendia a leitura religiosa e trabalhos manuais, geralmente relacionados à costura, não lhe favorecendo ascender socialmente, garantindo somente sua sobrevivência. Porém, a alfabetização ainda que falha permitiu às mulheres que abrandassem as desvantagens que as manipulavam há séculos. (CERDEIRA, 2004, p. 04).

Durante o século XVIII, as mulheres chamadas “dissidentes” deram início aos seus manifestos, violando normas estabelecidas de comportamento, inserindo-se nos acontecimentos e mostrando uma aguerrida liberdade, buscando a conquista por maior espaço e a igualdade de direitos, que a partir do século XIX começam a frutificar.

A luta se intensifica, mas no início do século XIX, a mulher ainda não tem sua cidadania reconhecida e a igualdade de direitos e deveres “é defendida e alcançada aos poucos”. Mesmo permanecendo sob o jugo do marido, a mulher passa a ser reconhecida como indivíduo social, passando “a ter direitos iguais sobre suas posses, bens, heranças, ações e, principalmente, ideias”. (CABREIRA, 2006, p. 255).

O século XX denominado como o do nascimento do feminismo com as transformações positivas à mulher, a mudança é vagarosa e esta continua

submetida ao homem, que por vezes aceitam sua participação na vida pública e outras vezes a subjugam à vida doméstica. Na sociedade da época desenrolavam-se episódios marcantes, que influenciaria nas transformações da vida da mulher em sociedade, ocorrendo, portanto, um conflito de interesses.

[Primeiro,] o aparecimento de uma História da humanidade que supõe que a mulher tem também uma História, que a sua condição de companheira do homem e de reprodutora da espécie é menos imutável do que parece, que a sua essência aparentemente eterna de mulher que pode ser submetida a múltiplas variações e destinada a uma vida nova. [Segundo,] a revolução industrial, tal como a formação progressiva de um espaço político democrático, revelam-se, apesar da violência com que as mulheres são aí tratadas, lugares sociais onde o indivíduo, como ser completo, é privilegiado. Neste sentido, o indivíduo feminino poderá tornar-se semelhante ao indivíduo masculino, ao trabalhador e ao cidadão, poderá romper os laços de dependência econômicos e simbólicos que o ligam ao pai e ao marido. [Terceiro,] a era democrática não é a priori favorável às mulheres. No seu início ela afirma que é necessário excluir as mulheres da coisa pública, circunscrevê-las ao espaço doméstico. (FRAISSE & PERROT *apud* CABREIRA, 2006, p.256).

Apesar dos avanços conquistados, o discurso masculino predominava, e as discussões acerca da maior participação da mulher nas políticas se expandiam. As mulheres buscavam ter seus direitos reconhecidos, como o direito ao voto, a educação igualitária para ambos os sexos, a valorização do trabalho com equiparação dos salários, e o direito de acesso a diferentes profissões, como a Medicina e o Direito. Reivindicavam maiores acesso a instrução, e, lentamente, um número expressivo delas já se encontrava exercendo funções como professoras e escritoras. Com a revolução industrial, a mão de obra feminina passa a ser utilizada, porém, continua o poder patriarcal nas famílias.

Com os conflitos de 1914 envolvendo vários países na Europa, as exportações são interrompidas, valorizando os produtos nacionais, provocando o incremento da indústria brasileira. Desta feita, a mulher passa a dividir-se entre o trabalho doméstico e o trabalho remunerado nas fábricas. Contudo, a ideia de que o trabalho fora de casa “provocava a desagregação da família” (BLAY, 2003, p.88) ainda imperava. Em virtude de tal acusação, o Código Civil de 1916, apregoava a norma onde “a mulher precisaria de autorização do marido para trabalhar, pois o Estado pretendia com isso proteger a família”. (BLAY, 2003, p.88). Em épocas de crise, a mão de obra masculina era substituída pela feminina por ser mais barata, o que resultou em inúmeros conflitos de gênero durante todo processo da revolução industrial.

Este período foi marcado pela crescente luta da mulher por seus direitos com igualdade trabalhistas (salários, jornada de trabalho), direito ao voto e, conseqüentemente, reivindicavam creches, escolas e direito a maternidade, visto que desempenhavam dupla jornada de trabalho.

A discriminação biológica foi empregada como justificativa para a desigualdade entre homens e mulheres, dada à mulher ser mais fraca e incapaz. Aos homens eram atribuídas características como “conhecimento, mente, razão, controle, objetividade, verdade literal, luz, escrita, formas fixas, imutáveis e duras, isolamento, positivo e bom, esfera pública e o ato de ver.” Em contrapartida, as características femininas seriam “ignorância, corpo, emoção, verdade poética, metáfora, escuridão, tradição oral, coisas efêmeras, cíclicas, interligadas e compartilhadas, maciez, negativa e mau, esfera privada e o ato de ouvir”. (BLAY, 2003, p.02)

A busca pelo equilíbrio entre essas características se evidencia como primordial para obter a igualdade entre os homens e mulheres, tendo em vista os conflitos de gênero ser âmbito da violência contra a mulher.

Legalmente, a mulher brasileira conquista seu direito ao voto na edição do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, com Código Eleitoral. Também na Europa, a campanha pelo voto feminino tornava-se lei em inúmeros países.

Azevedo destaca ainda o Art. 121 da Constituição de 1934, em que:

Prescreveu-se a proibição de diferença de salário, para o mesmo trabalho, em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; do trabalho noturno aos menores, do trabalho insalubre a estes e às mulheres; por outro lado, garantiu-se a assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, a esta assegurando descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego. (AZEVEDO, 2001, p. 64).

Assim, a força de trabalho feminino cresce a partir de 1940, diversificando-se as ocupações por ela exercidas.

Com os acontecimentos degradantes da 2ª Guerra Mundial, onde os direitos dos seres humanos foram totalmente aviltados com as atrocidades cometidas pelo nazismo, a noção dos Direitos Humanos começa a tomar forma, culminando em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. “O fundamento dos Direitos Humanos é o princípio de dignidade inerente à condição humana, independentemente de raça, cor, língua, nacionalidade, idade, convicções sociais,

políticas ou religiosas". (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.102) Como se apreende, não há alusão a sexo ou gênero.

1.4 Direitos humanos à cidadania das mulheres

Em um segundo momento, após o marco inicial Declaração Universal dos Direitos do Homem, objetivando a proteção da pessoa humana, a discussão a respeito dos direitos humanos, ocasionou impacto nas constituições de inúmeros países, garantindo direitos específicos aos indivíduos, com obrigações e responsabilidades aos Estados. A elaboração de tratados internacionais e a adesão dos países foi fundamental para implementação de garantias aos indivíduos, visto os Estados serem passíveis de monitoramento e verificação de seu cumprimento e submissão à jurisdição internacional. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.102)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, ao lado de mais três documentos formam a Carta Internacional dos Direitos do Homem. Contudo, precária para conter desmandos que prosseguiam ocorrendo, já que os países aderentes não eram formalmente obrigados a cumpri-la. Assim, outros dois documentos foram anexados: o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, onde os Estados obrigavam-se a cumprir "o pleno exercício dos direitos neles reconhecidos, sem qualquer discriminação do sexo". (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.102)

A morosidade para implantação dos direitos garantidos nestes tratados devia-se aos próprios países. Assinados em 1966, somente em 1976 entraram em vigor, em virtude dos Estados envolvidos permanecerem resistentes à ratificação.

O valor da Declaração Universal dos Direitos do Homem é inegável, pois a partir dela foi reconhecida e firmada a importância de se respeitar a igualdade entre todos os seres humanos. A realidade atual demonstra que há um árduo caminho a ser percorrido para aliar-se teoria a prática, porém cabe "a vontade concentrada e incessante, principalmente da sociedade civil, para que não seja esquecida". (VICENTE *apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.103).

Concorda-se com Vicente (*apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.103), que foi a partir desse texto "que se desenvolveram movimentos para a

descolonização, a favor dos direitos cívicos, da democracia, do bem-estar das crianças e da igualdade entre mulheres e homens”.

As diferenças de gênero permaneceram invisíveis por muitos anos na Declaração, passando a sofrer denúncias com os movimentos das mulheres, a partir de meados da década de 1960.

Uma polêmica instalada correlaciona-se com a expressão “direito dos homens”, a qual Lopes refuta, alertando que a tradução para o português da expressão “*human rights*”, seria mais adequada como “direitos humanos”, e enfatiza que considera os direitos humanos universais, “aplicando-se a todo ser humano, mulher ou homem”. (LOPES *apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.103).

Não obstante a defesa dos direitos igualitários a homens e mulheres, Lopes compreende que nem todos se estendem às mulheres como deveriam, principalmente quanto ao direito à saúde sexual e reprodutiva, com peculiaridades específicas que não existem para os homens. Portanto, mesmo não havendo diferenças entre direitos para ambos os sexos, há no entender de Lopes (*apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.104), um rosto feminino do direito e um rosto masculino, e que o rosto feminino surge nas ausências ou nas violações dos direitos humanos, como exemplifica.

A maior parte dos pobres do mundo são mulheres; a maior parte dos analfabetos são mulheres; a maior parte dos crimes sexuais é praticada contra mulheres; as mulheres e jovens são a maior parte das pessoas traficadas e exploradas sexualmente; quem mais sofre as consequências da falta de assistência e de cuidado na saúde sexual e reprodutiva são as mulheres e as adolescentes e, por fim, a maior parte dos refugiados e deslocados em situações de guerra e conflitos armados, externos e internos, são as mulheres e suas crianças.

A ausência de direitos específicos das mulheres constantes da Declaração permitiu o surgimento de discussões que enfatizavam o imperativo da criação de mecanismos visando melhorias nas condições de vida do sexo feminino em todo o mundo. Determinadas ações foram implantadas, porém a manutenção de percalços para efetivação destas conquistas prosseguia.

Desta feita, foram criadas em 1967 a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Em consequência aos avanços feministas que ganharam força a partir dos anos 70, a Assembleia Geral declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, organizando a primeira Conferência

Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México. Os anos de 1976 a 1985 foram declarados como a Década das Mulheres. Em 1979, a ONU adere a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, delibera acerca da discriminação contra mulheres e estabelece ações para buscar soluções, sendo o primeiro tratado de direitos humanos a asseverar os direitos reprodutivos das mulheres. Posteriormente, ocorreram duas conferências mundiais sobre mulheres: 1980, em Copenhague, resolvendo acerca condições relacionadas à herança, guarda dos filhos e perda da nacionalidade; e 1985 em Nairóbi, onde a questão de gênero desponta aos olhos do mundo. Como resultado houve a modificação do Fundo Voluntário para a Década da Mulher para o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. Em 1993, em Viena, surgiu a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em que aparece pela primeira vez, a classificação das diferentes formas de violência, de forma clara e enfática. (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU-2014).

A Conferência de Viena é considerada um marco, pois a despeito de não encerrar a obrigatoriedade, creditou aos Estados a obrigação de proteger e zelar pelos direitos humanos e o direito das mulheres. As pressões perpetradas pelas organizações internacionais femininas comportaram a união do texto final ao encontro do direito das mulheres como direitos humanos.

A inclusão das mulheres denunciava as desigualdades a que estavam submetidas. Esta decisão permitiu que “as mulheres de todo o mundo se unissem por uma plataforma comum e fez com que, cada vez mais, os direitos humanos se integrassem às questões étnicas, de classe social, religião, idade, etc.” Estabeleceu, portanto, que “os Estados são responsáveis por esses abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privado”. (FERREIRA *apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.105).

A luta cada vez mais intensa em busca da conquista plena dos direitos das mulheres faz com que eventos regionais ocorram, além dos esforços contínuos da ONU. Assim, ocorre no Brasil, em 1994, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Até maio de 2012, 32 dos 35 Estados independentes das Américas ratificaram a Convenção, que disseminou as bases para “uma estratégia coerente de abordagem ao problema da violência tornando obrigatória a implementação, por parte dos

Estados, de estratégias públicas para a prevenção da violência e apoio às vítimas". (MOREIRA; GOMES, 2012, p. 211).

Outro marco decisivo no reconhecimento dos direitos das mulheres foi documentado na Quarta Conferência Mundial da ONU Sobre as Mulheres, realizada em 1995, em Pequim, intitulada A Plataforma de Pequim, considerada a "cartilha fundamental em termos internacionais no domínio da identificação das principais áreas estratégias de ação no sentido de corrigir as desigualdades de gênero". (ROSEIRA apud AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.105).

A Plataforma de Pequim incentivou os governos e a sociedade civil interviesse em doze áreas inquietantes, como Azambuja e Nogueira (2008, p.106) enfatizam:

1-Pobreza; 2-as desigualdades na educação e formação profissional; 3-as desigualdades e inadequações no acesso aos cuidados de saúde; 4-a violência contra as mulheres; 5-a desigualdade nas estruturas políticas e econômicas; 6-os efeitos dos conflitos armados e outros sobre as mulheres; 7- as desigualdades na partilha de poder e tomada de decisão; 8- a insuficiência dos mecanismos para promover o progresso das mulheres; 9- o desrespeito, a inadequada promoção dos direitos humanos das mulheres; 10- a estereotipação das mulheres, a desigualdade no acesso e na participação em todos os sistemas de comunicação; 11- as desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e defesa do meio ambiente e 12- a discriminação persistente contra as adolescentes e a violação de seus direitos.

Destaca-se que para cada um desses pontos foram propostos fins estratégicos e medidas específicas, com vistas ao atendimento dos grupos mais vulneráveis.

No Brasil, em consonância às obrigações ratificadas na Conferência de Viena, surge em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH I, sendo revisado em 2002, com a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, levando ao PNDH II. Em sua terceira versão, o PNDH III, instituído pelo Decreto Lei 7.037/2009 e atualizado pelo Decreto Lei 7.177/2010, abarca propostas previstas em mais de 50 conferências nacionais, incluindo, entre inúmeros temas, a mulher e "representa mais um passo largo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil". (BRASIL, 2010, p.16).

Concebido com seis eixos com inúmeras subdivisões, o PNDH III busca viabilizar a implementação de múltiplos direitos, e, muitas passagens, há a inclusão

da mulher como escopo principal, como por exemplo, em ações para ampliar o acesso a alimentos, a terra e a moradia, serviços básicos de saúde, entre outros. Há, porém, dentro o Eixo Orientador III, que versa acerca da universalização de direitos dentro de um contexto de desigualdades, inserido por meio da diretriz 09, um objetivo exclusivo previsto para as mulheres: garantia dos direitos para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania. Dentre as ações programáticas estão previstas a elaboração de ações afirmativas que incluam as mulheres no desenvolvimento do País, tratamento preferencial em caso de violência doméstica, ampliação de abrigos para as mulheres em situação de vulnerabilidade, entre outros, evidenciando a importância da mulher na sociedade brasileira. (BRASIL, 2010, p.68).

Na continuidade da conquista dos direitos da mulher, o Estatuto de Roma, em 1998, reconheceu como crime contra a humanidade a violação, a gravidez forçada (ocorrida na guerra da Bósnia pretendendo-se a modificação étnica), a escravidão sexual, a prostituição forçada, a esterilização a força ou qualquer outra espécie de violação, independente de se estar em tempo de guerra ou paz. (BRASIL, 2010, p.68).

Os crimes citados foram colocados no Estatuto de Roma, não apenas pelo o que ocorreu na Bósnia, mas também pela violência perpetrada às mulheres durante os conflitos que ocorriam nos Bálcãs e no Ruanda.

Em 1999 foi aprovado e assinado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e em 2000, a ONU em Sessão Especial para Avaliação da Plataforma de Pequim, com o reafirmou os compromissos assumidos em 1995 e o comprometimento de superar os obstáculos encontrados em sua implementação. Ainda no ano de 2000, adveio, conforme Moreira e Gomes (2012, p. 215), o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, como suplemento à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e a 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral sobre “Mulheres 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o Século XX”.

No Brasil, o movimento feminista foi definitivo para que reivindicações fossem unificadas ao texto constitucional. Assim, a Constituição Federal de 1988, no Art. 5º, afirma que todos os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.107).

Sendo o Brasil signatário de grande número de pactos e convenções de direitos humanos e de defesa da mulher, assumiu grande relevância internamente, visto o progresso da legislação brasileira, com ações materializadas e precursoras, a exemplo, a partir da década de 1980, das “Delegacias da Mulher”. Com a edição do Código Civil em 2002 houve a abolição de discriminações que ainda permaneciam em vigor. Com a alteração do Código Penal em 2005, houve a revogação dos tipos penais que permitiam o agressor sexual casar com sua vítima como forma de isenção de pena, bem como o crime de adultério, que permissivamente era empregado como defesa em crimes contra honra. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.110).

Com a promulgação da Lei 11.340/06 houve o reconhecimento da violência doméstica e familiar como forma de violação dos direitos humanos, definindo uma “política pública articulada designada à segurança das mulheres”. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p.110).

Não obstante a fúria legislativa mundial e brasileira em instituir mecanismos de proteção aos direitos de grupos vulneráveis, incluídas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os resultados não comportam comemorações. Conforme elucida Alves (2011, p. 159) “[...] as previsões abstratas contidas na legislação necessitam de ações estatais para que a realidade social seja transformada e os direitos sociais, adequadamente, atendidos”.

A igualdade de direitos e oportunidades não é um combate recente para as mulheres, que dispuseram a confrontar dogmas, combater injustiças em toda história da humanidade. A lei Maria da Penha encerra um capítulo com preenchimento de uma lacuna legal. Resta premente a efetivação dos mecanismos de proteção das mulheres em um primeiro momento, porém, urge a implantação políticas públicas, não somente para obstar o prosseguimento da violência, mas possibilitar a conscientização e reeducação, com escopo de impedir a reincidência, comprometendo-se com os reais interesses das partes envolvidas.

2- O SURGIMENTO DOS MODELOS INSTITUCIONAIS

2.1- A misoginia e o aviltamento feminino erigido a partir dos grandes estudiosos e pensadores

Desde o início dos tempos, a figura feminina tem sido vinculada as desventuras que acometeram o homem. “Toda a simbologia que nos fala da expulsão do homem e da mulher do paraíso traz para a humanidade a perda da condição divina, essencialmente ligada à mulher, a nódoa do pecado”, recorda Assis (2010, p.18). Como responsável pelo mal da humanidade, sua situação caminha para o caos: servilismo, aviltamento, dores, extermínio. A satanização e impropérios prolatados marcaram, indelevelmente, a história. A misoginia não se constituiu em um alvitre, como explicita Braga:

Por vezes se confunde com machismo e androcentrismo, fenômenos dos quais faz parte, mas mais abrangentes, supraculturais, atemporais, e têm a ver com crenças na inferioridade da mulher e com a desconsideração das experiências femininas no ponto de vista masculino. (BRAGA, 2013, p.02).

Neste retorno histórico em busca de respostas que elucidem as vertentes principiológicas da produção da desmoralização e o culto ao ódio pelo sexo feminino. Ocorre que se descobre que este desprezo pelo feminino existia não somente mundo ocidental, como em fontes do mundo grego e leis hebraicas.

Muitos filósofos gregos como Demóstenes (384-322 a. C.), Sócrates (469-399 a. C.) e Xenofonte (430-355 a. C.) concordavam com o pensamento que via a mulher de forma negativa, como ser inferior. Na cultura helênica, são muitas as obras que tratam da aversão à mulher. Eurípedes (485-406 a. C.), através da personagem Hipólito, declarou abertamente seu repúdio às mulheres.

Platão, em A República, V livro, apresentava a mulher como representação agravada dos homens, fracos e injusto; em seu livro Timeu, descreve a concepção do mundo e a imperiosa ascendência do homem sobre a mulher, pela sua aptidão em dominar suas emoções. E prenuncia: “[...] entre os que foram gerados machos, todos que são covardes e levaram uma vida de forma injusta [...] renascem mulheres na segunda geração” (PLATÃO, 2011, p. 208). Entretanto, o isolamento imposto à mulher, restrita aos domínios da casa do senhor (seu marido), preocupava Platão, para quem o interior desses lares tinha algo de contraditório. “Esse lugar subalterno,

privado, escuro, restrito, silencioso, é também, timidamente, um lugar de poder". (PLATÃO apud NOBRE, 2004, p. 361).

Os gregos deixaram como legado a ideia da mulher como um ser defeituoso. "A mulher era um homem incompleto, portanto imperfeito", preconizava Aristóteles. Essa filosofia aristotélica serviu para 'justificar' o comportamento feminino no século XIII. (NOBRE, 2004, p. 101).

Em seus escritos, Aristóteles, abordou as espécies animais, compreendendo a espécie humana. Surge assim sua essencial colaboração para desenvolvimento da clássica misoginia⁴ mediéfica. Em "A História Animalium", asseverava que a mulher é fêmea em virtude de certas particularidades: vulnerável à piedade, choraminga com mais facilidade, afeiçoa-se à inveja, lamúria, a o insulto, com menor ambição e menos pudor, logo se torna menos digna de confiança, conforme nos remete ao passado Narvaz mencionando Alambert. Para o filósofo, a natureza delineou os papéis que cada um dos esposos deveria desempenhar, ressaltando as virtudes das mulheres que obedecem aos seus maridos. As qualidades femininas indispensáveis seriam a subordinação e o comedimento, não necessitando assim os maridos, sequer dialogar com suas esposas, devendo cultivar com elas uma relação irrestrita de poder. (ALAMBERT apud NARVAZ, 2005, p. 17).

A aversão ao nascimento de mulheres fica explícita em versos de Medeia (431 a. C.) de Eurípedes quando narra "procriassem de outro modo os mortais e não houvesse gênero feminino, assim os mortais não teriam nenhum mal". Pitágoras, o filósofo da natureza que procurava explicar o princípio de todas as coisas, coloca que "existe um princípio bom que gerou a ordem, a luz e o homem; há um princípio mau que gerou o caos, as trevas e a mulher". (ASSIS, 2010, p. 101).

A edificação dos papéis de gênero acumulam considerações em função das representações do masculino e feminino, conjunturas prosaicas e contraproducentes, conduzidas através dos tempos, associados e apreendidos no modelo educacional e cultural. Império da ascendência do homem em relação à mulher é alicerçado em uma consistente construção dos papéis de gênero instituídos e baseados nos princípios postos. Para Aristóteles, em função da teoria dos dualismos hierarquizados, a mulher, significa um ser inferior e submisso. Reside aí a origem da violência de gênero, deparando com a aversão para os que procuram

4. Misoginia é caracterizada pela aversão ao gênero feminino e as qualidades a elas agregadas. Do grego "misos" ("ódio") e "gyné" ("mulher"). Crença na inferioridade e descrédito da mulher perante o sexo masculino.

manter “*status quo*”, em contraposição àqueles que anseiam por uma ordem social igualitária. Homens e mulheres que ainda creem ser plausível uma verdadeira equidade de gênero, com a desarranjo de valores arraigados. (RECHTMAN; PHEBO, 2001, p. 03).

Aristóteles foi responsável pelos estudos sobre os corpos humanos, capacidade reprodutiva, as secreções disseminadas por cada um dos sexos e a direta relação entre o funcionamento do corpo feminino e geração “machos deformados”, ou seja, mulheres. “A menstruação tornou-se tema e preocupação de sujidade, interligando a medicina, a religião e a moral medievais”, de acordo com Fonseca (2010, p.02) permitindo a criação de dogmas relacionados à imundície encontrada no sangue menstrual feminino, tolerando, “dentre outros descabros, se um homem tivesse sexo com uma mulher em estado de menstruação, estaria arriscando contrair a lepra”, completa.

Repercutindo as ideias de Aristóteles e de outros estudiosos, Santo Isidoro de Sevilha em seu *Etymologiae* no então Bestiário de Cambridge, um estudo detalhado jamais registrado na Idade Média, reproduziu, de modo tendencioso, os postulados da fisiologia do sexo feminino para o campo da derivação das palavras. Neste estudo há grande repercussão em virtude “[...] à enorme valoração filosófica e teológica dada à palavra (verba) como portadora, na sua raiz ou no seu étimo, do sentido da substância e da realidade da coisa (res)” (FONSECA, 2013, p.82-83). A notoriedade da enciclopédia perpassou gerações, sendo referenciado mesmo séculos depois. A ideologia misógina multiplicou-se com o sustentáculo da doutrina religiosa e moral, por clérigos, transmitindo conceitos antifeministas para sociedade medieval. Com Santo Isidoro de Sevilha e a assimilação da aceção da realidade das coisas, através da expressão assinalada para nomeá-las, causou, por exemplo, a difusão de uma “verdadeira litania da desgraça do sangue menstrual que entrou no imaginário das superstições medievais”, consentindo com a concepção da idealização do pacto entre a mulher e o mal, “adquirindo recrudescida virulência no final da Idade Média, quando a mulher passa a ser objeto de um obsessivo processo de demonologização”. (FONSECA, 2013, p.03-05). Desta feita, pode-se assegurar que por meio do fisiologismo de Aristóteles, bem como o etimologismo de Santo Isidoro de Sevilha, compuseram os juízos que alicerçaram a profunda misoginia e discriminação propagada nos valores e na tradição cultural do Ocidente.

A Idade Média referencia-se como período de um discurso misógino contundente, intenso, com habilidade para influenciar até os dias atuais, vislumbrados em situações comportamentais e as formas pelas quais é idealizada a questão da mulher.

O desprezo pelo sexo feminino pode ser entrevisto igualmente nas obras literárias, ecoando o antifeminismo:

Encontram-se exemplos disso na sátira latina clássica, e nas sátiras da Alta Idade Média- o *Policraticus* de João de Salisbury, o *De Nugis curialium* de Walter Map (especialmente a Carta de Valério Rufino), a Arte do amor cortês (Livro III) de Andreas Capellanus-, assim como em *Les Quinze joies de mariage* e nas *Lamentations de Matheolus* denunciadas por Christiane. O subgênero pouco conhecido dos poemas de debates, populares no século XIII que se referiam aos vícios e às virtudes das mulheres (*“Le Sort des dames”, “Le Bien des fames”, “Le Blastagne des fames”, “Le Blasme des fames”*) partilha o mesmo antifeminismo das formas populares, das quais o hermético *Malleus maleficarum* do século XV não é um dos exemplos menos importantes. A misoginia, além disso, é praticamente sinônimo das obras agrupadas sob a rubrica de *“Ils gentes du réalisme bourgeois”* o conto cômico ou fabliau [...] as fábulas animais (Roman de Renart); o teatro cômico e a farsa. (BLOCH, 1995, p. 15).

Reconhecido como grande filósofo e pensador, com influência decisiva nos ideais iluministas, patrono da igualdade, Jean Jacques Rousseau não tolerou uma ruptura com o conservadorismo sexista. A manutenção do conceito de superioridade do homem sobre a mulher, com visão exclusivamente androcêntrica, é vista em sua obra *Emilio ou a Educação*, romance pedagógico que influenciou a criação de teorias na área da educação nos séculos seguintes. Em sua obra, Rousseau incentiva uma educação diferenciada para meninos e meninas. Aqueles devem ter sua orientação pautada na espontaneidade e liberdade, enquanto para estas, persevera na ininterrupta coibição de impulsos naturais para que as mesmas habituem-se à submissão ao mundo doméstico e suas tarefas. Preconizava, “toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, [...] tornar suas vidas agradáveis e doces [...] e o que lhes deve ser ensinado desde a infância”. (ROUSSEAU, 2004, p. 527).

Historicamente, tornar-se evidenciado a marginalização da mulher nas áreas sociais e educacionais. Este paradigma cultural aquiescido pelo domínio masculino transcendeu às áreas científicas, como a matemática. Porém, a supremacia masculina foi burlada sorrateiramente por mulheres como Emilie Du Chatelet, (1706-

1749) que, utilizou-se de táticas para adentrar aos recintos designados aos matemáticos.

A francesa Emilie destacou-se em sua época como uma grande matemática e cientista newtoniana. Por ser muito alta, tinha mais de 1,80m de altura, sendo bem mais alta do que seus contemporâneos do sexo masculino- seus pais deram-lhe a melhor formação possível, já que acreditavam que esta nunca se casaria. No entanto, mesmo se casando aos 19 anos, não se desligou do mundo científico, ao contrário. Em 1733, conheceu o filósofo Voltaire (1694-1778), com o qual transformou uma das propriedades de seu marido num laboratório onde desenvolveu experimentos sobre a ótica de Isaac Newton (1642-1727). Mais tarde, seu laboratório se transformou no centro da ciência newtoniana. (ALBUQUERQUE; FROTA, 2006, p.93).

Erigindo-se contra os preconceitos da classe cientista, as mulheres perseveraram em manter-se na ativa, mesmo de forma velada e morosa. Entretanto, a cultura discriminatória que se sustenta e se readapta durante os séculos, arraigada pela subjugação masculina, cooperou para o desconhecimento das conquistas científicas femininas. Nesta esteira, resgatar conceitos, evidencia a educação excludente e é eficaz para demonstrar a invisibilidade das mulheres na ciência moderna. A perpetuação da discriminação consentiu a supressão do sexo feminino da educação escolar regular. “O viés androcêntrico, e, muitas vezes misógino, articulou-se de forma hegemônica perpassando e sendo perpassado no desenvolvimento do sistema educacional ocidental”. (ALBUQUERQUE; FROTA, 2006, p. 96). Porém, a passividade foi rompida lentamente, com as mulheres acessando o conhecimento por meio de seus pais, irmãos, maridos, filhos, ou ainda, as mais abastadas, financiavam os estudos para obterem aulas particulares. Suas produções sejam artísticas, literárias ou científicas eram apresentadas ao público atribuídas ao sexo masculino, em uma tentativa de ter reconhecido seus feitos, evitando a preterição pelo conteúdo dos estudos, caso fossem revelados sua fonte: as mulheres.

2.2- Conceituando gênero- a perpetuação da inferioridade feminina

O atual interesse pela historiografia e conceitos relacionados a gênero contrapõe-se ao período permeado pela indiferença, visto que na área das ciências humanas houve a procrastinação do tema, em virtude da pouca importância dada ao sexo feminino. O caráter universal como objeto de estudo dado ao homem consentiu com esta delonga e retardou maiores deliberações acerca das peculiaridades

relacionadas à mulher. De acordo com a historiadora Elisabeth Fox Genovese, não eram somente as mulheres que deixavam de ser referenciadas como participantes ativas da história. Em regra, o homem representado era ocidental e branco, questão que foi transmitida pelo Iluminismo, com predomínio de relatos pautados na política e conquistas. (SOIHET; PEDRO, 2007, p. 284).

No fluxo histórico da luta das mulheres e a edificação do gênero, alguns pontos são cruciais para o entendimento do surgimento desta categoria. Respeitáveis pensadores como Montesquieu e Rousseau mantiveram-se desfavoráveis aos direitos igualitários para homens e mulheres. Nasce então, a precursora dos direitos femininos, a inglesa Mary Wollstonecraft, em seu livro 'Defesa dos Direitos da Mulher', de 1792, onde combatia a desigualdade, delatava a condição de submissão das mulheres e com base na doutrina liberal, reivindicou o estímulo à educação como um modo de reverter o processo de estagnação e sujeição das mulheres. (MACEDO, 2003, p. 26).

Soihet e Pedro (2007, p. 284) afirmam que, com o surgimento do grupo Annales, tendo como expoente Marc Bloch e Lucien Febvre, admitiu-se um novo olhar sobre a biografia dos seres vivos. Esta metodologia correlacionava a contextualização do cotidiano e seus atores, em contrapartida à racionalidade universal. Com o marxismo as questões sobre o imperativo de uma sociedade sem classes sobrepunham-se a temas secundários, como a problemática entre homens e mulheres. Com a relativização dos métodos e conceitos rígidos do racionalismo, um olhar sobre as mudanças históricas através do conhecimento dialético surgiu na década de 60. Os fluxos revisionistas marxistas voltam-se aos grupos sociais antes marginalizados. Como uma expurgação das falhas, escravos, operários, mulheres tornam-se visíveis. "Pluralizam-se os objetos de investigação histórica, e, nesse bojo, as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da história", afirma Macedo (2014, p.284).

A necessária conceituação de gênero se relaciona com imperativo da compreensão da rede de relacionamento entre sexos opostos e do mesmo sexo, desconstruindo desigualdades que comportam não os pontos positivos desta dessemelhança, mas a diferenças como embasamento para de relações de domínio entre os gêneros. A partir do momento que se compreende quais questões cotidianas intrincadas, "complexidade esta que se expressa nas práticas cotidianas, na elaboração dos discursos, bem como no processo de socialização e na

construção da identidade social, possibilitando a emergência de diversas identidades”. (BANDEIRA, 2009, p. 15).

Bandeira (2009, p.16) reitera que as discussões das relações entre os sexos somente obtiveram atenção por parte da academia, sendo objeto do estudo mais aprofundado nas relações humanas, com o avanço do feminismo a partir da década de 60 e 70, onde questões como a edificação social das disputas entre os sexos, circunspetas a percepção de gênero e a desigualdade proporcionada pela perpetuação do discurso excludente ocasionariam para a coletividade. Inclusive, ao retratar a educação em ensino regular, a mesma autora traz à tona questionamentos sobre os óbices ao aprendizado enfrentado pelas meninas, como implicação do sexismo, exclusão e saberes meramente masculinos repercutidos pela sociedade. Não há uma formação educacional crítica em virtude da falta de identificação com elemento em estudo.

Rejeitando veementemente a ideia de que a subordinação das mulheres seja algo natural e sim construído socialmente, prontamente podendo ser alterado, com o feminismo, nascem os estudos à descoberta dos motores da sujeição da mulher, suas raízes, procurando transformar a configuração de como o sexo feminino são percebidas socialmente. Assim, “as feministas trabalharam em várias frentes: criaram um sujeito político coletivo- as mulheres -e tentaram viabilizar estratégias para acabar com a sua subordinação”, recorrendo ainda a explicações das origens da submissão feminina. (PISCITELLI, 2002, p.02-03).

Na tentativa de demonstrar a aversão ao determinismo biológico e enfatizar a ideia do caráter social das diferenças fundamentadas no sexo, o termo “gênero” começou a ser empregado na década de 70.

Desvendando-se o historicismo das mulheres, percebe-se a construção da sujeição e conceitos arraigados que ampara o “*status quo*” da ditadura do artifício de dominação. O termo gênero para designar diferenças entre homens e mulheres submerge a esta tirania. Simone de Beauvoir, com a célebre frase “ninguém nasce mulher; torna-se mulher”, permite se vislumbrar que este conceito decorre de uma construção social do que é ser mulher, o que seguramente difere de uma sociedade para outra.

Para Beauvoir, a literatura foi um meio eficaz da propagação dos ideais retrógrados e machistas. Por meio de estudos de textos masculinos demonstra a existência de uma mulher subordinada e silenciosa, evidenciando na verdade, a

representação daquilo que os homens gostariam que elas fossem. Em seu livro *O Segundo Sexo*, Beauvoir adentra questões acerca da hierarquia dos sexos e joga da mulher as esferas sociais, biológicas, histórica e política. Aponta o trabalho como uma fonte de libertação da mulher, porém ressalva, "é mais confortável suportar uma escravidão cega que trabalhar para se libertar". (MOTTA; SARDENBERG, 2000, p. 113).

Ao tratar da questão de gênero, Gayle Rubin, antropóloga norte-americana foi pioneira na introdução do tema no feminismo. Seu livro "O tráfico de mulheres: Notas sobre a "Economia Política" do Sexo", Rubin delineou o conceito de gênero, dentro de uma série de conceituações propostas por vários estudiosos, buscando encontrar a origem da subordinação da mulher e uma forma de revertê-la. Assim entende:

Adoto como definição de um 'sistema de sexo/gênero' um conjunto de arranjos através dos quais a sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas. (RUBIN, 1993, p.02)

Seu estudo perpassa, inicialmente, por um pequeno prólogo sobre a problemática pautada no marxismo. A seguir, se volta a alguns estudiosos como antropólogo Claude Lévi-Strauss, vislumbrando uma naturalização da heterossexualidade, onde "gênero não significaria apenas a identificação com um sexo, exigiria também que o desejo sexual seja dirigido ao outro sexo. A divisão sexual do trabalho criaria homens e mulheres e os criaria heterossexuais". (PISCITELLI, 2003, p. 213). A opressão a homossexualidade correlaciona-se diametralmente com as mesmas bases e preceitos da tirania contra as mulheres. Outros estudiosos citados são os psicanalistas Jacques Lacan e Sigmund Freud.

"Os seres humanos nascem machos ou fêmeas. E através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social e, portanto, socialmente construída", afirma Saffioti (1987, p. 10). E neste entendimento que se entrevê a elaboração de papéis culturalmente erigidos, consolidados em fenômenos da natureza. Esta forçosa 'naturalização' de processos sociais acaba por tolerar que circunstâncias de depreciação da mulher sejam sopesadas como naturais. E sendo o gênero fruto do meio social, ele é adquirido, incorporado e repassado as próximas gerações.

Pode-se assim, de modo simplista, verificar a concepção dualista: gênero relacionado com o enfoque cultural e o sexo com a dimensão biológica, ainda que tais delimitações encontrem-se sobrepostas na literatura, estas asseguram que ante a observação das diferenças biológicas entre homens e mulheres, as mesmas não são satisfatórias para elucidar os comportamentos em sociedade. Historicamente, a mulher tem ocupado lugares subalternos em comparação aos homens e com a desvalorização do ambiente doméstico, faz-se crer que este sempre foi e sempre será o espaço das mulheres. Discriminação e inferiorização da mulher, sexismo, o patriarcalismo, em uma forma de sistema que aproveita a ascendência dos homens sobre as mulheres, são consequências deste embate há séculos. (ANDRADE, 2010, p. 31-35).

A sociedade brasileira conta desde 1988 com a igualdade formal entre homens e mulheres prevista na Constituição Federal. A materialização deste preceito tem sido lentamente aplicada. A existência de lei *'per si'* não é suficiente para modificar uma sociedade eivada por preconceitos. Saffioti assim elucida:

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas. (SAFFIOTI, 1987, p. 15-16).

Para Joan Scott (1995, p.86) o imperativo de dar um caráter de cientificidade ao termo “gênero” serviu como um contorno de legitimidade para os estudos feministas, na década de 80. O gênero teria algumas acepções. O emprego quando substitui “mulher”, sugere uma ligação intrínseca com o mundo masculino, rejeitando o estudo da mulher de forma isolada, visto que consente uma interpretação errônea, de esferas de atuação como apartadas. Gênero ainda identifica as construções sociais para cada sexo, papéis a serem exercidos por homens e mulheres. Scott, em sua concepção entende gênero, em um atrelamento absoluto entre duas proposições: “1) o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e 2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.” Desta feita, gênero é fruto do meio social, por ele organizado e representado, sendo imprescindível a

identificação das práticas sociais que consentem com a produção dos servilismos e as formas de oposição nas relações de gênero.

A representação de papéis, com a imposição de comportamentos considerados corretos baseados no sexo, construído socialmente, com a manutenção do padrão dominante da heterossexualidade, são o ponto de partida para uma discussão aprofundada sobre gênero e suas consequências pela filósofa estadunidense Judith Butler (2013), autora de *Gender Trouble - feminism and the subversion of identity*, adepta da teoria *queer*⁵. A reprodução diuturna de um repertório característico alusivo a cada gênero permite a ideia de gênero como algo imutável, onde sexo biológico deve necessariamente fazer uma correspondência com desejo ao sexo oposto, ocasionando uma heterossexualidade cogente. E o desempenho destes papéis leva performatividade do gênero. Para Butler (2013) o comportamento, a fala, o andar, são as configurações que materializam a impressão de ser um homem ou ser uma mulher. E este agir é acatado pela sociedade com veracidade de uma realidade interna. Porém, trata-se de um fenômeno que tem sido produzido e reproduzido durante a evolução da sociedade. Assim, "ser 'performativo' é dizer que ninguém pertence a um gênero desde sempre".

A imperiosidade do sexo/gênero/comportamento é mantida por meio de poderes institucionais tradicionais como a padronização psiquiátrica, ou de modo informal como bullying, perfilando homens e mulheres a uma normatização comportamental idealizada como adequada. De acordo com Butler (2013) é "importante resistir à violência que é imposta pelas normas ideais de gênero, especialmente contra aquelas pessoas que são diferentes em relação ao gênero, em sua apresentação".

Recobrando a definição original da palavra, perpassando pela importância do corpo e seus procedimentos reprodutivos e, entretanto sem recorrer para o determinismo biológico, a socióloga Raewyn Connell, em sua obra *Gender*, de 2009, rebate conceitos pautados na estruturação de gênero como apenas um embate cultural entre machos e fêmeas. A ideia central seria o realce sobre as diferenças

⁵ O termo "queer" tem sido usado, na literatura anglo-saxônica, para englobar os termos "gay" e "lésbica". Historicamente, "queer" tem sido empregado para se referir, de forma depreciativa, às pessoas homossexuais. Sua utilização pelos ativistas dos movimentos homossexuais constitui uma tentativa de recuperação da palavra, revertendo sua conotação negativa original.[...]. Os movimentos homossexuais falam assim de uma política queer ou de uma teoria queer. (LOURO, 2000, p.25).

em contraposição as relações. Preferência pela do corpo e sua biologia, em sua concepção é equivocada, pois marginaliza outras estruturas. (SENKEVICS, 2012)

Connell assim estrutura seu conceito:

Gender is the structure of social relations that centers on the reproductive arena, and the set of practices that bring reproductive distinctions between bodies into social processes. To put in informally, gender concerns the way human society deals with human bodies and their continuity, and the many consequences of that dealing in our personal lives and our collective. This definition has important consequences—here are some. Gender, like other social structures, is multi dimensional, it is not just about identity, or just about work, or just about power, or just about sexuality, but all of these things at once. Gender patterns may differ strikingly from one cultural context to another, but are still gender. Gender arrangements are reproduced socially (not biologically) by the power of structures to shape individual action, so they often appear unchanging. Yet gender arrangements are in fact always changing, as human practice creates new situations [...]. Finally, gender had a beginning and may have an end⁶.

O foco central dos estudos de gênero tem sido destituir hierarquias fundamentadas em argumentações de caráter biológico, empregados durante toda história como forma de incutir a inferioridade feminina, seja física ou intelectual. As mulheres têm sido continuamente mantidas em um patamar de submissão. Os estereótipos de gênero se transmutam em função da sociedade ou da época. Porém a sustentação do costume segregatório e de subserviência atrelados ao sexo feminino são transmitidos geração após geração.

Enquanto o sexo natural, biológico é fruto da concepção humana, as relações de gênero são edificadas e repassadas através das instituições, como família, escola, sociedade como um todo, consentindo com a conservação do "*status quo*" da discriminação das mulheres. Há obstáculos invisíveis perpetuados até mesmo pelas próprias mulheres, ainda que de forma inconsciente. Educação diferenciada de homens e mulheres, preconceitos arraigados alicerçados pela visão

⁶ Gênero é a estrutura das relações sociais que se concentra na área reprodutiva, é o conjunto de práticas que trazem diferenças reprodutivas entre corpos em processos sociais. De modo informal, gênero refere-se à forma como a sociedade humana lida com corpos humanos e sua continuidade, e as muitas consequências dessa negociação em nossas vidas pessoais e nosso coletivo. Esta definição tem importantes consequências, aqui estão alguns. Gênero, como outras estruturas sociais, é multidimensional, não é apenas sobre a identidade, ou apenas sobre trabalho, ou apenas sobre o poder, ou apenas sobre sexualidade, mas todas essas coisas ao mesmo tempo. Padrões de gênero podem variar notavelmente de um contexto cultural para outro, mas ainda são de gênero. Arranjos de gênero são reproduzidos socialmente (não biologicamente) pelo poder de estruturas para moldar a ação individual, de modo que muitas vezes parecem imutáveis. Ainda, arranjos de gênero, de fato, estão sempre mudando, com a prática humana, criando novas situações [...] Finalmente, o gênero teve um começo e pode ter um fim. (tradução nossa) – (CONNELL, 2009-p. 11).

biológica determinista, o poder hierarquizado versus a submissão feminina são elementos que, tendenciosamente, naturalizam e robustecem as desigualdades entre homens e mulheres.

"Nas questões relativas a gênero, uma marcação simbólica tem atribuído às mulheres e aos homens algumas características que, por não serem questionadas, vão se instaurando como verdades", corrobora Andrade (2010, p.63). A identificação dos sexos com comportamento esperado socialmente é impactado pelas vestimentas, comportamento, roupas e até mesmo brinquedos. "Esses estereótipos de gênero são motivos que não apenas tentam justificar as desigualdades entre homens e mulheres, mas as instituem". (ANDRADE, 2010, p.63).

Saffioti discorda da propagação da ideia de a mulher seja a responsável pela manutenção das diferenças encontradas entre os sexos, visto que daria aos filhos e filhas educação diferenciada. Em sua concepção "não se trata de culpabilizar alguém por condutas cujos significados ideológicos escapam à consciência da pessoa. [...] trata-se de conscientizar homens e mulheres dos malefícios que patriarcado-racismo-capitalismo acarreta para ambos". (SAFFIOTI, 1987, p. 64).

Um dos agentes cruciais na transformação dessa condição, para Bourdieu, sem dúvida, refere-se ao acréscimo do ingresso das mulheres ao ensino secundário e superior, visto que admite a modificação dos mecanismos produtivos, alterando uma importante da posição das mulheres na divisão do trabalho. Houve assim um aumento da representação das mulheres nas profissões intelectuais, administração ou nas diferentes configurações de comercialização de serviços simbólicos, como jornalismo, televisão, decoração e também um aumento considerável de sua participação nas profissões mais próximas da definição tradicional de atividades femininas como ensino, assistência social. Porém, Bourdieu (2002, p. 54) alerta, que apesar disso, "as diplomadas encontraram sua principal oferta de trabalho nas profissões intermediárias de nível médio [...] mas continuaram vendo-se praticamente excluídas dos cargos de autoridade e responsabilidade, sobretudo, na economia, finanças e política". Infelizmente, índices de desigualdades perseveram na repartição dos distintos níveis escolares e as carreiras a serem preenchidas. Nichos profissionais permanecem divididos. Enquanto as especializações consideradas tradicionalmente femininas e pouco qualificadas, certas especialidades ficam reservadas aos homens. Na fala de Bourdieu (2002, p.54), há divisões inclusive dentro das próprias faculdades, "dentro de cada disciplina, atribuindo aos

homens o mais nobre, o mais sintético, o mais teórico e às mulheres o mais analítico, o mais prático, o menos prestigioso".

As transformações ocorridas durante o processo de desenvolvimento da sociedade em prol das mulheres é vista diariamente, contudo, torna-se imprescindível a subsistência de um trabalho constante sobre a mudança paradigmática de conceitos aprofundados relacionado ao que está destinado a cada sexo, não se consentindo um neoconstrutivismo preconceituoso de funções, profissões e lugares pertencem a cada sexo. Desta feita, discriminação velada as diferença de gêneros, que aproveita de subterfúgios para se sustentar, permite apenas a substituição de convencionalismos, com a manutenção do "*status quo*" vigente há séculos.

2.3- A subsistência do modelo patriarcal

Imperativo explicitar que a utilização do conceito de gênero não aboliu a importância da percepção do patriarcado, de acordo com Saffioti (2004, p.24). Para a autora, o patriarcado persiste como conjunto analítico com o poder de destacar as heterogeneidades de tratamento entre os gêneros, como a violência contra mulher, uma forma de subordinação e também a manifestação destas desigualdades.

"Chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas." Este é o conceito emitido por Weber (2000, p.184), onde se vislumbra que as bases do patriarcado se originam na família, onde essencialmente há uma divisão sexual, declarada por Weber como uma normalidade. Esta visão comporta um entendimento distorcido de que algo avaliado como natural por si só, é legítimo. Machado (2000, p. 03) esclarece que, para Weber a referência é histórica, visto não estar delimitado a um período histórico, isto é, "porque pode e deve ser referido a qualquer momento histórico onde se encontre tal sentido de ação típico-ideal".

A dominação masculina sobre as mulheres é tão antiga quanto o próprio desenvolvimento da sociedade ocidental. Este fato se deve, entre outros fatores, ao poder político pertencer à classe masculina, atitudes que modificam o cotidiano da população. Porém, além do campo político, as mulheres encontram-se menosprezadas no terreno econômico. Assim, o patriarcado não se sintetiza em um

padrão de dominação, como também se caracteriza por um sistema de exploração. (SAFFIOTI, 1987, p.50)

Cunhado por homens e mulheres, o patriarcado é uma construção histórica, processo paulatino, que levou cerca de 2.500 anos para ser finalizado. É no Estado arcaico que há o surgimento da primeira forma de patriarcado. A unidade básica de organização foi a família patriarcal, onde instituíam e apregoavam suas normas e valores. Os chefes de família distribuíam os recursos da sociedade entre a família, da mesma forma que o Estado distribuiu a eles os recursos da sociedade. O domínio do chefe da família exercido perante seus parentes do sexo feminino e seus filhos era essencial para a existência do Estado como o controle do rei sobre seus soldados. Isso se reflete em vários códigos da Mesopotâmia, notadamente no grande número de leis envolvidas na regulação da sexualidade feminina. (LERNER, 1990, p. 315).

Lerner esclarece alguns modos de exercício de patriarcado no mundo:

La familia patriarcal ha sido extraordinariamente flexible y ha variado según la época y los lugares. El patriarcado oriental incluía la poligamia y la reclusión de las mujeres en harenes. El patriarcado en la antigüedad clásica y en su evolución europea está basado en la monogamia, pero en cualquiera de sus formas formaba parte del sistema el doble estándar sexual que iba en detrimento de la mujer. En los modernos estados industriales, como por ejemplo los Estados Unidos, las relaciones de propiedad en el interior de la familia se desarrollan dentro de una línea más igualitaria que en aquellos donde el padre posee una autoridad absoluta y, sin embargo, las relaciones de poder económicas y sexuales dentro de la familia no cambian necesariamente. En algunos casos, las relaciones sexuales son más igualitarias aunque las económicas sigan siendo patriarcales; en otros, se produce la tendencia inversa. En todos ellos, no obstante, estos cambios dentro de la familia no alteran el predominio masculino sobre la esfera pública, las instituciones y el gobierno.⁷

Para Johnson (1997, p.56-47), entretanto, há uma discordância quanto ao tempo de existência de uma real dominação. Para o autor, "as raízes do patriarcado

⁷A família patriarcal tem sido extremamente flexível e tem variado de acordo com a época e lugar. O patriarcado Oriental incluía a poligamia e o isolamento das mulheres nos haréns. O patriarcado na antiguidade clássica e seu desenvolvimento europeu são baseados em monogamia, mas em qualquer parte do sistema constitui o duplo padrão sexual que fora prejudicial para as mulheres. Nos estados industriais modernos, como os Estados Unidos, as relações de propriedade no seio da família são desenvolvidas dentro de uma linha mais igualitária do que naqueles em que o pai tem autoridade absoluta, no entanto, as relações de poder econômico e sexo dentro da família não mudam, necessariamente. Em alguns casos, o sexo é mais igualitário, mas permanecem patriarcais; em outros, a tendência inversa ocorre. Em todos os casos, no entanto, essas mudanças na família não alteram a dominação masculina da esfera pública, das instituições e do governo (tradução nossa). (LERNER, 1990, p. 315).

são também as raízes da maior parte da miséria e da injustiça humana, incluindo opressão de raça, classe e étnica e a destruição do meio ambiente." Com fundamentação no medo, o patriarcado é uma infinita busca de controle e de defesa e há um alto custo aos homens: a busca incessante pelo poder gera insegurança, e quanto mais poder disponível a eles, maior a procura pelo mesmo. Paradoxalmente, "o ciclo de controle e medo que dirige o patriarcado tem mais ver com a relação entre homens que com as mulheres, pois são os homens que controlam a postura dos homens como homens".

Exemplificando acerca deste controle, Saffioti (2004, p.57) cita a questão da curra⁸ perpetrada pelos presos de diferentes crimes contra os presos agressores sexuais. Assim, o que haveriam de ter moralmente além dos outros dos prisioneiros, visto que entre os mesmos existem réus condenados por crimes tão hediondos quanto o cometido pelo estuprador? Ponderando a crítica feita por Johnson, a ideia da hipotética punição está intrinsecamente ligada "com estupro de uma mulher"⁹ não disponível sexualmente para ele, mas sexualmente disponível para os demais." Saffioti conclui que, ao ter a atitude do abuso, "invadiu, por conseguinte, território alheio. Desta forma, não se trata de uns serem melhores que outros, mas de disputa pelo poder, que comporta, necessariamente, controle e medo". (SAFFIOTI, 2004, p.57).

Ao retornar na história, a conexão entre o patriarcado e família, remonta sua vigência em todo mar Mediterrâneo, sustentado na ideologia e legalmente dentro da Roma Antiga, onde as mulheres representavam na família, participantes de somenos importância. Com poder absoluto, de vida ou morte, o homem patriarca tinha sob seu jugo filhos e mulheres incondicionalmente. Seu domínio, prevalente até sobre o Estado, perdurava até sua morte, permitindo-lhe, inclusive, escravizar e vender seus filhos. Conduzido por dois princípios fundamentais, o patriarcado embasava-se na sujeição: das mulheres a quaisquer homens e dos jovens aos homens mais velhos. Desta feita, vislumbra-se no patriarcado a subjugação dos homens, com a valorização das atividades masculinas, controle absoluto sobre os corpos, sexualidade, liberdade moral e intelectual das mulheres, com o desígnio de

⁸ Prática de uma violação sexual coletiva ou em cumplicidade.

⁹ Importante ressaltar que este artigo da renomada autora faz referência ao estupro com vítima sendo, necessariamente, uma mulher. É imperioso esclarecer que o tipo penal de estupro previsto, atualmente, no art. 213 do Código Penal, foi alterado em 2009 (o artigo data de 2005), agregando à figura penal do art. 213, outro tipo penal, qual seja o de atentado violento ao pudor. Assim sendo, o estupro, em sua nova configuração, tem como sujeito passivo "alguém" e não somente a mulher como anteriormente era tipificado.

papeis sociais e naturalizando tais comportamentos, autorizando assim a perpetuação destas prerrogativas. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50).

Cícero, um dos grandes filósofos romanos, em sua obra *De Re Publica*, considera a família patriarcal a célula-base social do patriarcado. Esta família tem como fundamentos a procriação e o amor paterno. O Estado deve então proteger o patriarca proprietários. As mulheres raras vezes são mencionadas em sua obra. Quando Cícero o faz estas surgem sob a perspectiva de esposa no sentido legal e patriarcal, geradoras dos filhos legítimos. A mulher descrita é a da alta classe romana, possuidora de direitos alimentares e protetivos. Porém, não é lhe dado a possibilidade de ser herdeira, nem mesmo possuir bens, salvo algumas exceções. Responsável pela honra paterna e marital, sua sexualidade é rigidamente controlada, sendo a virgindade e fidelidade valores inestimáveis, devendo suportar agressões sexuais, caso ocorram. Esta concepção subsiste em virtude da ideia de que as mulheres pertencem ao patriarca e qualquer tipo violência contra as mesmas será uma violência contra o pai ou marido, e não aos seus corpos. E sendo a honra um dos bens mais preciosos das culturas mediterrâneas, os homens constantemente defendem e garantem sua família, ponto central de sua boa reputação social. Neste entendimento, o maior controle exercido se apresenta sobre as suas mulheres. (REINER, 2006, p.76-80).

De tal modo, o patriarcado é percebido por Hartmann (*apud* SAFFIOTI, 2009, p.10) como um sistema onde as relações hierárquicas e a solidariedade funcionam com um ajustamento, que habilitam os homens a garantir a sustentação da opressão e controle sobre as mulheres.

O próprio Estado pode ser considerado um dos agentes fundacionais da representação da divisão de gêneros, visto que corrobora e avigora as imposições e proscricções do patriarcado privado para o patriarcado público, arrolado nas instituições incumbidas de administrar e regimentar a essência diária da unidade doméstica. Reafirmando essa conjuntura de forma extremada, os estados autoritários e condescendentes, perpetram como fundamento e arquétipo da ordem social, a ordem moral, com base em um olhar retrógrado, abalizados na superioridade irrestrita dos homens sobre às mulheres, dos adultos sobre as crianças. "Os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica", informa Bourdieu (2002, 51-52).

Muitos estudiosos se ocuparam do tema patriarcado no Brasil. Gilberto Freyre, em suas obras, evidenciou o nascimento da sociedade agrária escravista no Brasil Colônia, abalizado pela presença da família patriarcal típica, com a submissão à figura paterna na família, senhor do domínio econômico, sendo propagada esta autoridade a esfera pública. Os pilares desta forma de subjugação foram obtidos à custa da escravidão e da associação familiar rural. A edificação e sustentação dos comportamentos na esfera pública e privada, bem como a lacuna existente em virtude da falta de instrumento regulamentador das relações sociais, fez da família patriarcal a principal responsável pelo desenvolvimento do país. Como colônia e distante do poderio das autoridades portuguesas, consentiu com a ascensão familiar brasileira, exercendo funções sociais e políticas. (PINHEIRO, 2010, p.60-61).

Em seu livro, *Sobrados e Mucambos*, Freyre (2002, p.835) denuncia o respaldo legal e à submissão feminina ao marido no Brasil patriarcal. Em virtude da inexistência de qualquer forma aprovada de término do matrimônio, as mulheres eram submetidas aos infames claustros:

Muitos brasileiros internam suas mulheres sem plausível razão, durante anos, num claustro simplesmente a fim de viverem tanto mais a seu gosto na sua casa com uma amante. A lei presta auxílio a este abuso; quem quer se livrar da própria esposa, vai à polícia e faz levá-la ao convento pelos funcionários, desde que pague o custo de suas despesas.

O homem na sociedade patriarcal agrega inúmeros poderes na colônia. Da socialização das crianças, julgamentos, prisões a regulação do ambiente. A falta de um Estado forte concretiza o autoritarismo e dominação incondicional. O regime tem facetas do sadismo nos relacionamentos, inclusive com os filhos, com a educação fundada nos ditames patriarcais, tendo direitos absolutos sobre suas vidas.

Rubin (1993, p. 14) alerta, porém, para existência de sociedades que não se deve abrigar a associação ao termo patriarcado. A autora faz menção às sociedades da Nova Guiné, onde o poder dos homens não se dá por meio de papéis individuais de patriarcas, mas na coletividade masculina, por meio de ritos e outros procedimentos unicamente masculinos. "O patriarcado é uma forma específica de dominação masculina, e o uso do termo deveria se restringir aos nômades de comunidades pastoris como as do Velho Testamento", confirma Rubin. Em sua percepção, Abraão seria o arquétipo do patriarca: um homem idoso com poder

irrestrito sobre todos que o rodeavam, uma organização da paternidade, exatamente como o grupo social que ele vivia.

Todavia, é de suma importância elucidar alguns pontos. Grandes debates foram travados entre as feministas radicais deste o nascimento do feminismo no mundo, correlacionando o descarte do uso do termo patriarcado em contraposição ao uso de "relações de gênero".

Para Pateman (*apud* MACHADO, 2000, p.11-12) o que se pode asseverar é a não decadência do patriarcado ao final do século XVII, e sim, o surgimento de patriarcado contemporâneo. Em seu entendimento, o movimento feminista não compreendeu a vigência de uma nova forma de patriarcado, e não o patriarcado tradicional. Os responsáveis por esta desmistificar estas diferenças foram os contratualistas, visualizando a modificação das bases do patriarcado, nos fins do século XVIII, a seguir das revoluções políticas e econômicas. As bases tradicionais do patriarcado levam em conta as conjecturas do modelo paternal familiar e as conexões de autoridade e domínio transpôs os as eras até o século XVII., onde se iniciou os debates conceituais entre o patriarcado clássico e o contratualismo. A autora critica os contratualistas quando concebem a justiça das relações sociais, crendo em um direito a igualdade derivada do contrato, sem refletir acerca dos contornos à liberdade dos mesmos. Para Machado (2000, p. 12), Pateman acredita que "contratualismo supôs o contrato sexual do direito masculino de sujeitar as mulheres, para se declarar apenas enquanto contratualismo fraternal e, portanto, reintroduzindo por este viés o patriarcado fraternal".

Discordando desta nova aparência do patriarcado, Machado (2000, p. 16) entende que o tipo conceitual weberiano, com a fórmula da autoridade paternal e sexual, esta concepção é baseada na legitimação dos participantes sociais da relação, com a "naturalização da diferença sexual e da hierarquia da descendência". Entretanto, a sustentabilidade das circunstâncias acima descritas nas atuais conformações das relações sociais torna-se inviável, visto que é reducionista ao que a autora questiona: "Como então considerar conveniente encapsular a modernidade ou a contemporaneidade sob a única referência da persistência do patriarcado, ainda que na sua forma moderna?" Machado (2000, p. 16) insiste no que denomina de "hegemonia de uma dominação masculina na contemporaneidade". "Assim a discussão vantajosa para sociedade encaminha-se para o aprofundamento do

conhecimento das "construções de gênero e suas relações" como caminho a ser trilhado para 'a desnaturalizar a dominação derivada da diferença sexual'.

Explicitando de forma brilhante, Saffioti (2004, p.38-39) assegura:

Presume-se que ninguém, em razão do bom senso, consideraria igual o patriarcado reinante na Atenas clássica ou na Roma antiga ao que vige nas sociedades urbano-industriais do Ocidente. Mesmo tomando só o momento atual, o poder de fogo do patriarcado vigente dentre os povos africanos que praticam mutilações sexuais, como a cliteridectomia e a infibulação, a subordinação das mulheres aos homens é muito mais forte. Observam-se, por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização.

Do patriarcado provém a dominação inenarrável sobre as mulheres. E o sustentáculo de todo este sistema também depende de colaborações femininas, ainda que inconscientes. Nas palavras de Saffioti (2004, p.39), "a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres". Este posicionamento é revelado quando, impregnadas pela ideologia patriarcal, substituem, de alguma forma, o patriarca, "disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo".

A relevância da perspicuidade do patriarcado envolve os caminhos a serem seguidos para mudança da sociedade como um todo. Saffioti (2004, p.69) reitera a convivência pacífica dos conceitos gênero e patriarcado, visto que aquele "[...] é muito mais amplo do que o de patriarcado, dando conta dos 250 mil anos da humanidade" bem amplitude alcançada pelo gênero, em contraposição a especificidade do conceito de patriarcado.

Ao deixar de conceber a realidade cotidiana da nova configuração do patriarcado, há riscos da estagnação e retrocesso. Reconhecer a transversalidade do conceito de gênero é perceber a coexistência das dimensões sociais, sem as excluir. "Isso quer dizer que gênero é visto como relação social que perpassa outras relações sociais e as constrói parcialmente, e vice-versa. [...] as relações de gênero são construídas na dinâmica das contradições sociais", apoia Guimarães (2005, p. 91).

2.4- Sociedade desmantelada: corolário da perpetração da violência contra mulher

A conformação atual da família ocidental é decorrente de diversas mutações ao longo da história do mundo. As agregações sociais, com função do acasalamento remontam ao princípio da humanidade, onde os laços advieram, primeiramente entre os componentes comuns de um grupo. Com o desenvolvimento social, surge o casamento exogâmico como imperativo de sobrevivência do grupo, visto que possibilitava a edificação de grupos coesos, obstando o afastamento das famílias consanguíneas. Narvaz esclarece que a constituição de agregações familiares exogâmicas, chamadas 'punaluana', já consideravam o incesto um impeditivo. A monogamia erigiu-se como uma forma de resguardar os interesses econômicos, bem como garantir a legitimidade dos filhos, herdeiros dos bens adquiridos. Há assim, a depreciação da propriedade grupal primitiva em oposição propriedade particular. Com a imposição monogâmica, há a cominação de condições como a fidelidade e virgindade. "[...] o controle sobre a sexualidade e sobre os corpos das mulheres seriam tributários das formas patriarcais e monogâmicas de organização familiar", assim como a "divisão dos papéis sexuais" evidencia Narvaz. Desta feita, outras implicações da monogamia familiar é o surgimento da atuação destinada a cada sexo e conseqüentemente, a divisão do trabalho. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 24-25).

Para Engels (2002, p.70-71), "a monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio". Sob seu olhar, o verdadeiro escopo da monogamia é a propagação de "uma forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história." Muito mais que uma evolução a monogamia trouxe consigo," a escravidão e as riquezas privadas, [...] o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros".

Com a ascensão da burguesia no século XVII, a família medieval transmuta-se lentamente, com a institucionalização dos papéis sociais, vislumbrando-se os indícios da passagem da transição para a família moderna. "Na família burguesa, o padrão emocional é definido pela autoridade restringida aos pais: profundo amor parental pelos filhos; uso de ameaças de retirada de amor, a título de punição, em vez de castigos físicos," elucida Vincensi (2011, p.49).

Para Gueiros (2002, p.107), em virtude dos questionamentos acerca da configuração patriarcal familiar, os movimentos feministas, somente por volta da metade do século XIX, passa-se a "desenvolver a família conjugal moderna, na qual o casamento se dá por escolha dos parceiros, com base no amor romântico, tendo como perspectiva a superação da dicotomia entre amor e sexo", assim como uma nova disposição comportamental de homens e mulheres no matrimônio.

Hodiernamente, a análise da conjuntura da sociedade perpassa, essencialmente, ao diagnóstico do ambiente familiar, doméstico e o impacto na vida de seus membros, com estudo aprofundado atinente às modificações e situações que comportam o favorecimento de circunstâncias de risco psicossocial. Percebem como risco psicossocial, conforme esclarece Milani e Grossi (2008, p.51-52), "a presença de eventos negativos e circunstâncias sociais que afetam o bem-estar da criança e da família e que limitam a capacidade adaptativa frente a eventos futuros", possibilitando o aparecimento dificuldades de ordem psicoemocionais, comportamentais e corporais. Investigações entreveem a violência intrafamiliar e doméstica como "[...] um fenômeno complexo que envolve questões como a desigualdade social e prejuízos na qualidade de vida que atingem as famílias", corroborando com o desfazimento das relações familiares.

Conceitualmente entende-se por violência intrafamiliar:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. (DAY, 2003, p.10).

Já a questão relacionada ao termo doméstico compreenderia os conviventes do ambiente familiar, como "empregados, agregados e visitantes esporádicos". (DAY, 2003, p.10).

A violência é multifacetada, pífida e compromete a todos indistintamente. Classe social, raça, religião, não são óbices ao seu uso como forma de dominação. Todas as sociedades e culturas, historicamente, tem na violência o legado ao desenvolvimento social, "constituindo-se enquanto elemento estrutural que participa da própria organização das sociedades, manifestando-se de diversas formas", afirma Day (2003, p.10).

Contudo, quando se observa a violência contra os homens, de acordo com pesquisas, o perfil etário se verifica entre 20 e 29 anos e são vítimas de homicídios, geralmente perpetrada por desconhecidos, em uma magnitude 15 vezes maior que as mulheres na mesma faixa de idade. Quando se dirige às mulheres, crianças, adolescentes e idosos, estes sujeitos são mais propensos a sofrer violência familiar. "Trata-se de atos violentos que acontecem dentro dos lares, onde a taxa de homicídios é menor, mas o prejuízo individual, familiar e social é catastrófico". (GOMES, 2007, p.505).

Especificamente, a violência contra mulher há prejuízo disseminado a toda sociedade. Famílias são desconstituídas com o desmantelamento do núcleo fundamental de uma comunidade, filhos padecem dos efeitos imediatos, sendo alvo de violações ou privados de uma vida familiar estruturada. A convivência com abusos e agressões, sejam físicas ou morais têm consequências devastadoras, visto que admite a naturalização comportamental, suscitando diferentes espécies de violências dominantes na sociedade. Independente da herança cultural, do país ou região, o âmago das violações às mulheres, em especial, reside na discriminação e subjugação perene e secular contra o sexo feminino.

Confirmando este entendimento, Portela (2005, p.93), acredita que a "violência, portanto, é um componente das relações desiguais de gênero e, por isso, "atravessa" as demais relações sociais, sobrepondo-se a elas. [...]" Sua manifestação se dá de forma praticamente homogênea nas classes sociais e seus segmentos.

As implicações da violência possuem um alto custo emocional e social para mulheres, alcançando também seus filhos e a sociedade como um todo. Dentre os sintomas orgânicos destacam-se obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, entre outros. Todavia, as sequelas psicológicas têm efeitos tão ou até mais graves que os físicos. Day esclarece, "experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia [...], tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas." O impacto da violência dá ensejo a inúmeros males que afligem suas vítimas, tendo um efeito cumulativo, desencadeando em longo prazo doenças físicas e mentais, sendo mais atroz para crianças e adolescentes que as testemunham. (DAY, 2003, p. 16).

Os reflexos e os custos da violência são repassados à coletividade. As despesas diretas importam em gastos com procedimentos de auxílio e saúde das vítimas e atuação da justiça para punição dos agressores. Indiretamente, os custos incluem os prejuízos no trabalho, renda e produtividade, abarcando aqui a angústia e desgosto gerados.

Tratando-se de violência doméstica, há uma confusão sinonímica entre este e os termos violência intrafamiliar e de gênero. Como já explicitado, a violência doméstica sobrevém ao âmbito familiar, cometidas por membros consanguíneos ou por afinidades. A violência de gênero pode ser praticada no interior do lar ou mesmo fora, por seus membros. Saffioti (1999, p.83) exemplifica um caso de violência doméstica praticada fora da esfera do lar, relacionando a circunstância de um marido que, sentindo-se humilhado pelo trabalho de sua esposa, a espera na saída do mesmo para, diante de seus colegas de trabalho, surrar-lhe. Adverte, porém, que muitas mulheres não suportam passivamente, agindo de forma reativa, mas em virtude de sua compleição física, salvo raras exceções, suportam consequências atroz, chegando à morte.

A questão da violência contra as mulheres está estabelecida em dois juízos fundamentais. Primeiramente, "a violência é um produto [...], um elemento estrutural na subordinação das mulheres, dependendo fortemente, para sua perpetuação, desta mesma subordinação, na qual as mulheres perdem a sua condição de sujeito. A segunda ideia destina-se ao empoderamento das mulheres, qual seja a recuperação da autonomia das mulheres [...] para que elas mesmas sejam capazes de sair da situação em que se encontram.", reafirma Portela (2005, p.93).

A existência de uma violência alicerçada no gênero é indiscutível, ratificada por estudos de todas as áreas da sociedade. Assim, há um consenso que todas as mulheres são sujeitas à violência, independente de sua classe social- cultural, perfil etário e econômico, dado as relações de dominação serem estruturadas e propagadas no contexto social. Porém, alguns dados obtidos em pesquisas tem impugnado essa suposta democratização da violência. A afirmação acima é real, entretanto a amplitude e rigorismo dos abusos podem ser assentados em determinantes como níveis de risco, proteção efetiva, contextos relacionados a violência estrutural e a configuração sociocultural. Em pesquisa quantitativa de base domiciliar com 4.000 mulheres, entre 15 e 49 anos, realizada pela Organização Mundial da Saúde, entre 2000 e 2003, no município de São Paulo e municípios da

Zona da Mata do Estado de Pernambuco, surpreendeu em alguns aspectos: a grande diferença percentual nas informações, quando comparativamente, avaliava-se a violência contra mulheres de cada Estado. No Estado de Pernambuco denotava-se um aumento da violência, em referência a quantidade de lesões e a gravidade, assim como um uso maior de armas de fogo. Percentualmente, a violência em Pernambuco atingia, naquele momento, 36% das mulheres, contra 24% em São Paulo. De acordo com Portela (2005, p.94-95), a divergência entre os percentuais é fomentada pela pobreza, serviços públicos insuficientes, redes de solidariedade em Pernambuco. Com uso da violência para resolução dos embates privados, atenta-se para não implantação das principais garantias constitucionais como direito à vida, segurança.

2.5- A lei "Maria da Penha" - a implementação do princípio da igualdade em sua dupla dimensão e a violência contra mulher no Brasil

Não obstante o esforço de o legislador constituinte originário incluir como imperativo a proclamada a igualdade formal entre homens e mulheres na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso I, a realidade cotidiana é decepcionante. Discussões acerca da efetividade desta igualdade e a sua implementação, acarretou no bojo constitucional, tratamento diferenciado para as mulheres, com vistas às suas peculiaridades. Estes casos podem ser observados nos casos licença maternidade para a mulher, com duração superior à da licença-paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); estímulo ao trabalho da mulher, por meio de normas protetivas (art. 7º, inciso XX); aposentadoria por tempo de serviço da mulher com prazo de contribuição menor (art. 40, inciso III, alíneas a, b, c e d; art. 202, incisos I, II, III e §1º).

A igualdade formal alçou as mulheres ao patamar de sujeito de direitos. Efetivar materialmente esta igualdade tem sido um árduo trabalho conjunto de sociedade, Estado e os três poderes.

Superado o primeiro momento, observou-se que a mera igualdade perante a lei, *per si*, não suprimiria o imperativo de uma igualdade concreta, palpável. A necessidade de equilibrar as desigualdades de grupos historicamente relegados à margem da sociedade, evitando a perpetuação das diferenças existentes, tornou-se premente. Clève e Reck (2011, p.01) concluíram "não basta ao Estado se abster de

discriminar, exigindo-se, outrossim, que o Estado atue positivamente, visando à redução das desigualdades sociais."

Com este escopo, fundadas na promoção da igualdade e impugnação das discriminações, as ações afirmativas¹⁰ emergem como uma via para consubstanciar a igualdade formal a material. Corroborando o ideal constitucional previsto nos objetivos da República Federativa do Brasil em promover uma sociedade justa e igualitária, indispensável foi a criação de mecanismos para reverter este quadro. Desta feita, leis que consintam com a continuidade das disparidades entre grupos são intoleráveis em uma sociedade democrática. Uma abstenção estatal da provocação de situações discriminatórias por meio de leis imparciais não se torna suficiente. Esta é a lição de Clève e Reck (2011, p.01):

[...] a discriminação positiva consiste em propiciar tratamento preferencial a um grupo historicamente discriminado, impedindo que o princípio da igualdade formal, expresso em leis neutras que não consideram os fatores de natureza cultural e histórica, funcione na prática como mecanismo perpetuador da desigualdade. Em síntese, trata-se de conferir tratamento preferencial, favorável àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a inseri-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente beneficiaram-se da sua exclusão.

No âmbito processual penal e penal, a violência contra mulher, anteriormente a Lei 11.340/2006 obteve resultados pífios, seja na seara da punição, considerada uma afronta aos direitos humanos das mulheres, visto a banalização das penas imposta, bem como nos resultados preventivos.

Previsto em nossa Constituição Federal, o art. 226, parágrafo 8º, a violência doméstica emerge visível na esfera legal, tornando o Estado responsável pela sua repressão: "O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito privado de suas relações". Nesta esteira, com intuito à efetivação deste artigo e, com aplicação

¹⁰"Ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos jurídicos de caráter reparatório e de intervenção *ex post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam a evitar que a discriminação se verifique que nas normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito". (GOMES, 2001. p. 40-41)

do art. 98, inciso I da Carta Magna, foram estabelecidos os Juizados Especiais, através da Lei 9.099/95, com a pretensão de dar aos conflitos de menor potencial ofensivo e de pequena monta, uma resposta estatal mais ágil.

Com vistas à efetividade, a criação dos Juizados Especiais foi de suma importância para oferecer à sociedade uma prestação jurisdicional adequada e célere às demandas menores, porém, nunca de somenos valor. Todavia, quando se referia as lides relacionadas à violência doméstica contra mulher, a sensação era de impunidade e injustiça. Streck (1999, p.94) aquiescia com esta ideia:

Com o juizado especial criminal, o Estado sai cada vez mais das relações sociais. No fundo, institucionalizou-se a “surra doméstica” com a transformação do delito de lesões corporais de ação pública incondicionada para ação pública condicionada. Mais do que isso, a nova lei dos juizados permite agora o duelo nos limites das lesões; eis que não interfere na contenda entre as pessoas, [...] o estado assiste de camarote e diz: batam-se que eu não tenho nada com isso. É o neoliberalismo no Direito agravando a própria crise da denominada ‘Teoria do bem Jurídico’ próprio do modelo liberal individualista do Direito.

Devido o entendimento de crime de menor potencial ofensivo, a violência doméstica obedecia ao rito da lei 9.099/95 e a necessária representação para dar continuidade ao processo penal, a alta incidência de desistências, em virtude dos acordos firmados na fase preliminar, imperavam. Estes pactos contemplavam a extinção da punibilidade dos agressores e o termo circunstanciado era enviado a Delegacia da Mulher para o arquivamento.

A ressocialização ambicionada pela imposição de uma pena tornou-se utopia, em virtude da aplicação, nestes casos, de penas pecuniárias. Esta medida não ocasionava a imprescindível reflexão acerca das atitudes por parte do agressor para uma mudança comportamental concreta. Em nome de uma suposta celeridade proporcionada pela lei 9.099/95, não havia uma discussão acerca das causas da violência.

Neste sentido, Soares (2004, p.08) pondera:

Estávamos, pois, no seguinte estágio: seja pela negligência das agências policiais e jurídicas, seja pelos novos procedimentos instituídos, a partir de 1995, os homens autores de violência não recebiam punições efetivas, tampouco alguma forma de admoestação que lhes servisse de freio e que assinalasse a disposição dos poderes públicos em não tolerar a violência. A não ser que se considerem as pequenas multas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais como medidas punitivas ou restritivas — o que, pela prática, não parece plausível —, continuávamos, no Brasil, a

tratar a violência contra as mulheres com a displicência de quem lida com uma questão irrelevante.

A indevida atenção dada para um problema social desta monta ocasionou descrédito da instituição e as formas de resolução das questões foram extremadas. A consequência levou a lei 11.340/06 mencionar, expressamente, a vedação da aplicação da lei 9.099/95 e seus institutos. Entre eles a vedação do "pagamento de penas de cestas básicas", dado a sua total ineficácia como pena, no sentido retributivo e preventivo.

Neste sentido, esclarece Silva (2006, p.06):

Uma vez evidenciada a ausência de eficácia subjetiva do provimento jurisdicional obtido por intermédio da Lei n. 9.099/95, foi preciso buscar soluções que efetivamente oferecessem às vítimas de violência doméstica o necessário acesso à justiça, o qual não pode ser compreendido de outra maneira que não pela via da tutela integral institucionalizada – preventiva, protetiva, assistencial e, em último caso, também repressiva. Um acesso à justiça que, no sentido esposado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

Na existência da lacuna legal, o premente imperativo de transformar a conjuntura social contemporânea, com vistas aos preceitos constitucionais e atendendo as ratificações de tratados internacionais, a Lei 11.340/06 surge buscando dar maior amplitude na proteção da mulher, coibindo e prevenindo a violência de gênero, no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto. Especificando em seu art. 7º quais são as violências abrangidas, explicitou conceitos de forma minudenciada:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos

econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A preocupação do legislador em esmiuçar comportamentos violentos, admitindo a interpretação analógica, por meio de expressões abrangentes, compreende a impossibilidade de conceber todas variantes prováveis em casos de violência. Considera-se assim que este rol seja meramente exemplificativo.

Com a finalidade de permitir que as mulheres vítimas pudessem distinguir os abusos e agressões que estariam sendo perpetrada contra as mesmas, a lei inseriu, de forma pedagógica, os tipos de violências que podem ser praticadas no âmbito doméstico, assim como exemplos de configuração de cada tipo previsto.

Esta didática resultou nos efeitos acima desejados. Em pesquisa¹¹ realizada pelo Avon/Ipsos em 2011, 80% dos entrevistados aludiu a violência física, como empurrões, tapas, socos e, em menor caso (3%), até a morte; 62% distinguem agressões verbais, xingamentos, humilhação, ameaças e outras formas de violência psicológica como violência doméstica. Calúnia, difamação, injúria, etc., foram apontadas como violência moral (6%) e violência sexual (6%) – constranger a mulher a fazer sexo contra sua vontade, estupro etc. – foram igualmente distinguidas pelos entrevistados. A violência patrimonial, mencionada na Lei Maria da Penha, não foi citada nessa pesquisa de forma espontânea.

Objetivando propiciar condições de proteção, com vistas à concretização dos direitos humanos, por meio da visibilidade da violência e dos seus impactos sociais, a Lei 11.340/06 irrompe o cenário brasileiro com desígnio de proporcionar proteção integral à mulher vítima de violência doméstica. As medidas incluídas na lei compreendem as de natureza penal e processual penal, bem como medidas protetivas à vítima, seus familiares e testemunhas. Busca ainda implementar providências que acarretem conscientização e de caráter preventivo geral e específico, auxílio à vítimas de violência e medidas protetivas.

Dentro da concepção dos grupos vulneráveis resguardados legalmente, a exemplo, idosos e crianças, a Lei Maria da Penha, no reconhecimento das desigualdades entre homens e mulheres em estado de violência, confere necessariamente, a ingerência estatal na criação de meios de assistência às

¹¹ 1.800 entrevistados, homens e mulheres com 16 anos ou mais, em 70 municípios, de 5 regiões brasileiras- Pesquisa Avon/Ipsos.

mulheres, visualizado no engendramento da lei, em um viés intimamente protetivo. Uma releitura das restrições impostas ao homem agressor é necessária. Pires entende que ao acatar as medidas impostas, estarão contrabalanceadas as diferenças históricas entre homens e mulheres, visto que são que os "instrumentos que a Lei Maria da Penha trouxe de reequilíbrio da vítima com o ofensor no plano da igualdade material, garantindo-se a proteção que a vítima demanda e dissuadindo-se o agressor de reincidir na prática da violência". (PIRES, 2011, p. 121).

Os números da violência contra mulher são alarmantes. Conforme a pesquisa Percepção da Sociedade Sobre Violência e Assassinatos de Mulheres, realizado pelo Instituto Patrícia Galvão e Data Popular (2012, p. 04-05), 56 % conheciam um homem que já agredirá sua parceira e 07 em cada 10 entrevistados acreditavam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos.

Não obstante o crescimento populacional e o aumento do número de mulheres envolvidas em crimes de todo gênero, especialmente o tráfico de drogas, as taxas de homicídios femininos cresceram exponencialmente.

Os dados comparativos, tendo por base o ano de 1980 ascendem, gradativamente, até o ano de 1996, ocasião que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres. De 1996 até 2006, as taxas conservam-se estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. No primeiro ano de vigência efetiva da lei Maria da Penha, 2007, os percentuais sentem um leve decréscimo, regressando ao seu crescimento de forma célere até o ano 2010, último dado atualmente disponível, igualando o máximo patamar já observado no país: o de 1996. (WASELFISZ, 2012, p.09).

A lei 11.340/06 tem como escopo resguardar a mulher da violência abalizada no gênero, com intento à proteção incondicional e máxima, com abrangência estendido a maior quantidade de bens jurídicos, tais como a sua integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral, agregando-se os campos cível e penal. Pires esclarece que foco da lei não é mera punição do réu, mas "de se resguardar a mulher vítima da violação ininterrupta de seus direitos [...], e de empoderá-la no sentido de ter cada vez mais consciência desses direitos e de agir de conformidade com eles, para libertá-la de uma situação de passividade". (PIRES, 2011, p.124-125)

A concepção da lei baseia-se na política criminal extrapenal, conforme elucida Pires (2011, p.124-125):

Cuida-se, noutras palavras, de opção de *política criminal extrapenal*, isto é, não focada primariamente no endurecimento da intervenção penal, na criminalização de condutas e na imposição de penas mais gravosas, mas, antes de mais nada, focada no desenvolvimento da capacidade de enfrentamento da situação de violência por parte da própria mulher vítima e na reeducação e reabilitação do ofensor.

Os números trazem à baila uma dimensão parcial da violência contra mulher no Brasil, visto a existência da chamada cifra negra, casos que não chegam ao conhecimento dos órgãos públicos. Urge o imperativo de uma atuação eficaz para a implantação dos mecanismos de aplicação da Lei 11.340/06, asseverando o decréscimo dos percentuais da violência.

Processualmente, desde início da vigência da lei Maria da Penha houveram adaptações para devida subsunção da norma ao caso concreto. Em virtude das sucessivas desistências das mulheres em dar a continuidade ao processo judicial, mesmo em casos de violência física, o Supremo Tribunal Federal¹² deliberou acerca destes casos que, independente da extensão da mesma, em sede de violência doméstica e familiar, não haverá necessidade da representação da vítima para o prosseguimento ao feito.

Com vistas aos mecanismos de proteção dos bens jurídicos de titularidade das vítimas, as medidas protetivas objetivam a proteção da mulher de forma ampla, com abrangência de sua integridade física, moral e patrimonial.

¹² "No mérito, evidenciou-se que os dados estatísticos no tocante à violência doméstica seriam alarmantes, visto que, na maioria dos casos em que perpetrada lesão corporal de natureza leve, a mulher acabaria por não representar ou por afastar a representação anteriormente formalizada. A respeito, o Min. Ricardo Lewandowski advertiu que o fato ocorreria, estatisticamente, por vício de vontade da parte dela. Apontou-se que o agente, por sua vez, passaria a reiterar seu comportamento ou a agir de forma mais agressiva. Afirmou-se que, sob o ponto de vista feminino, a ameaça e as agressões físicas surgiriam, na maioria dos casos, em ambiente doméstico. Seriam eventos decorrentes de dinâmicas privadas, o que aprofundaria o problema, já que acirraria a situação de invisibilidade social. Registrou-se a necessidade de intervenção estatal acerca do problema, baseada na dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), na igualdade (CF, art. 5º, I) e na vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI). Reputou-se que a legislação ordinária protetiva estaria em sintonia com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e com a Convenção de Belém do Pará. Sob o ângulo constitucional, ressaltou-se o dever do Estado de assegurar a assistência à família e de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Não seria razoável ou proporcional, assim, deixar a atuação estatal a critério da vítima. A proteção à mulher esvaziaria-se, portanto, no que admitido que, verificada a agressão com lesão corporal leve, pudesse ela, depois de acionada a autoridade policial, recuar e retratar-se em audiência especificamente designada com essa finalidade, fazendo-o antes de recebida a denúncia. Dessumiu-se que deixar a mulher — autora da representação — decidir sobre o início da persecução penal significaria desconsiderar a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, bem como outros fatores, tudo a contribuir para a diminuição de sua proteção e a prorrogar o quadro de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana. "Implicaria relevar os graves impactos emocionais impostos à vítima, impedindo-a de romper com o estado de submissão" -BRASIL- Supremo Tribunal Federal- Informativo 654- ADI 4424-09/02/2012.

2.6- As medidas protetivas de urgência e a imperiosidade de mecanismos eficientes de proteção da mulher

A violência doméstica e familiar contra mulher encerra peculiaridades que a distingue dos outros tipos penais. Geralmente, a vítima busca auxílio dos órgãos estatais como um meio para cessação da violência a que está submetida, o que não, necessariamente, perpassa pela condenação e aprisionamento do agressor. Assim, mais do que punir o agressor, a mulher vítima de violência anseia pela resolução do conflito, a fim de que se instale a paz no seio desta relação. Perante a estes embates familiares, a intervenção requerida esmorece ao longo do percurso jurisdicional. Pesquisas (AVON/IPSOS, 2011, p.11) desvendam que a dependência financeira do agressor, a falta de condições para criar os filhos e o medo de ser morta estão no topo do rol atinente à motivação da manutenção de um relacionamento abusivo.

Em sua percepção, Silva (2006, p.06) crê que ainda, na existência do medo e da submissão e, que estes também, sejam motores da abdicação do processo penal. Consequentemente, cria-se o "silogismo da culpa", que "passa a se valer a vítima a partir da jurisdicionalização do conflito, subverte o silogismo da responsabilização criminal inerente a todo e qualquer fato criminoso". O obstáculo resulta da crença que a vítima tem quanto cerne da situação violenta: o problema não reside nas agressões, nos abusos cometidos pelo réu, e sim, na forma que a vítima decide para a resolução desta questão.

Como principal objetivo, a Lei "Maria da Penha" vem de encontro com imperativo de reduzir a violência doméstica e familiar. Para tanto, conta com a inserção de preceitos processuais penais e penais, com aumento de pena para os episódios de transgressão dos direitos da mulher, apontando para a imperiosa prevenção, baseando-se na "adoção de normas programáticas, seja através da adoção de regras procedimentais expressas que visam à proteção da mulher que tenha sido [...] vítima de violência doméstica ou familiar", afirma Didier (2012, p.01).

Nesta esteira, pela conformação heterotópica da Lei Maria da Penha, Didier esclarece acerca da importância da distinção dos institutos. A penalização do agressor é incumbência do Direito Penal. Entretanto, as implicações civis e as medidas de urgência objetivam impedir que a violência doméstica e familiar

ocorresse ou se perpetue, apresentam-se como efetivas espécies de medidas provisionais¹³, de caráter eminentemente processual civil.

Dentro desta representação, com vistas à assistência estatal e jurisdicional as medidas protetivas operam com intuito da evitabilidade de mal mais intenso, mitigando suas consequências, assegurando a integridade física, moral, psicológica e material da mulher.

Desta feita, Bianchini e Gomes (2013, p.164/165) esclarecem:

As medidas protetivas permitiram não só alargar o espectro de proteção da mulher, aumentando o sistema de prevenção e combate à violência, como também dar ao magistrado uma margem de atuação para que possa decidir por uma ou outra medida protetiva, de acordo com a necessidade exigida pela situação. Aliás, é dado ao magistrado utilizar-se de dispositivos de várias áreas do direito, já que a lei contempla (na parte que trata das medidas protetivas) instrumentos de caráter civil, trabalhista, previdenciário, administrativo, penal e processual.

Conquanto não haja estudos com a comprovação da eficácia de tais medidas, os resultados obtidos têm sido relevantes e reiteram sua importância atualmente como meio de cessar a violência. Para Azevedo (2008, p.130), as medidas protetivas de caráter não penal, inseridas nos artigos 9º, 22 e 23 da lei 11.340/06, evidentemente são "mais sensatas para fazer cessar as agressões e, ao mesmo tempo, menos estigmatizantes para o agressor, assim como a ampliação da definição da violência contra as mulheres".

De modo geral, as medidas protetivas na seção I (art. 18 a 21) contêm o regramento procedimental e disposições gerais. A caracterização prioritária de urgência, devendo o juiz decidir acerca do pedido de medidas protetivas no prazo de 48 horas (art. 18), bem como a capacidade postulatória da ofendida (art. 19 §3º) para requerimento das medidas protetivas coadunam-se com o espírito de proteção pretendido, possibilitando um acesso à justiça eficaz.

¹³ A Lei denomina essas medidas como medidas protetivas de urgência. Trata-se de exemplos das já conhecidas medidas provisionais (art. 888 do CPC). Para compreender a nova Lei, é preciso partir desta premissa: as chamadas medidas protetivas de urgência seguem o modelo das "medidas provisionais", com algumas adaptações históricas. [...] As medidas provisionais podem ser obtidas pela instauração de um procedimento cautelar embora sem conteúdo cautelar (ou seja, de caráter satisfativo). A demanda para a obtenção de tais medidas é satisfativa, mas se processa pelo procedimento cautelar, que é mais simples. As medidas provisionais ainda caracterizam-se por relacionar-se a uma parcela da lide: o demandante dirige-se ao Judiciário e pede uma providência que diz respeito a apenas parte do seu problema. [...] A Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de concessão, em favor da mulher que se alegue vítima de violência doméstica ou familiar, de medidas provisionais, dando-lhes, porém, o nome de medidas protetivas de urgência. A natureza jurídica, no entanto, como já anunciada é a mesma: providências de conteúdo satisfativo, concedidas em procedimento simplificado, relacionadas à parte do conflito (no caso, do conflito familiar e doméstico). (DIDIER JUNIOR; OLIVEIRA, 2012 p.03).

Conforme explana Alves (2011, p.148-149), "essa inovação legislativa é salutar, pois simplificou a tutela dos direitos do gênero, dispensando o ingresso no Juízo Cível de uma ação cautelar". E mais, a existência da permissão expressa do requerimento da medida protetiva perante uma Delegacia de Polícia sem a necessidade da presença de advogado, demonstra, nas palavras de Alves, "fatores que flexibilizam a dogmática procedimental e garantem a efetiva tutela dos direitos das mulheres" Evita-se assim, uma desistência do ingresso à justiça, tendo em vista as restrições financeiras que podem derivar do trâmite de uma ação perante o Judiciário.

Outras inovações implementadas pela lei comportam a possibilidade da decretação de ofício pelo juiz (art. 20), sendo admissível a concessão da medida sem a necessidade de audiência das partes ou prévia. (art. 19,§1º). As medidas ainda podem ser aplicadas de forma independente ou cumuladas, bem como substituídas por outra (mais ou menos gravosa), de acordo com a circunstância (19, §2º).

Já as medidas protetivas em espécie estão contidas na seção II, art. 22 da lei, bem como na seção III, colacionadas nos artigos 23 e 24.

Os comportamentos comumente encontrados em casos de violência doméstica foram considerados na feitura do rol, assim como a previsão de situações que não permitiam a condução normal da vida das mulheres. Desta feita, podem-se classificar as medidas: i) medidas que obrigam o agressor; ii) medidas dirigidas à vítima, de caráter pessoal;iii) medidas dirigidas à vítima, de caráter patrimonial e iv) medidas dirigidas à vítima nas relações de trabalho. (BIANCHINI;MARQUES; GOMES, 2013, p.166).

A transformação ocasionada pela concepção e implantação das medidas protetivas são inegáveis. Discussões situacionais quanto à imperatividade de eventuais ações penais ou demandas cíveis não devem impedir a concessão de tais medidas, nem mesmo vinculada à duração destas ações, caso impetradas. O que norteia sua subsistência é a situação de violência que há originou: enquanto perdurar circunstância ou ameaça de violência, vigorará, até decisão revogatória do juízo que a concedeu. Conforme Pires (2011, p.156-157) explana, como já ocorre na legislação norte-americana, há "a imposição das chamadas *civil restraining orders* por períodos que variam de meses a anos, com acompanhamentos periódicos do agressor" Vindo de encontro aos anseios das vítimas, que em regra,

apenas querem o afastamento e a cessação da violência imposta que mesmo o processamento e condenação do agressor, podem incentivar as mulheres a recorrerem à solicitação de auxílio estatal.

Desta feita, em uma leitura abalizada pela interpretação sistemática da lei, com intuito da proteção integral a vítima, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua Quarta Turma, no Recurso Especial Nº 1.419.421 - GO consentiu com a aplicação das medidas protetivas prevista na Lei 11.340/06 em ação cível, sem a imprescindibilidade de inquérito policial ou processo penal contra o suposto agressor. De forma exemplar, o relator Luiz Felipe Salomão elucida sobre a concessão das medidas protetivas em ação cível, como corolário da proteção integral, efetivando os ideais previstos na Lei Maria da Penha:

Ora, parece claro que o intento de prevenção da violência doméstica contra a mulher pode ser perseguido com medidas judiciais de natureza não criminal, mesmo porque a resposta penal estatal só é desencadeada depois que, concretamente, o ilícito penal é cometido, muitas vezes com consequências irreversíveis, como no caso de homicídio ou de lesões corporais graves ou gravíssimas. Vale dizer, franquear a via das ações de natureza cível, com aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha, pode evitar um mal maior, sem necessidade de posterior intervenção penal nas relações intrafamiliares. (BRASIL,2014)

O Ministro Salomão ainda, em análise dos requisitos para concessão da medida protetiva, não concebe a exclusividade da aplicação penal da Lei Maria da Penha, visto que no bojo da lei, há autorização expressa para a concreção de seus propósitos. Exemplo desta resolução é visto no artigo. 22, § 4º da lei Maria da Penha, a autorização de aplicação do art. 461, § 5º e 6º, do Código de Processo Civil; ou no art. 13, ao afirmar que ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais "[...] aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei". E a lei o assim fazendo, "não firma rol exauriente de medidas de apoio, o que permite, de forma recíproca e observados os específicos requisitos, a aplicação das medidas previstas na Lei n. 11.340/2006 no âmbito do processo civil". Reiterando a aplicação do Código de Processo Civil e seus institutos como forma a oferecer amparo solicitado, ao se fazer a verificação das peculiaridades do caso concreto, estas contêm "características de ação de obrigação de não fazer, consistente em que o réu se abstenha de praticar

as diversas formas de violência doméstica narradas na inicial.", explica Salomão. (BRASIL, 2014).

A inovação trazida pela Lei 11.340/06 no que diz respeito à linha protetiva, designando medidas que visam resguardar as mulheres vítimas de violência, nos aspectos já mencionados, coaduna-se com os preceitos internacionais de direitos humanos e outros tratados dos quais o Brasil é signatário. Acima de questões processuais aventadas e superadas, as medidas protetivas vêm de encontro com os princípios constitucionais, ancorados na dignidade da pessoa humana, visto têm demonstrado atenuar a perspectiva reincidência do ofensor e cooperar para a descontinuidade da sucessão da violência de gênero, ocasionando conforto e segurança às mulheres vítimas, reafirmando seu caráter de prevenção especial.

3- DAS POLÍTICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO CONTRA MULHER- A EFETIVIDADE DE MEIOS ALTERNATIVOS A SOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

3.1- A necessidade de uma justiça restaurativa como forma de solução nos casos de violência intrafamiliar

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem presenciado inúmeras mudanças, sejam elas nos setores econômicos, políticos e jurídicos, mas que, de certa maneira, acabam refletindo nos comportamentos das pessoas na sociedade e no círculo familiar.

A abertura do sistema jurídico e da democracia têm proporcionado de um lado benefícios e proteções pessoais, e de outro no ressurgimento do individualismo exacerbado. Tanto um, quanto outro interfere diretamente no comportamento humano.

As relações familiares tem se demonstrado cada vez mais frágeis. As violações de direitos das minorias alcançaram um patamar que não mais se consente.

Sabe-se que o Direito Penal, uma fórmula falida do Estado, não consegue, ou nunca conseguiu alcançar o esperado: a ressocialização do agente.

Diante de tais constatações passou-se a reconstruir um novo procedimento para resgatar as famílias em crises, ou vitimadas por agressões, e restaurar um bom convívio entre as partes, ou pelo menos reparar os danos provocados pelo ato ilícito.

O objetivo desta pesquisa é evidenciar que, em face de um suposto colapso do direito penal tradicional, rever conceitos e idealizar novos métodos de solução de conflitos familiares, sejam eles envolvendo crianças e/ou adolescentes, ou nos casos de violências de gênero.

A Justiça Restaurativa, justiça restauradora, restauração da justiça, justiça conciliadora, tende a buscar meios de evitar a revitimização dos envolvidos e restaurar os vínculos familiares, adotando, para tanto, a ideologia de responsabilização do agente, a compreensão conjunta e comunitária de que a reorganização e a reconstrução dos princípios básicos da sociabilidade e da moralidade (fraternidade, solidariedade, igualdade, bom senso...) devem fazer parte da cultura e da filosofia de vida de cada ser humano.

Portanto, a superação das investigações criminais tradicionais, arraigadas na construção de uma verdade real, formada por partes tendenciosas e

manipuladoras de informação, deve dar espaço para uma nova sistemática, em que garantem a efetiva participação dos verdadeiros interessados processuais, ou seja, as vítimas, os acusados, os familiares e todos os envolvidos nos fatos.

Marli Costa (COSTA; DOLIVEIRA; COSTA, 2013, p.11) argumenta que a origem da Justiça Restaurativa está atrelada a uma suposta falência da justiça tradicional, que, além de morosa tornou-se incapaz de trazer a paz para as pessoas, pois somente está interessada a dar uma resposta para determinado processo, não se importando com suas consequências.

O sistema punitivo brasileiro, além de estigmatizante, tem-se demonstrado falho em sua tarefa ressocializadora, caso contrário o índice de reincidência não seria tão alto. Quando se trata de violência de gênero, estes índices ainda são maiores, uma vez que, na maioria das vezes são praticados na clandestinidade. (SANTIN; GUAZZELLI; CAMPANA, p. 157-170).

Inúmeras discussões sobre democratização de atendimento às vítimas de abusos, físicos e/ou morais, dentro do seio familiar; proteção dos seus direitos; idealização de ambientes favoráveis para prestarem depoimentos (v.g. nas oitivas com base no Depoimento Sem Dano); proteção e valorização das minorias vulneráveis; realização de debates em fóruns sociopedagógicos; estes casos, dentre outros, foram fundamentais para a elaboração de projetos tendentes a romper as barreiras criadas pela sociedade. No entanto, criam-se as leis, mas não as cumprem.

Em determinadas infrações penais, quando aplicadas às diretrizes de investigação e reprimenda tradicional do Direito Penal, pode-se perceber que as consequências do ato ilícito, por muitas vezes em relação ao agressor, faz com que a vítima seja “revitimizada”, ou seja, pune-se o agressor, mas pune-se também a vítima. Pensando nas situações em que a vítima possui apenas o desejo de que a conduta do seu companheiro cesse, e que sua condenação, além de acarretar despesas financeiras pessoais e a pauperização da família toda, é que se passou a estudar outros meios de correção deste gravame social. Apenas punir e condenar os agressores demonstrou-se insuficiente, e por vezes, agravante dos conflitos familiares. Por essa razão a evolução do sistema torna-se indispensável.

A implantação de uma justiça restaurativa não suprime o sistema penal clássico, apenas busca aprimorar, dando aos casos diferenciados dos crimes comuns, tratamento humanizado, com vistas aos direitos humanos e a dignidade da

pessoa humana, amenizando, de certa forma, o caráter marginalizador do direito penal. (SALIBA, 2009, p. 144).

Para Saliba (2009, p. 144), "não somente em razão da crise e deslegitimidade do sistema retributivo renasceu a justiça restaurativa, mas principalmente, pela necessidade de comunicação intersubjetiva num Estado Democrático de Direito, em que a participação da comunidade se mostra inafastável".

Até 2006 predominava nos Juizados Especiais Criminais, processos envolvendo conflitos familiares. Os crimes de lesão corporal leve e ameaça eram os mais comuns, verificado, geralmente, entre pessoas com menos poder aquisitivo e com baixa escolaridade. Assim o JECRIM passou a ser o maior estigmatizador da sociedade popular, pois tratava o tema como de pouca ofensividade e de menor interesse. (SANTIN; GUAZZELLI; CAMPANA, p. 157-170).

De outro giro, as mulheres que eram constantemente agredidas, compreenderam que não havia uma responsabilização efetiva do agressor, sendo que, ocorrendo uma condenação, este seria apenas compelido a prestar serviços à comunidade ou realizar pagamento de cestas básicas. Este tipo de punição permitia, na verdade, mais uma agressão à vítima, que muitas das vezes não queria ver o companheiro preso, porém, comportava um novo ciclo de violência, agora motivado pela retirada dos proventos em virtude da imposição de uma pena. (SANTIN; GUAZZELLI; CAMPANA, p. 157-170).

O que torna evidente que a pena pecuniária penalizava dupla ou triplamente a própria vítima/família. A aplicação de tal medida sem a devida atenção é o que muitos chamam de "lei do menor esforço", ou seja, a aplicação de uma medida alternativa correspondente ao pagamento de uma cesta básica pelo acusado, deixando assim o Estado de investir na mediação e na aplicação de medida mais adequada para o equacionamento do problema. É o que ainda ocorre no julgamento dos processos pelo sistema tradicional, uma vez que a preocupação do Estado "vai até a sentença".

Em 2006 foi reconhecida a gravidade das agressões domésticas e, em atendimento as reivindicações e tratados internacionais, criou-se a Lei Maria da Penha, sendo um reflexo político de expansão do Direito Penal, agora associado às questões de gênero, tratando-se de uma combinação bem sucedida da democracia representativa e da democracia participativa. No entanto, ao invés de buscar

mecanismos institucionais aptos a lidar com estes problemas, buscou-se apenas o endurecimento do tratamento e da pena aos agressores, relegando as peculiaridades que envolvem estes tipos de crimes.

Ocorre que a sistemática penal não proporciona nenhuma possibilidade de participação da mulher (vítima) na composição do processo, muito menos que ela demonstre a sua intenção e o desejo de reorganizar a família, em outras palavras, a vítima é considerada apenas como um meio de prova que possibilita a condenação do acusado. Neste momento é importante destacar que é ela, a *vítima*, que deveria ter prevalência e não o Estado, uma vez que as agressões foram dirigidas ou a ela ou aos seus familiares. O Estado não possui qualquer vínculo com as partes do processo, devendo deixar de ser considerado o principal interessado da relação construída naquele momento, uma vez que, após a prolação da sentença, o contato pessoal continuará a existir, as agressões podem ressurgir e a entidade estatal não estará presente para interferir ou protegê-las.

Importante ressaltar que o uso do Direito Penal, a *ultima ratio*, foi abandonada pelo Estado, que faz a inversão: sua última opção passa a ser a primeira empregada. Inúmeras são as possibilidades de investimentos na sociedade anteriores ao direito penal. Escolas, educação de igualitária, investimentos em profissões, entre outros. O Estado, detentor do *ius puniendi*, o aplica indistintivamente. O Direito Penal concebido com vistas à ressocialização enfrentou sua derrocada, pois resultou no "fato de o Direito penal ser incapaz de exercer, por si só, o papel que se lhe atribui (de diminuição da violência)". (BIANCHINI, 2013).

Por essa razão, a simples punição do agressor não tem demonstrado eficiência na sua correção, até mesmo posteriormente ao endurecimento das penas proveniente com a Lei Maria da Penha (COSTA; DOLIVEIRA; COSTA, 2013, p.12). Com isso, torna-se imperioso o aperfeiçoamento da ideologia de uma justiça alternativa capaz de modificar a essência do agressor para que este realmente cesse suas condutas, não por um temor às leis, mas por conscientização de seus atos.

Desta feita, "a superação do paradigma retributivo pelo paradigma restaurativo está embasada no saturado sistema penal, ante sua crise e consequente legitimação". (SALIBA, 2009, p. 144).

A imprescindibilidade de um novo modelo penal urge, visto que corresponder o mal ocasionado pelo delito em troca de uma pena, retornou imprópria e violadora de direitos fundamentais de réu e vítima.

Assim vejamos:

Os princípios e as características apresentados diferenciam a justiça restaurativa da justiça penal retributiva, pois naquela há participação, discussão, conscientização, compreensão, solução de problemas passados, análise dos problemas presentes e preparação para os problemas futuros, enquanto na justiça penal tradicional, há imposição e não, discussão, retribuição pelo fato passado, desproporcionalidade, esbulho da vontade e interesse das partes, afastamento da comunidade. No tradicional modelo, inexistente composição de conflitos, mas sim, repressão, o que lhes dá, muitas vezes, um caráter mais grave que o próprio contexto originário, criando novos conflitos dentro e fora do contexto fático original levado a juízo. (BARATTA, 2009, p. 635).

Betina Schuler e Paula C. Henning (2012, p.225-237) relatam em sua pesquisa que inúmeras desavenças conjugais são reflexos de problemas sociais, financeiros e sentimentais. Se por um lado a sociedade contemporânea tem-se desenvolvido e ampliando sua capacidade de compra, por outro se passou a esquecer de outras condutas que ampliam a conciliação, solidariedade e fraternidade, com isso, o sentimento de posse e egoísmo passam a ficar aflorados, uma vez que a insatisfação torna-se generalizada quando a pessoa verifica que todos os fatos e situações do dia-a-dia não podem ser controlados por si mesmos.

A situação de agressão familiar, que outrora era em decorrência de uma sociedade extremamente machista, passou a ser alimentada também por uma sociedade globalizada, egoísta, individualista e carente. (COSTA; DOLIVEIRA; COSTA, 2013, p.12). Apesar de parecer um assunto sem conexão ao tema ora abordado, deve-se levar em consideração que, no Brasil, a maior ocorrência dos ilícitos está ligada a problemas econômicos ou alguma maneira de insatisfação pessoal com a realidade vivida, ou pelo sentimento machista ainda existente. Assim, além do sentimento de egoísmo possessivo, o ser humano necessita superar as constantes frustrações diárias.

Se por um lado a globalização demonstra que tudo está a venda (SANDEL, 2012) e o desenvolvimento tecnológico reforça o individualismo, por outro se percebe uma sociedade, em sua extrema carência, que pleiteia do Estado Providência o cumprimento das diretrizes constitucionais para a efetivação dos direitos fundamentais de segunda dimensão (art. 6 da CF), porém, muitas vezes

estas súplicas não são atendidas e a insatisfação social passa a ficar aflorada, refletindo diretamente no comportamento intrafamiliar.

Simone Goyard-Fabre (2003, p.278) destaca que se criaram duas modalidades de direitos: i) os direitos de liberdade, os quais o Estado estaria impossibilitado de atuar e interferir na vida individual e familiar; ii) direito-crédito que vem a ser a dívida do Estado em relação à população em face das inúmeras violações por ele cometido ao longo dos séculos.

Assim sendo, percebe-se que as pessoas concluíram de maneira equivocada, que o Direito reduz-se apenas a um direito de crédito e que a sociedade seria eterna credora do Estado. Tais constatações passam a ser relevantes no momento em que a sociedade brasileira busca uma responsabilização do Estado para todos os males que a acometem, ou seja, tendem a demonstrar que seus comportamentos decorrem apenas por uma não prestação estatal ou de um desinteresse político em concretizar ou disponibilizar “seus direitos”.

Não existindo outros caminhos para a efetivação dos “direitos” pleiteados e desejados, pois os representantes políticos estão cada vez mais distantes dos seus eleitores e o poder executivo não realiza os investimentos necessários para o atendimento de todas as pessoas, a população passa a adentrar o Judiciário em busca da solução dos seus próprios problemas.

Por essa razão o Judiciário passou a buscar novos métodos de solução de conflitos tendo em vista que a interferência do Estado na vida das pessoas tem-se tornado cada vez mais comum. Para evitar maiores lesões às liberdades individuais, e ao mesmo tempo garantir segurança jurisdicional a quem precise, é que se pleiteia a desburocratização judicial; uma justiça democrática e uma justiça mais preocupada com as consequências das decisões do que a simples tipificação do fato e a condenação do seu autor. (PRUDENTE, 2008, p. 53).

Atualmente os operadores do direito têm-se demonstrados temerosos com as técnicas seletivas de reprodução fática muito comum nos processos criminais¹⁴,

¹⁴ Cfr. Howard Zehr e Towes: “Desde o primeiro momento em que uma infração ocorre, são os especialistas que descrevem e atribuem sentido ao evento. Após a descoberta do crime, os policiais são geralmente os primeiros a chegar ao local do crime. O policial provavelmente escreverá um relatório com a descrição da infração, com base nas versões da vítima e das testemunhas. Ao fazer esse registro, é o policial quem decide qual informação deve ser incluída e criar uma tradução dos eventos que passa a ser a verdade inicial da infração. A infração então passa para as mãos de outro conjunto de especialistas neutros, os advogados, juízes e peritos forenses. Os advogados analisam e selecionam as histórias fornecidas pelo infrator, vítima e testemunhas, a fim de determinar qual informação é mais próxima da verdade relevante e útil, para os fins de acusação ou defesa do réu. Eles determinam também qual a acusação da qual o réu deve defender-se. São eles quem avaliam qual o

momento em que cada qual, por simples decisão individualista e estigmatizante, relata aos demais envolvidos no processo apenas o que lhe interessa ou constrói um fato mais adequado à suas pretensões.

Destaca-se, neste momento, que tais “construções” não são apenas produzidas pelas partes do processo (vítima e acusado), mas também pelos demais interlocutores que buscam incansavelmente uma verdade real dos fatos que jamais será alcançada, e que, por mais próxima da realidade, sempre será enganosa e temerária¹⁵. Francesco Cernelutti (1965, p.04-09) relatava que os depoimentos pessoais possibilitam a construção de uma realidade parcial, sendo a totalidade dos fatos impossível e inatingível em um procedimento criminal.

Em decorrência da expansão jurisdicional ocorrida nos últimos anos (proporcionada pela transição democrática; pelo neoconstitucionalismo; pela guinada hermenêutica em relação aos princípios; pelo desenvolvimento econômico e social da população; pela crise na representatividade política, dentre outros motivos) iniciou-se a elaboração de novos procedimentos judiciais para garantir o respeito aos direitos fundamentais das partes, bem como a previsão de limites das respectivas decisões para que elas não extrapolassem e não interferissem em questões legislativas e administrativas.

Tais preocupações foram levadas em considerações, tanto para a criação do “Depoimento Sem Dano”, momento em que se cria um ambiente favorável para a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de abusos sexuais, e da Justiça Restaurativa, que busca a reorganização familiar, a responsabilização consciente de todos os familiares, ouvir efetivamente os interessados e, por fim, concretizar a “reconstrução das vidas individuais e a vida comunitária”. (SALM; LEAL, 2012, p. 205)

caminho mais eficaz na acusação ou defesa do réu e aceitam ou rejeitam os acordos judiciais em nome de seus clientes. A informação é apresentada a um juiz, e algumas vezes a um júri que, por sua vez determinam o que é relevante e tomam a decisão final em relação ao caso.” (ZEHR, Howard; TOEWS, B. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. In: Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 422.).

¹⁵ Cfr. John Braithwaite: “O segundo problema teórico é que essa verdade parece uma enganosa abreviação de um processo de busca da verdade de grande integridade. O que interessa não é tanto revelar uma verdade objetiva como processo de alta integridade para revelar o que podem acabar sendo verdades múltiplas – em que a verdade da vítima pode ser diferente da do perpetrador [...] a razão conectada à emoção por meio da experiência prática forja a integridade como um propósito holístico. O propósito em questão nessa teoria é o objetivo de descobrir toda a verdade por meio de experiência prática da verdade para todos os participantes. Para que a busca da verdade seja de grande integridade, deve ser deliberativa, atenta às múltiplas fontes de evidências, e aberta ao exame e às críticas de todos.” (BRAITHWAITE. In: SLAKMON, C. et al., 2006. p. 378).

Tendo em vista a imensa variação conceitual, em face das diversas características e maneiras de ser realizada. Dependendo das fontes de pesquisa pode-se chegar a uma imensa lista de possíveis “criadores” da teoria, podendo encontrar defensores da origem com os aborígenes na Nova Zelândia, ou no Canadá, Austrália, e até mesmo Colômbia.

A aplicação da JR no Brasil tem-se como marco inicial a 3ª Vara do Juizado da infância e da Juventude em Porto Alegre o qual intitulou a iniciativa como “Justiça para o Século XXI”, tendo como principal foco a pacificação, redução e restauração do ambiente familiar das crianças envolvidas, como vítima ou testemunha, de agressões e abusos de qualquer espécie. O tema em questão passou a fazer parte de fóruns de debates e de seminários jurídicos por todo país, em busca de aperfeiçoamento e fortalecimento da ideologia, sendo utilizada até para combater as práticas de *bullying* em escolas brasileiras. (FEDRIGO; BOS E SILVA, 2013, p. 11)

João Salm e Jackson Leal (2012, p. 64) consideram indispensável para a efetivação da Justiça Restaurativa a compreensão dos seres humanos conforme sua multidimensionalidade, ou seja, que todas as características (internas e externas) das pessoas são relevantes e que devem ser analisadas no momento em que uma decisão judicial for proferida, principalmente na esfera criminal, uma vez que, inúmeros direitos estão em conflitos e passíveis de sofrerem limitações estatais. Por essa razão Ana Paula Simões e Quelen Aquin (2012, p.11) aconselham os operadores do Direito a não tentarem definir ou delimitar a abrangência da *justiça restaurativa*, tendo em vista às suas variáveis, que podem ser: i) herança cultural; ii) filosofia de vida; iii) novo movimento jurídico; iv) diversas alternativas de reprimenda ou reparação do dano; v) todos estes fatores em conjunto. Por essa razão passa a ser importante a compreensão destes inúmeros detalhes para compreender “o ciclo da violência doméstica” e, somente então, “buscar novas alternativas para a superação do problema”. (FEDRIGO, BÓS E SILVA, 2012).

A justiça restaurativa busca, além de tudo, criar um ambiente favorável à participação dos agentes, vítimas e comunidade na construção de políticas públicas (restaurativas) que possam ser materializadas.

A aplicação dos métodos propostos pela justiça restaurativa permitem ao autor do fato uma reflexão e conscientização acerca da motivação que o induziram a prática do ato e suas implicações. Esta discussão comporta não somente a demonstração dos fatos, vez que “a conscientização e restauração das partes são a

meta, permitindo ao desviante ser melhor compreendido, avaliado e encaminhado, visando-se evitar novas práticas ilícitas e promover a reinserção social." (SALIBA, 2009, p. 160).

Antônio Gonçalves (2009, p. 287-304) apresenta em sua pesquisa que a teoria do "endurecimento do Direito Penal", apesar de uma constante na política interna brasileira, deve ser superada pelos operadores do Direito do Brasil. Para ele, apesar de ser evidente que esta Nação tenha adotado o sistema de reprimenda penal como a "melhor forma de sanar os defeitos da comunidade", defende a ideia de que novos métodos de contenção penal devem ser criados, até mesmo porque o combate "ao inimigo oculto que é a *violência*" tem-se demonstrado ineficiente.

Para Ana Paula Simões e Quelen Aquino (2012, p.14), a justiça restaurativa seria responsável para tirar o foco de que o agressor teria uma responsabilidade perante o Estado, uma vez que seu ato lesivo é prejudicial à uma outra pessoa, e não à entidade. Portanto, a preocupação maior é com a própria vítima e não com a formação de um triângulo jurídico (juiz-promotor-acusado).

A tendência com esta nova metodologia seria o fortalecimento do "protagonismo dos sujeitos na construção de estratégias para restaurar laços de relacionamento", (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 257-264) bem como a ampliação de meios dos envolvidos e no comprometimento de todos a buscarem a superação das diferenças provocadas pelas condutas agressivas do agente. É o que se pode chamar de *responsabilidade partilhada*, sem esquecer-se da responsabilidade do agente, ou seja, aperfeiçoam-se os cuidados familiares pós a ocorrência do ilícito, amplia-se a convivência familiar adequada, e aplica-se uma sanção ao agente.

Apesar de focar na restauração familiar e na responsabilização comunitária pelos atos praticados, percebe-se que a JR passa a ser considerada como um importante método de solução de conflitos a ser desenvolvido na sociedade contemporânea, bem como uma alternativa ao paradigma da juridicidade¹⁶, uma vez que não cria estigmas e nem revitimiza as pessoas envolvidas. (ISOLDI; PENIDO, 2006, p. 61).

¹⁶Cfr. Rafaella da Porciuncula Pallamolla: "*Manter a aplicação da Justiça Restaurativa fortemente atrelada ao sistema tradicional e utilizá-la para dar novo significado ou qualificar a medida sócio-educativa inviabiliza o importante contraponto que ela pode fazer ao modelo tradicional, ou seja, funcionaliza-se a Justiça Restaurativa, transformando-a em apenas mais um instrumento a serviço do sistema criminal.*" (PALLAMOLLA, 2009. p. 129-130).

João Salm e Jackson da Silva (2012, p. 195-226) destacam ainda que a sociedade contemporânea padece de um contrassenso, uma vez que seus personagens desejam serem ouvidos (em face do individualismo e egoísmo), mas não aceitam a função de ouvinte quando lhes são requisitados, produzindo “uma fragmentação social sem precedentes”. Tais constatações dificultam, nos casos em que a incapacidade de respeito e de solidariedade para com o próximo se sobressai, a aplicação e a eficiência da Justiça Restaurativa, tendo em vista que necessita além da participação de todos os envolvidos, que todos estejam abertos ao diálogo. Somente assim poderá ocorrer a aplicação da Justiça restaurativa sem a necessidade de se prender às velhas regras procedimentais previstas pelo direito tradicional.

Para que seja possível essa modificação do comportamento familiar, criou-se em Porto Alegre a metodologia da “comunicação não violenta” de todas as partes envolvidas no fato. Segundo Leoberto Narciso Brancher (s/d, p. 21), essa reunião é importante para que as partes, coletivamente, possam compreender as circunstâncias do ato e suas consequências, e em seguida decidir o melhor caminho a ser trilhado, além da responsabilização do agente pelo ato lesivo¹⁷.

A Justiça Restaurativa pode ser realizada, segundo Neemias Prudente e Ana Lucia Sabadell (2008, p.51), pelo menos, das seguintes maneiras: i) acordo comum entre os envolvidos; ii) por meio da mediação e conciliação familiar; iii) por uma justiça comunitária; iv) ou por círculos decisórios, que vem a ser aquela praticada no Judiciário (com advogados, peritos, promotores, juízes.).

No mesmo sentido, João Salm e Jackson Leal (2012, p.195-224), apresentam as diversas maneiras de realizar uma justiça restauradora, no entanto destacam que cada uma delas é importante em situações diferentes, variando sua aplicação conforme a gravidade do fato, tanto em relação à própria pessoa e seus familiares, quanto para a comunidade que os cercam. Assim sendo, a primeira dela (acordo comum) seria realizado quando verificado pequenos atritos entre as pessoas, mas sem ocorrência de qualquer espécie de violência. Já a última delas, a utilização dos círculos decisórios, seriam utilizados quando da prática de algum ilícito penal e, portanto, devendo haver uma reprimenda mais séria a seu autor.

¹⁷ No mesmo sentido Ana Luiza Isoldi e Egberto Penido: “(...) dessa forma a justiça restaurativa passa pela capacidade de o agressor entender o ocorrido, de se conscientizar dos danos e assumir a responsabilidade pela sua conduta. Nesses termos, não é só garantido a reparação do dano sofrido pela vítima, mas também a recomposição da comunidade em que ambos estão inseridos.” (ISOLDI; PENIDO 2006, p. 60-61.).

Tendo em vista que a teoria é calcada em princípios morais¹⁸, a sua efetividade passa a ser a maior preocupação dos defensores da Justiça Restaurativa. De nada adiantaria idealizar um modelo diferenciado para a realização da justiça e de recondicionar os envolvidos processuais, principalmente em caso de familiares, se não for realmente possível atingir as metas planejadas. Por essa razão torna-se indispensável a constante avaliação das ações tomada nos processos judiciais em que se aplicam o método ora discutida. Segundo Howard Zehr (2006, p. 414), ao realizar tal avaliação possivelmente se chegará “a conclusão de que todo mundo está participando de um jogo diferente e que nem todos estão vendo as coisas da mesma forma”.

A partir do momento que o homem compreender e se responsabilizar pelo ato lesivo praticado, principalmente quando este ato envolver pessoas da própria família (v.g. esposa), estará rompendo com o “círculo vicioso do estigma da violência familiar” (COSTA; DOLIVEIRA; COSTA, 2013, p.15) que ainda impera na sociedade brasileira. Na verdade, é isto que se espera com a aceitação de todos os envolvidos a participarem (ativamente) do método idealizado.

A cooperação entre as pessoas passa a ser o principal ponto de apoio da teoria, pois sem ela, dificilmente as partes conseguirão compreender as “regras do jogo”. Destaca Paul Mccold e Ted Wachtel (2003, p.13) que a justiça restauradora não deve ser aplicada apenas por que as pessoas merecem uma atenção maior do Estado para poderem viver em paz e harmonia, mas porque se trata de uma *necessidade* a ser posta em prática.

Os defensores da Justiça Restaurativa se vinculam na possibilidade de retificar as irregularidades e os comportamentos desviantes por meio do diálogo e do acordo entre as partes envolvidas. Percebe-se também a defesa da aplicação e aprimoramento de inúmeros princípios morais, tais como solidariedade, fraternidade, honestidade, integridade, sociabilidade para que a JR possa alcançar seus objetivos. No entanto as bases da teoria é também seu ponto fraco. Percebe-se que a efetividade desta justiça alternativa depende diretamente da vontade do agente em participar do sistema e compreender todo o significado que há por trás dele.

¹⁸ Cfr. Ana Paula Simões e Quelen B. Aquino: “O que diferencia a Justiça Restaurativa, então, de uma maneira geral dos outros métodos de resolução de conflitos é a sua forma de encarar e agir fundamentadas em valores e princípios como o respeito, a honestidade, humildade, responsabilidade, esperança, empoderamento, interconexão, autonomia, participação, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados. Baseia-se numa ética de inclusão e de responsabilidade social, promovendo o conceito de responsabilidade ativa.” (SIMÕES; AQUINO, 2012).

Por essa razão deve ser tomado o devido cuidado para não defender, ferrenhamente, a utilização desta ideologia como sendo “O” meio eficaz e suficiente para substituir todo o Direito Penal, por dois motivos: i) somente pode-se buscar a “restauração” de algo quando realmente exista um relacionamento anterior, portanto, inúmeros ilícitos praticados na sociedade não carecem de uma restauração, senão apenas uma reparação patrimonial e/ou moral; ii) a restauração, responsabilização e correção somente é possível quando o agente tenha interesse de manter o vínculo com a vítima, situação esta que não existe em inúmeros ilícitos penais.

Assim sendo, a ideologia aqui apresentada deve ser aperfeiçoada e direcionada não a todo o sistema penal como a solução de todos os males da criminalidade brasileira, mas, como um meio de reduzir os danos provenientes de ilícitos produzidos em seio familiar, ou seja, apenas em casos que seja evidente um relacionamento afetivo-parental entre os envolvidos, momento em que se torna possível a restauração da família.

Contudo, há ainda a possibilidade, como salienta Graziela Pozzobon e Marcelle Louzada (2012, p.09), de que as vítimas de agressões não desejem a tentativa da realização do “acordo” com o agressor, até mesmo porque, tais tentativas normalmente já foram, outrora, frustradas por diversas vezes, antes mesmo de ser dado início ao procedimento criminal. Geralmente, quando há um processo criminal em andamento, constata-se que as mulheres sempre buscam a conciliação com seus agressores e que estes garantem que tais fatos “nunca se repetirão”, o que é uma constante inverdade. Sendo assim, a realização de uma mediação e um novo acordo seria apenas uma brecha para que tais agressões voltem a se repetir, até mesmo porque, seu desrespeito não acarreta uma punição específica e nem serve como fundamentação para agravamento de uma futura penalidade.

Bárbara Musamici Soares (1999, p. 214) faz um pequeno, mas significativo destaque em relação à este “acordo” firmado entre as partes, levantado pelas categorias feministas contrária à aplicação da Justiça Restaurativa de maneira imperativa e universal, uma vez que estariam tornando *negociáveis* as agressões sofridas pelas mulheres¹⁹.

¹⁹ Cfr. Bárbara Musamici Soares: “Reconhecer a legitimidade da mediação, nesses casos, significa veicular a mensagem de que a violência é negociável, quando se procura mostrar exatamente o contrário: bater em uma

Por essa razão é que a Justiça Restaurativa pode e deve ser utilizada com cautela e, principalmente, quando as partes estão num consenso de que esta é a melhor saída para a solução da crise familiar (POZZOBOM; LOUZADA, 2012, p.10). No entanto passa a ser um contrassenso, pois se os familiares entendem que o melhor para a família é o comprometimento e a corresponsabilidade em relação ao lar, por que se dirigir à um mediador ou ao Judiciário para “ouvir” algo que seja notório? A verdade é que as pessoas evitam buscar as instituições estatais para solucionarem seus problemas²⁰, o fazendo realmente quando imaginam não haver outra solução possível.

De outro lado, tem-se que reconhecer que inúmeras situações possibilitam aplicar a Justiça Restaurativa, mas não como um sistema autônomo e independente, e nem como complementação ao sistema²¹, mas de maneira conjunta com o Sistema Penal, a qual passa a garantir a coercibilidade e responsabilização ao agente. Assim, há um trabalho focado na restauração do convívio familiar e a reparação dos danos causados, ao mesmo tempo em que, por via do sistema penal, há uma responsabilização do agente pela sua conduta, demonstrando que somente se negocia apenas os fatos futuros a serem realizados pelo agente para corrigir o mal cometido e não a agressão praticada.

Com este entendimento, explana Saliba (2009, p.174):

Em que pese os argumentos favoráveis e a crise do sistema penal, a justiça restaurativa encontra resistência na doutrina e entre os operadores do Direito, que, por sua vez, aceitam muito mais um modelo denominado de Justiça penal consensual, com raízes dentro da estrutura penal e sem profundas alterações principiológicas. Ao contrário, na seara cível, a composição ganhou força nos últimos anos, rompendo com regras fixas e incentivando novos modelos de Justiça arbitral e juizados prévios de conciliação, dirigidos por juizes togados e leigos, conciliadores e árbitros. Essa nova ordem do Direito Civil, todavia, não vem por acaso, mas representa um desmantelamento do sistema formal, sua liquidez, como uma das características da pós-modernidade, o que não ocorre no sistema penal, que, em diversos países, trabalha com recrudescimento e incremento dos órgãos de repressão.

mulher constitui um ato criminoso que não pode ser tolerado pela vítima e tampouco pela sociedade.” (SOARES, 1999, p. 214).

²⁰ Cfr. Slakmon e Oxhorn: “(...) quando as pessoas tem um problema a ser resolvido ou um conflito de interesses a mediar, tem menor probabilidade de recorrer às instituições estatais para tanto e obter justiça.” (SLAKMON; OXHORN, In: SLAKMON, C. et al. 2005, p. 43).

²¹ Cfr. Patrícia Carvalho e Tatiane Goldhar: “(...) busca de soluções consensuais, mediante o emprego de uma Justiça Restaurativa, a exemplo da Mediação, de forma complementar/preventiva e saneadora de situações menos gravosas, não abarcadas pelos tipos penais já existentes, poderiam conferir uma resposta mais adequada às questões de família.” (CARVALHO; GOLDHAR, 2012. p. 101-111.).

Em outras situações, as mais graves, percebe-se que a Justiça Restaurativa ainda necessita de maior aperfeiçoamento de suas técnicas de correção e de responsabilização do agressor. Apesar de saber que a sociedade (ou o ser humano) carece evoluir cultural, social e fraternamente, não se pode aguardar a chegada deste dia para então iniciar a proteção das mulheres vítimas de agressões e, então, providenciar a proteção/restauração destas famílias.

Se por um lado há críticas à aplicação da Justiça Restaurativa, quer pela necessidade de comprometimento do agressor, quer pela dificuldade de colocar em prática premissas formada por princípios morais, tem-se que reconhecer a importância para o aperfeiçoamento do sistema punitivo brasileiro, pois apenas analisar o caso concreto como se dele não existissem outros resultados além do próprio ato é simplesmente ignorar que inúmeras famílias são destruídas pelo descaso e descomprometimento do próprio Direito pátrio.

Como bem esclarece Saliba (2009, p. 175), "a justiça restaurativa quebra com paradigma da Justiça penal retributiva, e todo ritual desta é superado por aquela, fundando-se no processo comunicacional (...) e no respeito aos direitos humanos e dignidade da pessoa humana".

Portanto, os estudos e a evolução da Justiça Restaurativa demonstra ser um dos caminhos que devem ser percorridos para encontrar o aprimoramento dos meios alternativos das reprimendas penais, bem como uma maneira encontrada para possibilitar a restauração e o bom convívio familiar.

3.2- O homem agressor- contextualizando

A ideia da violência e suas formas de manifestação perpassam, sem dúvida, por uma construção histórica. Devidamente referenciado neste trabalho visualiza-se nos capítulos anteriores toda edificação de uma sociedade e os papéis incumbidos aos sexos. A instituição do patriarcado desde os primórdios e a disputa entre os gêneros tem desaguado em desestruturação familiar por meio da violência imposta.

A dificuldade de desconstruir estes papéis aliada a uma educação ainda embasada em uma cultura discriminatória e machista consentem a continua perpetuação destes dogmas. Busca-se neste momento enfocar como se dá a contextualização do homem agressor e o ambiente que o cerca. Seus anseios, medos e dificuldades que comportam a repetição de conduta.

A reprodução de comportamentos, valores, regras, preceitos, diuturnamente, toleram a institucionalização dos mesmos, agregando-os como elementos obrigatórios, bem como a sua multiplicação por meio da educação, que conseqüentemente, as legitima. Desta feita, há perpetuação dos estereótipos dessemelhantes e contraditórios, sustentando o *status quo* contemporâneo. (WINCK; STREY, 2008, p. 114).

O foco, assim, é ponderar acerca do uso da violência (física, moral, psicológica) pelo homem, como fenômeno da reprodução das relações de gênero. Winck e Strey (2008, p. 116) compreendem que "quando um homem agride física ou psicologicamente a uma mulher, o faz também porque sua autoimposição é permitida culturalmente, em uma postura socialmente reificada e naturalizada". São justamente os papéis de gênero, a reação comportamental esperada entre os sexos, dentro de modelos arraigados que permitem as manifestações violentas e tidas como naturais. Deste modo, a violência exacerbada pelo homem, impregnada dos discursos patriarcais, próprio da história da masculinidade, consente sua retransmissão transgeracionais em um ciclo perpétuo.

Para Bourdieu (2002, p.22), a dominação masculina encontra fundamentos na divisão sexual do trabalho e produção e de reprodução biológica e social, que comina aos homens a melhor parte, bem como os esquemas moldados por estas condições que "funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade [...] como transcendentais históricos, que, sendo universalmente partilhados, impõe-se a cada agente como transcendentais".

A valorização do mundo masculino, nas palavras de Bourdieu, pode ser comparada a própria nobreza. A disseminação da partição de trabalhos pertencentes naturalmente a homens e mulheres induz ao que vem ou não ser 'digno' dos homens. A lógica imposta pela masculinidade não aceita homens exercendo 'trabalhos inferiores'. Porém, em dado momento, havendo uma inversão de papéis e o sexo masculino desempenha um suposto trabalho de feições femininas, há uma consagração a partir de então, passando a ser "enobrecidas e transfiguradas". Quando exercidos por mulheres são consideradas insignificantes, imperceptíveis. Exemplo disso, Bourdieu (2002, p. 39) cita, comparativamente, o caso de costureiras e costureiros, cozinheira e cozinheiro e a visão social que é dada a estas funções.

A tradição ou sistema simbólico é a edificação social, em uma regra despótica, visto que não se convencionou a uma realidade dada como natural. Sua transmissão se dá por meio da introjeção dos costumes por todos os membros pertencentes a este sistema. A violência simbólica é imposição dissimulada, revestida de uma suposta legitimidade, reproduzindo a cultura dominante nas relações, não sendo contrariado pelo reprimido, que avalia a situação adequada e insuperável. Desta feita, na teoria de Pierre Bourdieu, em uma visão política, esta dominação permaneceria de tal forma imbricada na sociedade como um todo, sendo visualizada na linguagem e organizações comportamentais que seria presumível irromper este paradigma? Na visão do autor a mudança é decorrente das lutas femininas e o acesso à educação formal, como fonte modificação paradigmática da sociedade.

O que se vislumbra é a edificação de conceitos permissivos alocando os sexos como atores de um determinismo dogmático. Juntamente a este determinismo está a naturalização da violência masculina. Porém, essa propagação de comportamentos nada mais é do que o reflexo de um aprendizado. Logo, a compreensão da violência de gênero decorre da significação da função social e cultural dos papéis imposto aos sexos, visto ser fundamentação da continuidade da reverberação comportamental, considerados como supostamente naturais.

Não obstante, há inquições do que pode ser considerada violência, já que nem todo comportamento é considerado violência pela maioria. Renauer e Henning (*apud* WINCK; STREY, 2008, p. 116) vêm nesta circunstância "uma simplificação cartesiana um tanto perigosa das relações de gênero" visto que a "internalização de papéis de gênero estereotipados nem sempre pode levar à violência física". O perigo reside justamente em, tão somente, considerar conduta abusivas quando há contato físico. Com isso, há um juízo de não interferência. Não havendo 'marcas' são casos da esfera particular. Situações como autoritarismo e intimidação se mostram irrelevantes.

Questionamentos quanto à masculinidade e seus conflitos sociais apresentaram seus primeiros estudos com psicanalistas no início do século XX. Já na década de 1950 o tema referenciado foi à alteração dos papéis de homens e mulheres através da prática social, bem como as asseverações propostas pela sociologia, antropologia e história foi o mote da década de 1970, que passou a discutir as visões deterministas, fortemente influenciadas pelo feminismo e estudos

pós-estruturalistas. Este panorama consentiu em averiguar as disparidades de domínio entre homens e mulheres, a coação daqueles para com estas, assim como sobre os homens considerados inferiores, como negros, gays, latinos, etc. (LIMA, 2008, p.18/19).

Em outra esteira, a violência doméstica tem sido atrelada ao uso de drogas ou álcool como motivação- base. Imperioso se faz assegurar que o uso pode atuar como agente potencializador da violência nas relações, contudo, não pode ser assinalado como causa pura e simples. "As agressões não estão dentro das garrafas, mas, certamente, as garrafas podem vir a fazer parte de relacionamentos pautados por relações de gênero disfuncionais", afirma Winck e Strey (2008, p.116) A necessidade de reafirmação da força e repúdio a consideração das fraquezas encontra neste elemento o estímulo de que precisam.

Pesquisas corroboram o olhar masculino sobre violência contra a mulher: a maioria não a compreende como uma questão jurídico-legal ou de saúde. De acordo com Medrado e Mello (2008, p.80), foi aplicado um questionário a um total de 170 cadetes das Forças Armadas, em Recife, no ano de 2002. No tema "Há momentos em que mulher merece apanhar?", responderam que "sim 25%"; 18% disseram que "depende". Além disso, 18% afirmaram que "já usaram agressão física contra uma mulher". Em outra pesquisa, em um total de 749 homens entrevistados em 2003, no Rio de Janeiro, com idade entre 15 e 60 anos, 25,4% afirmou ter empregado violência física contra a parceira, 17,2% confirmaram o uso de violência sexual e 38,8% afirmaram ter insultado, humilhado ou ameaçado pelo menos uma vez a companheira.

Denota-se a reverberação de paradigmas próprios da identidade construída de forma histórica, dispensando qualquer ponderação, tendo vista a naturalização e introspecção de comportamentos estereotipados que cooperam para que os homens não creditem a violência perpetuada como um problema a ser resolvido.

Exemplo dado por Anderson e Umberson (*apud* WINCK; STREY, 2008, p.125) é a pesquisa realizada com 33 homens que acusavam suas companheiras de serem responsáveis, exclusivamente, pelos abusos e agressões por elas suportados, e aludiam a si mesmos como "pessoas não violentas, capazes e racionais - ou seja: as agressões, comprovadas e assumidamente ocorridas, prestaram-se a atender uma necessidade pautada no mau-comportamento delas, e não deles."

A percepção de que a violência, física e/ou psicológica seja um instrumento hábil para resolução de conflitos conjugais foi concluída pela pesquisa de Echeburua, Fernandez-Montalvo e Amor (*apud* WINCK; STREY, 2008, p.125), quando investigaram homens detidos por violência doméstica, demonstrando referenciais agressivos e discriminatórios em relação às mulheres.

Não obstante a violência ser multifacetada, dada as mais diversas influências externas que permitem seu desencadeamento, alguns fatores como desigualdade, pauperização e desemprego podem ser associados, não sendo, em absoluto, regras imutáveis ou a incidência obrigatória quando incidem tais agentes.

As transformações que vem ocorrendo, repercutindo nas relações entre homens e mulheres, apesar de não ser recente, em virtude dos modelos decadentes que ainda permanecem em voga, deixam sensações de insegurança no sexo masculino. A necessidade da manutenção da masculinidade é uma destas situações. Saffioti (1999, p. 87) credita a perda do papel de provedor, subvertendo a ordem hierarquia doméstica, comparativamente, equivalente à perda da virilidade, gerando sensação de impotência.

As características específicas da violência doméstica como a rotinização cooperam para uma codependência e constituição de uma relação estável. Assim, o "homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu "destino" assim determina", afirma Saffioti. (1999, p. 88).

Não obstante o aumento de pesquisas acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres pode-se apenas ter um panorama parcial, visto não ser possível verificar a verdadeira amplitude dos abusos cometidos, dado as feições privadas do espaço doméstico o que permite sua ocultação. Ainda que estes dados, devidamente referenciados neste trabalho, seja apenas a "ponta do iceberg", permitem vislumbrar a dimensão da imprescindibilidade de um combate sistematizado e modificação de conduta de homens e mulheres. A percepção de um estudo da área jurídica remete ao incentivo dos aplicadores do direito em enfrentar as questões da violência sob um enfoque interdisciplinar, aplicando a lei com uma perspectiva das singularidades da violência doméstica e familiar contra mulher, com observância às mudanças imperativas que devem ocorrer para cumprimento do seu fim social, bem como interpenetração das áreas de sociais, com vistas aos direitos humanos e cidadania. A saída para resolução da violência envolvem inúmeros

aspectos que vão além do direito penal e civil. A sociedade, o Estado, por meio de políticas públicas e o Judiciário, como fonte da implementação dos objetivos de proteção da Lei Maria da Penha podem dar às vítimas a solução para o fenecimento da violência.

3.3- A experiência internacional- a abordagem jurídica da violência doméstica contra a mulher e os resultados sobre a intervenção psicossocial com homens autores de agressão

Reconhecida mundialmente como uma demanda que vem sobrecarregando a saúde pública, a violência e suas mais diversas formas exigem do Estado uma formulação eficaz na prevenção e cuidados. Sem fronteiras, atingindo indistintamente mulheres de qualquer raça, cor, idade ou nível socioeconômico, a violência representa uma transgressão aos direitos humanos, bem como tem impactado de forma relevante a saúde pública, constituindo-se como um entrave a igualdade entre os sexos. Apesar de a violência ter os limites instituídos pelo ambiente doméstico, "sua compreensão não pode ser restrita a esse espaço físico, nem àqueles que compõem a instituição familiar". (LIMA; BUCHELE, 2011, p. 723).

Para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, vários países tem buscado rebater por meio de soluções legais, médicas e sociais, que não obstante a boa vontade em resolver os problemas de complexas resoluções, não obtém a resposta esperada. Porém o mesmo não ocorre em relação aos homens autores de violência. Desta feita, não há possibilidade de se intervir de maneira adequada na violência contra as mulheres enquanto os homens perpetradores não forem incluídos nesta atuação.

Todavia, esta intervenção com homens autores de violência é vista com desconfiança, como um dispêndio indevido, sendo que seus defensores creem na prisão ainda como melhor forma de dar segurança à mulher. Este pensamento não somente é retrógrado como também inútil. Para Cervini (1995, p.46), "o fenômeno da prisionização ou aculturação do detento, a potencialidade criminalizante do meio carcerário que condicionam futuras carreiras criminais [...] estigmatização, [...] inibem qualquer possibilidade de tratamento eficaz". A prisão em si não conseguirá deter o retorno dos agressores às fileiras da reincidência, consistindo tão somente um paliativo.

Desta feita, Saffioti (2004, p. 68) compreende o envolvimento do homem agressor como fundamental para uma resolução eficaz da violência contra mulher:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

O intuito de dismantelar a prática de abusos e agressões com trabalho voltado a homens autores de violência iniciou-se ao final da década de 1970, nos Estados Unidos e Canadá, com vistas à complementação das ações desenvolvidas com mulheres vítimas. Atualmente, a Organização Mundial da Saúde levantou os principais temas discutidos com em grupos de apoio de 56 países, sendo que a maioria tem como foco "a cessação dos comportamentos violentos dos homens e, conseqüentemente, a segurança da mulher". (LIMA; BUCHELE, 2011, p. 726).

Não se diferenciando do restante do mundo, a Europa apresenta, atualmente, grandes índices de violência contra mulher. De acordo com a pesquisa realizada em 42 países da União Europeia em torno de 42 mil mulheres já estiveram em contato com violência física e uma em cada 20 mulheres já sofreu agressão sexual, conforme relata a Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) (PÚBLICO.ES, 2013) Na Alemanha as vítimas de violência doméstica que denunciam chegam apenas 25%. (PÚBLICO.ES, 2013)

Evidenciando a imperatividade da inclusão de programas voltados aos autores de violência doméstica e familiar contra mulher, visto sua efetividade no combate desta forma de violência, Merelli (2014) relaciona, em alguns países existência de experiências neste sentido:

- *EMERGE*: nascido em Boston (EUA) no final dos anos 70, promovida por um grupo de homens sensibilizados para o problema através da interação com um grupo de mulheres de Boston que trabalham com vítimas de violência doméstica;
- *DAIP (Projeto de Intervenção contra Abuso Doméstico)*: É na cidade de Duluth, em Minnesota (EUA), que o DAIP é desenvolvido

desde o início dos anos 80 como uma forma de pensar e de como uma comunidade pode trabalhar para acabar com a violência doméstica;

- *ATV - alternativas à violência*: surgiu em Oslo, em 1987, sendo o primeiro na Europa para os autores de violência nas relações de intimidade.

- *IreS (Fundação Instituto Social de Reinserção)*, em Barcelona. Posteriormente à aprovação da Lei Constitucional 1/2004, o Governo da Catalunha estabeleceu no mesmo ano um programa específico sobre a violência doméstica e do município de Barcelona instituiu em 2007 um Plano Municipal para a luta contra a violência contra as mulheres;

- *Mover*: elaborado na Irlanda, é financiado pelo Gabinete para a Prevenção da violência doméstica, violência sexual e baseada no gênero constituído pelo governo em 2007;

- *Programa antiviolaência em Viena para os autores de violência doméstica* está ativo desde 1999 e foi delineado e implementado pela Agência para o Conselho para os Homens em Viena (MAB) e do Centro de Intervenção Violência Doméstica Viena (IST);

- *NTV - Não à violência*- Austrália: em 2011 havia cerca de 60 programas de intervenção para agressores de violência doméstica e 24 os de agressores sexuais.

- *Respeito* - Grã-Bretanha: o governo britânico financia a organização *RESPEITO*, uma rede de associações para o desenvolvimento de padrões nacionais para os programas para autores de violência fora do sistema de justiça criminal, que deve, então, ser aceito e implementada por todos aqueles que desejam receber certificados para realizar estes tipos de intervenções e tornar-se parte da rede;

- *VIREs*- Suíça: uma das 25 instituições que trabalham com programas específicos para combater a violência dirigida, exclusivamente, a aqueles que a exercem no seio do casal.

Na América Latina, também existem intervenções com homens agressores e legislação acerca da violência contra mulher, como elucida Leon:

- Costa Rica: Ligada à Justiça Penal e à política de segurança, a intervenção com homens autores de violência formulada e operacionalizada em um “sistema de execução de penas alternativas (*cumplimiento de instrucciones* seria uma das penas aplicáveis à violência de gênero)”. [...] O autor poderá, dependendo das circunstâncias, submeter-se a um “programa especializado para agressores, destinado ao controle de condutas violentas e a tratamentos completos, psicológico e psiquiátrico”;
- Argentina: como parte de sua política estatal, esta é norteadada pelo principio da sanção e a reeducação dos autores de violência, sem fundamentalmente atrelar essas medidas ao Judiciário. O conceito de proteção da mulher relaciona-se diretamente com a implantação de “programas de reeducação destinados aos homens que exercem violência”;
- México: Os “serviços de reeducação integrais, especializados e gratuitos para o agressor visando à erradicação das condutas violentas por meio da eliminação dos estereótipos de supremacia masculina e os padrões machistas que geraram a violência”, podem ser impostos de duas formas: como medida protetiva atrelada a outras áreas como da saúde ou como parte da condenação (vinculação com Judiciário) dos homens agressores.
- Venezuela: com uma ligação direta com o Judiciário, a lei prevê que o os homens autores de violência, em sua sentença terão designada a modalidade, duração e limites da pena imposta, sendo obrigatória a participação destes homens em “em programas de orientação, atenção e prevenção voltados para a modificação das condutas violentas e evitar a reincidência” (LEÓN, 2013,p.10-11).

A Organização Mundial da Saúde- OMS, (2003), buscou em seu relatório "Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective" avaliar os programas de intervenção existente naquele momento histórico. Foram analisados 56 programas em todo mundo e suas abordagens. Os Estados Unidos e a Inglaterra, ao sopesarem os benefícios acarretados aos homens que completaram

os programas de intervenção, assinalaram que, 50% a 90 % conseguiram permanecer sem incidentes de violência por seis meses a três anos.

Entretanto, em virtude dos tratados internacionais e a obrigatoriedade dos Estados em amparar os direitos das mulheres, dando-lhe a proteção necessária contra violência, os ordenamentos jurídicos na América Latina e Europa buscaram concretizar esta proteção de maneiras diferenciadas. Desta feita, se exporá pormenores do tratamento legal dispensado à violência contra mulher, a implantação de programas para homens autores de violência e as respostas alcançadas pela Espanha, Itália, Portugal, países europeus pertencentes à União Europeia, possuidores de estudos avançados acerca da defesa de direitos humanos e ao movimento feminista.

a) Espanha

Alicerçada no aspecto de que a violência exige tratamento diferenciado visto suas peculiaridades, abarcando prevenção e penalização, a Espanha editou a Lei Orgânica n.11/2003, efetivando as medidas de proteção à mulher, com a inclusão no Código Penal do tipo de violência doméstica (art. 173.2) ²², bem como a ampliação do rol de vítimas, com a inserção das pessoas que convivem sob mesmo teto. Ainda permitiu-se que este tipo penal seja aplicado a cônjuges e companheiros sem a necessidade do requisito convivência.

Em relação aos crimes de violência de gênero, em seu artigo 83, há o condicionamento da suspensão da execução da pena à obrigatoriedade do réu participar de programas de reeducação e psicológicos, não aproximar-se das vítimas e seus familiares, entre outras condições.

²² Artículo 173.2- El que habitualmente ejerza violencia física o psíquica sobre quien sea o haya sido su cónyuge o sobre persona que esté o haya estado ligada a él por una análoga relación de afectividad aun sin convivencia, o sobre los descendientes, ascendientes o hermanos por naturaleza, adopción o afinidad, propios o del cónyuge o conviviente, o sobre los menores o incapaces que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho del cónyuge o conviviente, o sobre persona amparada en cualquier otra relación por la que se encuentre integrada en el núcleo de su convivencia familiar, así como sobre las personas que por su especial vulnerabilidad se encuentran sometidas a custodia o guarda en centros públicos o privados, será castigado con la pena de prisión de seis meses a tres años, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de dos a cinco años y, en su caso, cuando el juez o tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación especial para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento por tiempo de uno a cinco años, sin perjuicio de las penas que pudieran corresponder a los delitos o faltas en que se hubieran concretado los actos de violencia física o psíquica. Se impondrán las penas en su mitad superior cuando alguno o algunos de los actos de violencia se perpetren en presencia de menores, o utilizando armas, o tengan lugar en el domicilio común o en el domicilio de la víctima, o se realicen quebrantando una pena de las contempladas en el artículo 48 de este Código o una medida cautelar o de seguridad o prohibición de la misma naturaleza. (Código Penal y legislación complementaria- España).

Com a Lei Orgânica 1/2004, a Espanha edita as medidas de proteção integral contra violência de gênero, onde intervém com multiplicidade de medidas de ordem cível, trabalhista, assistencial e administrativa, com a busca do empoderamento da mulher, respeitando direitos fundamentais, subsidiando políticas educacionais, no sentido de evitar-se o sexismo na publicidade e envolvendo a capacitação de juízes e promotores para o trabalho com as particularidades da violência de contra mulher. (Machado, 2010, p. 48-68)

Mais do que apelo penal, a lei espanhola é permeada por diversos aspectos protetivos:

No caso espanhol, a LO n. 1/2004 é certamente pioneira e ampara enfoque múltiplo de proteção à vítima da violência de gênero. O texto sintetiza debates jurídicos e demandas de movimentos sociais acerca dos limites e instrumentos de proteção da mulher. O foco não é a intervenção penal para proteção dos direitos fundamentais da mulher. Faz-se opção por modelo integral de tutela de direitos fundamentais que demandam ações e investimentos públicos. O espectro de direitos trabalhistas, assistenciais e educativos faz parte de um modelo complexo em que o direito penal surge como um instrumento a mais de proteção de direitos e repressão à violação de seus comandos legais. (AVILA, 2014, p.122)

A questão de instrumentos de tratamento e reinserção social aos homens autores de violência ganhou espaço na LO 1/2004. Ainda em 2001, o programa "Vivir sin Violencia" já concentrava esforços dispensando tratamento aos perpetradores de violência doméstica que cumpriam penas em oito penitenciárias do país.

Em meados de 2004, a Direção Geral das Instituições Penitenciárias revisou programa de tratamento nascendo o "programa de tratamento para agressores no âmbito familiar", publicada na série "Documentos Penitenciários". Apesar do título do documento, o programa tem como objetivo presos que tenham cometido crimes de intervenção a violência doméstica e guias do ponto de vista clínico, a abordagem cognitivo-comportamental. Complementando a LO 1/2004, em maio de 2005 aprova a RD 515/2005 que vem regular, entre outras circunstâncias, a aplicação da suspensão da pena de prisão. Um número significativo destas suspensões está relacionado com crimes de violência doméstica. (ARIAS,S/D, p. 05)

Debates acerca dos recursos destinados ao tratamento dos agressores, entre juristas e grupos de proteção a mulher surgem acirrados, visto estes crerem que estes recursos seriam melhores empregados se destinados ao amparo e assistência

às mulheres. Porém, este embate é comum há vários países. Contudo, aos que trabalham com de programa voltados aos homens autores de violência doméstica contra mulher são enfáticos em defender sua continuidade, pois a mudança comportamental do homem ocasionaria melhoria de vida para sua família e principalmente para vítima. Apesar da necessidade de envolver os agressores como forma de cessação e reincidência da violência, conforme estudiosos da causa relatam, os investimentos limitados são entraves que obstam seriamente a continuidade. (AVILA, 2014, p. 113-115).

Entretanto, os balanços realizados acerca da efetividade do tratamento direcionado ao agressor com base nos programas já implantados há mais dez anos na Espanha, evidenciaram três facetas como principais resultados: 1) a alta taxa de abandono e rejeição terapia; 2) o alto índice de sucesso terapêutico de agressores que completaram o tratamento, em especial, em 88% da amostra tratada, havia desaparecido os episódios de abuso em avaliação posterior ao tratamento e, 3) os bons resultados foram mantidos durante o período de monitoramento. Em outra avaliação realizada, esta, contudo, embasadas nos tratamentos ofertados a condenados por violência contra sua parceira, os resultados obtidos confirmaram uma alteração significativa de vieses cognitivos, tanto acerca da inferioridade das mulheres, como sobre o uso da violência como forma adequada de abordar as dificuldades cotidianas. Houve também uma redução nos sintomas psicopatológicos, impulsividade e raiva, bem como um acréscimo expressivo da autoestima. (ARIAS,S/D, p. 50-51)

Desta feita, destaca-se a importância de políticas que envolvam a necessidade da transformação comportamental dos homens agressores, que são levadas a cabo por países como Espanha e já obtém resultados positivos na intervenção do ciclo da violência.

b) Itália

A União Europeia vislumbrando a questão da violência contra mulher, a partir da década de 90, em conjunto com organizações internacionais (ONU, OMS, UNICEF) priorizou ações na mudança do cenário da violência doméstica. Com Recomendação (Rec. 2002), do Comitê de Ministros dos Estados-Membros sobre a proteção das mulheres contra a violência, promulgada em 30 de Abril de 2002, foi

criado o primeiro instrumento internacional que propõe uma estratégia global para prevenir a violência e proteger as vítimas, e ainda um conjunto medidas legislativas importantes em nível da União Europeia para o combate à violência contra as mulheres. (MINISTERO DELL'ISTRUZIONE DELL' UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA).

Contudo, a necessidade de intervir de modo a modificar os dados da violência é de suma importância, tendo em vista a possibilidade de agressões e abuso não impedidos desembocarem em homicídios das mulheres. Em 2008, de um total de 171 vítimas de assassinato na família, as mulheres representavam 60,8%, em comparação com 39,2% (67) de homens. Destes 104 mulheres, 48,1% foi morta por um parceiro (cônjuge, companheiro ou amante), 15,4% por um ex-parceiro; as restantes por outros membros da família. O mesmo não acontece homens: de um total de 67 homens mortos na família, 19,4% foi morto por um parceiro, e 4,5% de um ex-parceiro; o restante é dividido de forma bastante equilibrada entre pais, filhos e outros membros da família ou parentes. (CREAZZO, 2011, p.54).

Na legislação nacional italiana, a violência é encontrada no artigo. 572 do Código Penal (Crueldade com família ou crianças); na lei nº 66 de 1996, que dispõe sobre a violência sexual nos crimes contra a pessoa; Lei nº 269 de 1998 "Disposições contra a exploração da prostituição e da pornografia"; Lei nº 38 de 2006 "A luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil também através a Internet". Com a lei nº 38 de 23 de Abril de 2009, foram implementadas medidas de emergência em matéria de segurança pública e de combate à violência, bem como em termos de perseguição, o que reforçou a punição para violência sexual, introduzindo o crime de perseguição ou perseguição. Na seara cível, a intervenção é regida pela Lei nº 154 de 2001 "Medidas contra a violência nas relações familiares". (MINISTERO DELL'ISTRUZIONE DELL' UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA).

A Itália, como fator comum há muitos países, de alguma forma resistiu e não compreendeu a importância da implantação de programas voltados aos homens autores de violência, e durante muito tempo, dispensou apenas atenção às vítimas. Porém, como o fracasso das normas repressivas e penas mais intensas como única resposta à violência, percebeu-se o enraizamento dos modelos culturais alicerçados no patriarcado ainda vigente.

As modificações surgiram, de forma lenta, contudo, com o ânimo indispensável para sua implantação definitiva:

Isso não significa, porém, que na sociedade italiana, a situação permanece imóvel sobre estas questões. Sem dúvida, ainda que com certa timidez e em áreas ainda limitadas, principalmente com os homens, a questão do sexo masculino começa a tomar forma e torna-se evidente no espaço público, a partir de violência de gênero que vai desde os casos mais trágicos e marcantes até que o desconforto, aquela inquietação no masculino, submersa e silenciosa, que encontra a sua expressão mais comum em atos de violência nos relacionamentos íntimos. [...] Tanto assim que, o trabalho com as mulheres nos centros antiviência, mas também com a reflexão dos homens, nota-se uma mudança de atenção na percepção social do movimento de vítima a autores, quase um salto simbólico, tornando-se senso comum de que a violência contra as mulheres é principalmente um problema masculino. (tradução nossa) (LENOVE)

A transmissibilidade de conceitos sexistas, embasados em estereótipos de discriminação de gênero, ainda encontram-se arraigados nos homens italianos e a ideia é se conceber uma nova forma de pensar, com mudanças nos valores sociais e culturais. Com primeiro Centro de Audição de Homens Violentos da Itália, em 2009, o trabalho voltou-se ao acompanhamento e reabilitação dos autores de violência nas relações afetivas, com desafio de ofertar uma solução eficaz para a questão da violência, em especial com os perpetradores dos abusos. Grifoni (S/D) complementa exteriorizando a importância do trabalho voltado aos homens agressores:

Existem muitas boas razões que nos apoiam nesta missão: aumentar o nível de segurança de mulheres e crianças; facilitar a mudança dos homens; diminuir o risco de que os filhos repliquem o histórico de violência; promover uma nova consciência [...] como se processa o tédio, lidar com decepções, aprender a amar, [...]. Essas habilidades de vida são as coordenadas com um novo modelo de homem, consistentes com os fatores de proteção que os alocam para longe de um comportamento abusivo nos relacionamentos. Sem uma avaliação adequada, as medidas repressivas evidenciaram a pouca efetividade na resolução dos conflitos. (tradução nossa).

Implantado em 2011, na Unidade Local de Saúde de Modena, o Centro LDV, foi o primeiro serviço público em funcionamento na Itália para acompanhamento para os homens agressores, com objetivo de não só intervir na segurança de suas mulheres, mas também auxiliar os perpetradores da violência a modificar seu comportamento. A educação sexista e machista impede muitos homens de reconhecerem-se como violentos e de buscarem ajuda. Em uma concepção

maniqueísta do mundo, entre o bem e o mal, estes homens não se veem como seres humanos "maus", logo, não sendo pessoas "ruins", são normais, afirma Penutti, psicoterapeuta do centro LDV. Isto sem levar em consideração que muitos homens não veem a mulher como igual. O trabalho do centro é voltado para uma reconstrução objetiva dos fatos, com reconhecimento das ações violentas, sem minimização. A seguir, a aceitação da responsabilidade das ações e impedimento da imputação da culpabilidade de seus atos a parceira. Nas palavras de Penutti, "o homem começa a ver os eventos através dos olhos do outro, da parceira e também dos filhos". Desta feita, a efetividade da medida de tratamento para os agressores pode ser comprovada em números: os homens em tratamento têm pouco mais de 10% de "recaída". (NOINO.ORG.)

c) Portugal

A intervenção estatal na violência prevista na intimidade dos lares já era abarcada pelo Código Penal de 1982, em seu artigo 153, n. 3. Diversas mudanças sociais e legislativas sucederam no tempo e, atualmente, a violência doméstica possui tipo específico previsto no artigo 152²³ do Código Penal Português.

Após fartas discussões, encerra-se em 2007 com a modificação legal a situação pacificada pela doutrina e jurisprudência: não haveria mais a obrigação da reiteração das condutas violentas, satisfazendo-se somente com uma única conduta, desde que haja ofensa à integridade física e/ou psíquica para caracterização do tipo penal em tela. Ainda, em função da lei 9/2010, o casamento entre pessoas do

²³ Código Penal de Portugal -Artigo 152.º - Violência doméstica-1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 - Se dos factos previstos no n.º 1 resultar: a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 - A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 - Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

mesmo sexo tem caráter legal, logo, as relações homoafetivas encontram-se também resguardadas pelo tipo penal de violência doméstica, bem como a incidência em situações de namoro, integrada pela lei 19/2013. (AVILA, 2014, p. 162).

A previsão da suspensão provisória do processo para crimes de violência doméstica vem respaldada por meio do artigo 281²⁴ do Código de Processo Penal português, calcada nos princípios da "busca de soluções consensuais para a protecção dos bens jurídicos penalmente tutelados e a ressocialização dos delinquentes". (SILVA, 2009, p. 111).

De acordo com diretiva 1/2014, da Procuradoria Geral da República, há o cabimento, no crime de violência doméstica, a aplicação da suspensão provisória do processo, que dependerá de "requerimento livre e esclarecido da vítima". Ainda, caso não requerido pela vítima, porém visto como adequada pelo Ministério Público, o mesmo tomará a iniciativa de informá-la pessoalmente de que pode formular solicitação, de elucidá-la sobre este instituto, os seus fins, as medidas que poderão ser infligidas ao arguido e sobre as implicações da sua aplicação. (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA- PORTUGAL).

O instituto da suspensão provisória do processo é um modo de acompanhar de forma diligente, intercedendo no ciclo da violência, conforme pondera Távora (2014, p.151):

É de se observar que a suspensão provisória prevista para o crime de violência doméstica tem um prazo mais alargado, que vai até cinco anos. Por óbvio, a intenção do legislador ao estender o tempo da referida medida nas situações de violência doméstica foi conferir aos operadores do Direito um instrumental mais seguro para o acompanhamento do ciclo de violência e das intervenções que devem ser feitas junto ao agressor.

Outra possibilidade é do monitoramento eletrônico nos casos que o afastamento da vítima seja indispensável. "Sua aplicabilidade depende não só da concordância do arguido e da vítima, mas também do consentimento das pessoas a que se referem o nº2 do artigo 36º da Lei nº112/2009 e o nº4 do artigo 4º da Lei nº 33/2010".(PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA- PORTUGAL).

²⁴ Suspensão provisória do processo- 1 - Se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem os seguintes pressupostos:

A ideia de haver uma intervenção diretamente sobre os homens agressores remonta os anos 90 em Portugal, que passaram a ser desenvolvidas pelas universidades locais. Buscando superar os preconceitos de que os agressores não necessitavam somente de punição, os investimentos iniciais foram parcos, visto que "acreditavam ainda que desenvolver programas de intervenção para agressores significava desculpabilizar o seu comportamento ou desvalorizar a vertente criminal dos actos de violencia doméstica e violencia conjugal", declara Manita (2008, p. 22).

Desde o ano de 2010, Portugal conta com um trabalho estatal voltado ao homem agressor designado como PAVD- Programa para Agressores de Violência Doméstica, que está sob-responsabilidade do Poder Executivo, sendo realizado diretamente pela DGRSP- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Esta intervenção é destinada a condenados, com aplicação de pena ou medida judicial, com acompanhamento pela DGRS, de duração igual ou superior a 18 meses, voltado ao sexo masculino. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-GOVERNO DE PORTUGAL)

Distribuído em três fases com duração de seis meses, o programa se inicia com a fase de estabilização, de forma individual e motivacional, com identificação dos riscos, conscientização e prevenção do crime. A segunda fase denominada psicoeducacional é estruturada em vinte sessões, com periodicidade semanal, com duas horas de duração para cada sessão. Por fim a terceira e última fase nominada prevenção de recaída, tem apoio e aplicação de táticas individuais de prevenção à reincidência. (TÁVORA ,2014, p.151).

Na mesma esteira, com programas de intervenção destinados aos agressores de violência doméstica, bem como outros tipos de violência, o GEAV- o Gabinete de Estudos e Atendimento a Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) foi implantado ainda no ano de 2001, e é caracterizado por um programa de carácter psicoeducacional, com duração de vinte e quatro semanas, que "visa à transformação de mentalidades (incluindo a educação para não violência e para igualdade de género, a análise das dinâmicas, processos e factores associados à violência conjugal [...])", corrobora Manita (2008, p. 29).

Do mesmo modo, procurando estabelecer uma nova ordem social, com a diminuição da violência contra mulher no âmbito familiar, o Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais- PPRIAC adota, de acordo com Cunha e

Costa, "um modelo de intervenção aditivo (multinível e multimodal) composto por 24 sessões, 06 individuais e 18 grupais, com periodicidade semanal e uma duração de 06 meses." Com avaliação dos homens participantes em três momentos distintos do programa, preliminarmente, os resultados obtidos são animadores, tendo em vista a mudança comportamental significativa dos homens participantes, com o arrefecimento das condutas violentas, ampliação da autoestima e habilidades para resolução de conflitos sem o apelo para violência. (CUNHA; COSTA, 2012, p. 76).

A importância da intervenção para os agressores de violência doméstica, por si só, evidencia o quão indispensável operar de forma multifatorial. De forma coerente e calcada nas experiências de seu país, Portugal, Manita (2008, p.30) esclarece:

A ideia de que uma intervenção eficaz no fenômeno da violência doméstica/conjugal implica a articulação entre programas dirigidos a vítimas e programas dirigidos a agressores, tornar-se-à, a curto prazo, consensual, acreditamos. Importa, porém, não esquecer que a existência destes programas não substitui a intervenção policial e judicial, nem dispensa o esforço para promover uma mais rápida e eficaz resposta às necessidades das vítimas, a especialização de sectores das polícias, tribunais e magistrados neste tipo de crime, ou a formação específica dos diferentes profissionais que intervêm nesta área. Não dispensa também a educação comunitária, a promoção dos direitos e da igualdade e o crescente investimento na educação para a cidadania.

Com entendimento de que a violência é um comportamento socialmente aprendido, podendo assim ser desconstruído, não imutável. Deste modo, programas sérios, a educação, e a derrubada de dogmas calcados na discriminação e na desigualdade entre os sexos, contribuirão de forma decisiva para diminuição dos índices de violência contra mulher bem como a reincidência.

3.4- A experiência brasileira dos grupos de apoio e reflexão a homens autores de violência

O histórico brasileiro, por meio de trabalhos pontuais em algumas cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, já vinha dando a oportunidade de entrever novas possibilidades para o enfrentamento da violência contra mulher, algo tão antigo quanto à própria sociedade.

Buscando efetivar e vincular legalmente o compromisso com o desmantelamento da violência contra mulher, a Lei 11.340 de 2006, foi de grande aporte para o combate dos abusos e agressões. Com majoração das penas e a

alteração do Código Penal, implementação de medidas para proteção para vítimas, extinção de penas pecuniárias. Ainda previu medidas cautelares como afastamento do agressor do lar, manutenção de distância da vítima e seus familiares, e a possibilidade da prisão do agressor em flagrante, demonstrando o caráter protetivo e preventivo de novas agressões e abusos. Elencou, de forma clara e elucidativa, as formas de caracterização da violência contra mulher, permitindo uma melhor compreensão, abarcando inclusive situações inovadoras como a violência psicológica e patrimonial. Com a lei Maria da Penha, o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a possuir legislação destinada de forma exclusiva à violência contra as mulheres. (BEIRAS, 2007). Apesar de tardiamente implantada, a Lei foi considerada pela UNIFEM- Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulher, em seu relatório 2008-2009, como uma das três melhores leis no mundo a tratar da violência contra as mulheres, tal como as leis de Espanha e Mongólia (UNIFEM).

Para Ávila (2014, p. 23), um dos pontos relevantes da lei é seu caráter preventivo, com a previsão de múltiplos mecanismos de ingerência psicossocial, para vítimas e agressores, de forma a "empoderar as vítimas para se libertarem do ciclo de violência, bem como para responsabilizar os agressores mediante a conscientização da ilegalidade de seus comportamentos violentos, em um contexto reflexivo e terapêutico."

Com a demonstração da imperatividade deste caráter preventivo, o artigo 35 da lei dá a União, Estados e Municípios orientações para criação e implantação de centros de atendimento a vítima e seus dependentes, programas e campanhas de enfrentamento a violência doméstica e familiar, casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria pública, entre outros, bem como centros de educação e reabilitação para agressores.

Entretanto, existem inúmeros aspectos, sejam legais, sociais ou psicológicos que obstam a efetividade do combate à violência. Primeiramente, apesar da majoração das penas, comumente, acabam por serem baixas na sentença e permitem ao réu cumprimento em regime aberto, com possibilidade de substituições por penas restritivas (exceto as pecuniárias) gerando a impressão de impunidade. Sem nenhuma outra intervenção sobre o réu, a probabilidade de reincidência é grande, visto não alcançar o caráter da prevenção desejado. A segunda

circunstância refere-se à continuidade do processo penal contra o agressor. Em um sem-número de casos, a vítima, sempre que possível, não contrariando as mudanças²⁵ já ocorridas na aplicação da lei, abdicam de representar criminalmente o agressor.

O acionamento da Justiça, por vezes, importa uma solução para proteção e cessação da violência a que estão sendo submetidas, sem essencialmente, haver aquiescência por parte da vítima do prosseguimento do processo, condenação e prisão do seu agressor. Segundo Brandão (1998, 79-80), a questão da não representação criminal daria um "elemento de negociação à vítima para barganhar com acusado, no sentido de que ele volte a cumprir as obrigações masculinas assumidas, ou no mínimo, não a perturbe mais".

Experimentando um modo de poder, as vítimas ao procurarem a polícia ou intervirem no processo judicial, instituiriam um espaço de negociação e expressam sua qualidade de sujeito de direito. Desta feita, se visualiza pretensões diferenciadas das expressadas pelos movimentos feministas²⁶. (MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 37-58)

Neste sentido, Ávila (2014, p. 27) cita o entendimento de Angelim e Diniz:

É difícil para muitos operadores de direito compreenderem que mulheres vítimas de violência doméstica não necessariamente desejam que seus parceiros sejam presos pelas agressões. [...] O relacionamento conjugal violento tem especificidades que merecem ser problematizadas no intuito de lançar luz sobre os fatores que mantêm as vítimas envolvidas com seus agressores apesar das queixas que apresentam e da incontestável ameaça em que vivem.

Com a imprescindibilidade da responsabilização do agressor e formas eficientes de cessar o ciclo da violência, anteriormente a ADI 4424, a suspensão condicional do processo era empregada como método a compelir o agressor à submissão aos poucos programas de intervenção e acompanhamento existentes. Atualmente, não existe um procedimento somente, podendo, por exemplo, ser condicionado o arquivamento do processo feito pela vítima tão somente com o comparecimento compulsório do réu nos programas. É imperiosa a criação de

²⁵ ADI 4424/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 09-02-2012- em se tratando de lesões corporais, mesmo que de natureza leve ou culposa, praticadas contra a mulher em âmbito doméstico, a ação penal cabível será pública incondicionada, não mais se necessitando da representação da vítima para sua continuidade da persecução penal.

²⁶ MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia- *As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência"* p. 43- Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana- n.11 - ago. 2012 - p.37-58.

mecanismos dentro do próprio processo penal que possibilitem a condução dos réus aos tratamentos de intervenção psicossocial de maneira efetiva e célere.

De forma a elucidar melhor este panorama, Leon (2013, p. 03) opina pelo envolvimento do homem agressor como forma de proteção às mulheres e impedir a reincidência:

[...] envolve-se também a questão da 'atenção' ao 'homem-agressor'. Essa abordagem adicional se integra às medidas preventivas de novos fatos de violência e, portanto, se somaria às estratégias de proteção da mulher, sem isolar ao homem autor de violência (HAV) no tratamento punitivo e prisional. Tratar-se-ia, contudo, de uma 'atenção' não equivalente à que o Estado deve ter pela vítima, de amparo e proteção, como sujeito especialmente vulnerável; 'atenção' no sentido de evitar que o HAV continue a violentar a mesma ou outras mulheres, e coerente com a finalidade de ressocialização da sanção penal.

Conjugando estratégias, como a concretização de pactos processuais para responsabilizar agressores em programas de acompanhamento psicossocial, na Circunscrição de Paranoá, no Distrito Federal, constatou-se que, enquanto os casos de violência doméstica ascenderam em média 20,5% no DF ano de 2009 a 2011, houve uma diminuição 49,5% circunscrição que aplicava os programas. (ÁVILA, 2014, p. 25-26).

Apesar da previsão na Lei Maria da Penha sobre o encaminhamento do agressor a programas de intervenção, não deixa de forma clara na lei, em qual momento processual deverá ser conduzido, a qual âmbito estará vinculado, se justiça, direitos humanos, saúde, etc. e ainda se faz parte da pena ou não. Para Medrado (S/D, p. 06), o uso de quatro termos distintos previstos no art. 35 e 45, como educação, reabilitação, recuperação e reeducação "remetem a compreensões distintas sobre as metas deste atendimento".

Entretanto, antes mesmo da Lei Maria da Penha definir sobre o encaminhamento dos homens autores de violência, o que se visualizava era uma sociedade civil mobilizada no desenvolvimento dos grupos de apoio e reflexão para tais homens, por meio de organizações não governamentais, que, com contribuição do Estado e em parceria com Judiciário, já atuavam de maneira a mudar o cenário da violência contra mulher.

Historicamente, os primeiros grupos concentravam-se no eixo Rio- São Paulo. No início da década de 90, a ONG Centro de Educação Sexual (CEDUS) e na Fundação São Martinho principiam trabalhos de gênero voltados aos homens. Com

a ONG Pró-Mulher, Família e Cidadania, em São Paulo, em 1994, voltam-se aos homens que praticaram violência doméstica. Surge, a partir da segunda metade da década de 90, grupos em outros Estados como Instituto Papai, de Pernambuco, a Rede Acreana de Mulheres e Homens. Em 1998, o Instituto Noos passou a realizar intervenções com homens nas favelas do Rio de Janeiro. (ISER, 2014, p.10-11)

Com envolvimento mais efetivo do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Noos passou a trabalhar junto a policiais presos, focalizado na violência policial, bem simultaneamente intervinha junto a homens autores de violência doméstica contra mulheres em colaboração ao Tribunal de Justiça e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. De forma precursora, São Gonçalo, por meio do Juiz Marcelo Anátocles, o Juizado Especial Criminal em parceria com CEOM, Centro de Orientação à Mulher Zuzu Angel, deu início a o encaminhamento de homens agressores, onde, utilizava do instituto da suspensão condicional do processo opostamente a tradição daquele momento: pagamento de penas pecuniárias como forma de pena mais comum para violência contra mulher. (ISER, 2014, p.10-11)

O município de Nova Iguaçu, de maneira pioneira, incorporou o trabalho como política pública prestada pelo SERH- Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, por meio da Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência, conjuntamente com o ISER- Instituto de Estudos da Religião.

Com a evolução histórica dos grupos de apoio e reflexão a homens no Brasil, passar-se-á a discorrer sobre os trabalhos pontuais, metodologia empregada e eficácia destes grupos nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

a) Rio de Janeiro

O Instituto Noos, surge em 1994, como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. Com objetivo de influenciar no desfazimento pacífico dos conflitos familiares e comunitários, com a promoção da saúde dos relacionamentos nas famílias e comunidade, os profissionais das ciências sociais, humanas e da saúde difundem suas práticas por meio de cursos oferecidos pelo instituto. Como prioridade, tem buscado atuar nos conflitos familiares e comunitários relacionados à interrupção e prevenção da violência intrafamiliar e de gênero. (INSITUTO NOOS)

Estruturada em uma escola de práticas sociais sistêmicas envolve uma série de atividades desenvolvidas na forma de atendimento, pesquisa, prestação de serviços, programas e projetos e disseminação das informações por meio de revistas, livros e relatórios anuais.

O Construcionismo Social e práticas sistêmicas consideram a complexidades das composições em foco e a forma de abordagem usada para tal fim. Partem do princípio que as pessoas e instituições envolvidas não permitem soluções reducionistas, vislumbrando de forma simples apenas uma causa para os problemas. (BERCITO, 2010).

Ainda no final dos anos 90, o Noos já trabalha com homens em grupos de reflexão, que discutiam sobre o processo da edificação das identidades masculinas desenvolvidos nas delegacias da mulher. Porém, em virtude do possível constrangimento das vítimas e a resistência dos movimentos feministas em apenas conceber um viés punitivo para os homens agressores, não houve progresso nesta ação. Desta feita, houve a continuidade dos grupos por meio de procura espontânea ou mesmo encaminhados pelas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, Juizados Especiais Criminais, Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Rio de Janeiro Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e Centros de Atendimento a Mulher, por meio de convênios materializados entre as partes. (SANTOS 2012, p.67)

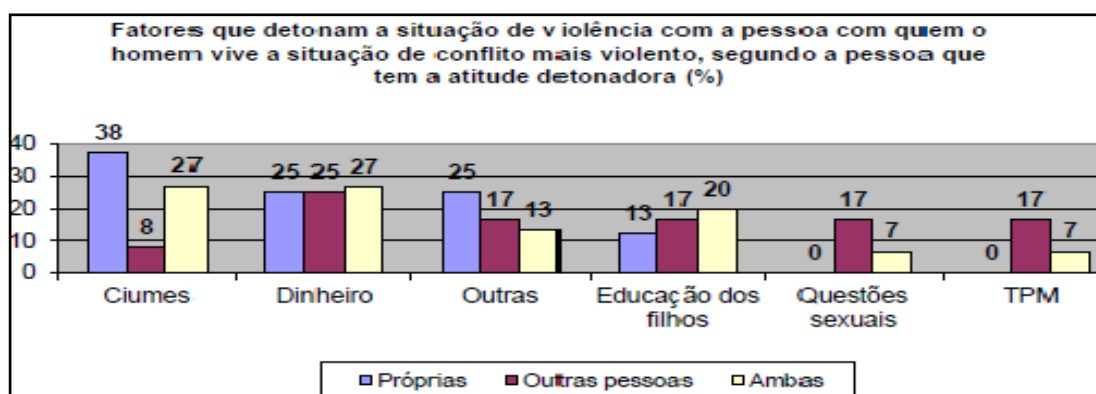
A iniciativa de trabalhos com grupos reflexivos e sua metodologia foi levada para São Gonçalo e em parceria com CEOM- Centro Especial de Orientação a Mulher Zuzu Angel, com trabalho realizado com homens agressores encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo, com dados referentes ao ano de 2009, menos de 2% dos homens que perpetraram violência contra a mulher e participaram de grupos de reflexão voltaram a agredir suas companheiras. (BIANCHINI, 2013).

As ações perpetradas pelo Instituto Noos mais conhecido provavelmente sejam os grupos reflexivos de gênero que trabalham com homens autores de violência. A metodologia aplicada se desenrola em encontros semanais durante 12 semanas²⁷ e, de acordo com seu relatório, é embasada sobre os seguintes pilares:

²⁷ Anteriormente, previa-se 20 encontros semanais para cada grupo, com duração de duas horas cada. No caso dos homens evoluiu-se, nos grupos abertos sem número de encontros predefinido, enquanto que as mulheres

i) Reflexão acerca de temas do cotidiano da mulher e do homem levantados no próprio grupo e na literatura de gênero. Por exemplo: identidade feminina/ masculina, relações intragêneros, maternidade/paternidade, relações com trabalho, sexualidade, violência conjugal, violência com os filhos, entre outros; ii) reativação da rede social de cada mulher/homem, operacionalizando alternativas de ação para interromper e prevenir a repetição dos ciclos de violência;iii) dinâmicas geradoras de conversa, tais como dinâmicas de grupo, jogos, vídeos e dramatizações, entre outras, são utilizadas para a facilitação do processo de reflexão-ação. (TEIXEIRA; MAIA, S/D, p. 10-11)

Em um grupo de 15 homens que participaram dos grupos reflexivos no ano de 2010, o parentesco para quem foi perpetrada a violência referia-se a esposa/ companheira (34%); filhos/as (16%) e mãe (9%).



Fonte: Instituto Noos- Avaliação do projeto paz em casa, paz no mundo a partir dos seus beneficiários.

Como se pode observar no gráfico, as situações que mais permitem o início das agressões em primeiro lugar estão o ciúme (38%), seguido de questões financeiras.

Do total de homens atendidos entre 1999 e 2003, 138 homens participaram dos Grupos Reflexivos de Gênero, tendo sido realizados 13 grupos. Dos resultados alcançados podemos destacar que para, a grande maioria dos homens que participaram do projeto perceberam suas responsabilidades pela violência e suas interrupções, visualizando a "existência de um acordo silencioso entre os homens quanto à violência de gênero que se relaciona ao machismo e a uma cultura de defesa da honra;" distinguiram as alterações na qualidade de suas relações

permaneceram no sistema inicial de 20 encontros, [...] Por fim, foi decidido que os grupos masculinos seriam fechados e com um número previsto de 12 encontros no total, incluindo a avaliação.

familiares, maior contentamento amoroso e sexual, entre outros pontos positivos. (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, S/D, p. 33).

Apesar de não existirem dados exatos sobre a reincidência dos homens agressores, ficou evidente uma mudança comportamental e a aptidão de refrear os atos violentos. Quando não foi possível deixar de usar a violência, esta ficou caracterizada pelo uso da violência psicológica e não a física. (TEIXEIRA; MAIA, S/D, p. 59).

Utilizando a mesma metodologia de grupos reflexivos, a cidade de Nova Iguaçu no estado do Rio de Janeiro, a partir de setembro de 2008, criou o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência de Gênero/SERH, uma parceria entre a Secretaria Municipal de Valorização da Vida e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu/SEMUVV com a ONG Instituto de Estudos da Religião/ISER, com financiamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Em conformidade com o Relatório Final de março de 2010,

[...] o SERH representa o maior esforço já empreendido no Brasil na atenção a HAV²⁸, pela amplitude de parcerias – Governo Federal, Governo Municipal, Sociedade Civil e poder Judiciário –, pelo montante de recursos destinados R\$ 1.112.283,66 e pela intenção de servir como referência para futuros programas no país. (ISER-S/D, p. 05).

Os encaminhamentos feitos ao SERH a partir de 2009 derivavam em 95% do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Nova Iguaçu/RJ. Em meio aos obstáculos assinalados para que os homens participem dos grupos relaciona-se com o tratamento dispensado a estes pelas instâncias percorridas, qualificados como agressores desde o início, pela Delegacia, pelo Judiciário. (SANTOS, 2012, p.77).

Contudo, de acordo com documento base para a elaboração de parâmetros técnicos do SERH de 2012, as formas de encaminhamento derivam de várias fontes: por meio dos Juizados de Violência Doméstica como consequência de medidas protetivas ou pena alternativa, ou mesmo durante o trâmite processual; quando da instauração do inquérito pelas Delegacias de Atendimento Especializado a Mulher, os acusados podem ser encaminhados ao SERH ou ainda pela Central de Penas Alternativas, na fase de cumprimento de pena. Ainda, alguns encaminhados advêm

²⁸ Homens Autores de Violência

das organizações que foram a rede apoio ou mesmo, por homens que buscam o SERH de maneira espontânea (ISER,S/D,p. 21).

O procedimento empregado pelo SERH é a realização de três entrevistas com os homens encaminhados: a primeira com facilitador e estagiário com esclarecimentos gerais e um pré-questionário com blocos de perguntas que relacionam o perfil individual, educação, trabalho e renda, situação familiar, saúde e uso de álcool e drogas, violência intrafamiliar e conflitos cotidianos, expectativas em relação aos SERH.

São propostos no mínimo 24 encontros semanais, com duas horas e meia de duração. A metodologia utilizada nos grupos reflexivos é de uma "abordagem responsabilizante de gênero" (método que se iniciou com os grupos reflexivos do Instituto Noos), com temas diversos, porém, abordando de forma transversal, questões como relações de gênero, violência de gênero; violência e conflito entre parceiros íntimos e nas relações interpessoais e masculinidades e feminilidades. (ISER,S/D,p.08).

Os resultados alcançados com as intervenções foram discutidos pelo SERH em seu relatório no ano de 2009, porém, somente com 05 grupos, tendo em vista a complexidade do trabalho.

Sobre questionamentos levantados a propósito da responsabilização dos atos violentos houve um reconhecimento pelos homens das violências perpetradas dentro do relacionamento. Entretanto, há a prosseguimento da culpabilização das mulheres como desencadeadoras do ato violento. Destes, 04 grupos considerou que, após a participação nos grupos reflexivos perceberam uma modificação de conduta em relação ao uso da violência, que foram creditadas às relações erigidas com diferentes participantes do grupo, outros ainda, a experiência da prisão, que na fala de um deles fica claro: *"Não vale a pena tal sofrimento por conta de uma mulher"*. Interessante ponderar que a questão da transformação do comportamento em nenhum momento foi associada ao sofrimento causado a mulher pelos integrantes ora analisados. (ISER, S/D, p.29-30).

b) São Paulo

No ano de 2008, na cidade de São Caetano já existia a condução dos homens autores de violência aos grupos reflexivos como medida judicial, porém não

havia a implantação do Juizado Especial de Violência contra mulher, sendo estes encaminhamentos derivados das varas criminais comuns. Em virtude de mudanças no cenário político, este serviço foi interrompido ao final de 2008, contudo contribuições para uma modificação de paradigmas no enfrentamento à violência contra mulher. (PRATES, 2013, p.29-30).

Em conformação com a Lei Maria da Penha, em 2009, foi instalado em São Caetano, o primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar, provida de equipe multidisciplinar, que, entretanto, não previa um serviço especializado para envio dos homens autores de violência para programas propostos pela Lei.

Numa perspectiva de efetivação dos programas de atenção a estes homens, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, "organização não governamental, que desenvolve desde 1985 um trabalho de atenção primária à saúde da mulher, com uma perspectiva feminista e humanizada" (COLETIVO FEMINISTA), propôs uma parceria com o primeiro Juizado para realização de um serviço de responsabilização para homens autores de violência para efetivação de trabalhos reflexivos sobre a violência perpetrada, que é desenvolvido até o momento atual, apesar dos poucos recursos financeiros.(PRATES, 2013, p.29-30).

Andrade e Barbosa (2008, p.05) explanam sobre as características da metodologia empregada nos grupos reflexivos:

O trabalho não é psicoterápico, apesar de ter efeitos terapêuticos. Na realidade, ele não é substitutivo das ações policiais, jurídicas, médicas e psicológicas de atenção à violência, quando necessárias. O grupo de reflexão tem o mérito de refletir sobre temas do cotidiano dos homens que, em geral, não são abordados nos espaços de socialização masculina. [...] propicia o compartilhamento do rompimento do silêncio e da solidão masculinas na vida privada e pública, [...], a oportunidade de ampliação e diversificação de seus papéis enquanto homens e o vislumbre de outras possibilidades para as mulheres, isto é, apresenta possibilidades de resignificarem as suas identidades de gênero.

De acordo com Prates e Andrade (2013, p.09-10), os homens autores de violência que foram compelidos por meio de medida judicial a participar dos grupos reflexivos, em princípio, experimentaram um sentimento de injustiça e vitimização, que transmutou no decorrer dos encontros. A maioria dos grupos analisados, posteriormente ao término da intervenção, alcançou uma transformação no modo de enfrentar os conflitos, admitindo que, os grupos reflexivos foram decisivos para a mudança comportamental.

Pela falta de continuidade da prática e investimentos adequados na área, faltam dados sistematizados para comprovação efetiva dos benefícios trazidos pelos grupos reflexivos na não reincidência dos homens que participaram da intervenção, porém quando analisados de forma mais detida, os resultados tem sido positivos. Em São Caetano, do início da implantação do trabalho com Coletivo Feminino em parceria com Juizado, até o final de 2008, haviam participado 50 homens, destes apenas 4% voltou a praticar algum tipo de violência contra mulher. Ou seja, o benefício acarretado pela participação no grupo reflexivo foi de suma importância para uma alteração da postura frente à violência contra mulher. (ANDRADE; BARBOSA, 2008, p.07).

c) Minas Gerais

Localizado no município de Belo Horizonte e instituída em 1998, o Instituto Albam é uma organização não governamental sem fins lucrativos que tem por objetivos promover da saúde mental e social com diferentes programas com focalizados em gênero. O programa a ser abordado por este trabalho será o "Andros- Homens Gestando Alternativas Para o Fim da Violência", que atende em grupos reflexivos homens que exercem violência de gênero²⁹.

Exercido em parceria com Judiciário, a participação nos grupos reflexivos é obrigatória aos homens autores de violência, como parte da medida protetiva. De acordo com a Coordenadora do Instituto Albam, Rebeca Rohlf, "depois que um homem é preso preventivamente e passa a responder penalmente pela agressão, a sua soltura é condicionada a acompanhar o grupo reflexivo".

O programa Andros segue um processo de grupos abertos com 16 encontros consecutivos, que de acordo com Natividade, há proficuidades sobre os grupos fechados, visto que previnem a criação de alianças que sejam empregadas como modo de resistência aos trabalhos. Ainda, é visto como outro ponto positivo o regresso espontâneo de alguns homens ao programa, o que pode "propiciar, principalmente, como suporte para a resolução de conflitos de forma não violenta". (NATIVIDADE, et.al, S/D, p.02).

Outro método empregado é a coordenação grupo feito por um homem e uma mulher, de maneira não hierárquica, a evidenciar no consciente dos participantes do

²⁹ Dados obtidos no site da Instituição Albam

grupo a possibilidade do desempenho de um casal de forma harmoniosa. Também de suma importância, em função do procedimento e os objetivos a serem alcançados, é a presença de uma mulher em um arranjo de poder visto que, a violência de gênero "reside em ideias e práticas que colocam as mulheres em situação desigual perante os homens e que, quase nenhum deles tem vivências de escuta do feminino, por considerá-lo inferior", esclarece Natividade (S/D, p.02).

Em 2013, no dia 08 de março, dia internacional da Mulher, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte deu início ao programa Monitoração Eletrônica de Agressores. Conforme a desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat, superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJ/MG, este programa será estendido para todo o Estado, e estão sendo executados em parceria com Secretaria do Estado de Defesa Social, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Polícias Militar e Civil do Estado (CNJ) Estes homens também fazem parte dos grupos reflexivos visto não haver previsão de seus comportamentos após a retirada das tornozeleiras, afirma coordenadora do Instituto Albam.

Sobre a questão da eficácia dos grupos para os homens autores de violência, Coelho, Natividade e Gaetani (2008, p.05) relatam que a quebra do ciclo da violência tem maior efetividade quando às mulheres vítimas participam dos grupos de reflexão (separadas dos homens e com adesão voluntária). "Quando um casal participa ao mesmo tempo dos grupos [...] os resultados no que tange a diminuição da revitimização e ao empoderamento das mulheres são mais expressivos".

d) Maranhão

Criado em 2008, no âmbito da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na cidade de São Luiz, Maranhão, com auxílio de equipe multidisciplinar, o programa "grupo reflexivo de reeducação e reabilitação para autores de violência doméstica", é desenvolvido em semanalmente, durante 2 horas, em 10 encontros, com a presença obrigatória de homens autores de violência contra mulher, deferida como uma forma de medida protetiva de urgência para as vítimas. Primeiro programa estabelecido inteiramente por uma equipe multidisciplinar de uma Vara Especializada no país, nestes encontros é promovido debates e aprofundamento em assuntos relativos "às questões sociais, culturais, psicológicas,

dentre outras", bem como esclarecimentos acerca da Lei Maria da Penha. Textos para reflexão, atendimento de apoio, encaminhamentos às entidades parceiras para complementação do objetivo da reeducação do agressor de violência doméstica são alguns dos procedimentos metodológicos e instrumentos empregados (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO).

Para juiz Néelson Melo de Moraes Rego, titular da Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra mulher, os crimes mais perpetrados contra mulheres que chegam ao Judiciário em São Luiz são "as ameaças, inclusive de morte, são o principal tipo de violência doméstica contra a mulher e o principal motivo é o inconformismo do homem com o fim do relacionamento". Em segundo lugar encontram-se o crime de lesões corporais. (CNJ)

Rego ainda afirma que, há uma necessidade da responsabilidade social do Judiciário não abarcar tão somente as sentenças cíveis e criminais, mas também é imperioso "prevenção de novas situações conflituosas, em uma feição social inédita do Poder Judiciário, com essa atuação preventiva". (PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO).

f) Paraná

Sendo a primeira comarca do interior a ter uma Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, a partir outubro de 2010, Londrina/PR buscou efetivar as disposições contidas na Lei Maria da Penha e, em uma parceria do Ministério da Justiça, Secretaria Estadual da Justiça e o Projeto Caminhos, os homens autores de violência contra mulher são encaminhados para os grupos reflexivos. (COMPROMISSO E ATITUDE)

A metodologia empregada, com vistas à desnaturalização das condutas violentas, englobando as diferentes situações de sua ocorrência, buscando, a modificação dos modelos da masculinidade hegemônica, é desenvolvida por meio de 12 grupos reflexivos e responsabilizantes, através de 12 encontros semanais, executados no decorrer de 12 meses de trabalho. Sem olvidar a questão da prevenção primária, secundária e terciária foram ampliadas através da "construção de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente as conjugais e familiares." (Projeto Caminhos, S/D, p.05).

As dificuldades assinaladas pela equipe do Projeto Caminhos dizem respeito à condição da participação dos homens autores de violência nos grupos reflexivos. Tendo em vista que 85% dos homens vêm conduzidos aos grupos derivava da imposição de medida protetiva de urgência, não havia um comprometimento no cumprimento, diferente quando a imposição à participação nos grupos advinha da cominação de uma pena, sendo nestes casos, obrigatória.

Apesar dos obstáculos, o projeto tem trazido resultados positivos. Dos 349 homens atendidos entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2014, ressalta-se que apenas um dos homens que concluiu o projeto voltou a reincidir em violência doméstica. (Projeto Caminhos, S/D, p.14).

Já na capital paranaense, Curitiba, o trabalho concebido para intervenção junto a homens autores de violência é feito Grupo Guia, iniciado em 2010, em parceria com Juizado Especial de Violência contra Mulher. Através do SEPAVI, Setor Psicossocial de Atenção à Violência Doméstica e Familiar, os grupos são orientados por psicólogas e estagiários de Psicologia.

O Grupo Guia "é um espaço destinado para o autor ou autora de violência doméstica e familiar contra a mulher e tem como objetivo promover orientação e reflexão sobre as questões relacionadas ao delito que ocasionou sua prisão.", e também almeja "promover o autoconhecimento e sensibilizar os (as) participantes para a temática da agressão/violência", buscando demonstrar "o impacto de fatores externos (álcool, drogas, desemprego, entre outros) na vida cotidiana do indivíduo, propiciando reflexão a respeito dos papéis familiares e relação de gênero".³⁰.

O procedimento empregado é difundido em quatro módulos, com grupos abertos, permitindo a realização dos módulos de forma independente. As reuniões são semanais, divididos em quatro encontros. Nestes encontros são debatidos temas relacionados a autoconhecimento, violência, fatores externos e papéis familiares de gênero.

A condução à participação nos grupos é condicionada duas situações, somente determinada pelo juiz: para os (as) autores (as) de violência que foram detidos (as) em flagrante, como uma das medidas cautelares substitutivas da prisão ou como condição para soltura de prisão preventiva decretada em função do

³⁰ Definição da pelo site do projeto

descumprimento de medida protetiva de urgência. A liberdade provisória assim se vinculará a determinação da participação no grupo. (GRUPO GUIA)

De 2010 a 2013, 84 autores de violência contra mulher do sexo masculino concluíram os quatro módulos. Porém não há dados disponíveis relacionando a efetividade dos grupos reflexivos nem dados sobre possível reincidência.

Por fim, outro trabalho realizado no interior do Paraná, se dá na cidade de Ponta Grossa, através do NEVICOM, Núcleo de Estudos da Violência Doméstica e Familiar, um projeto de extensão, vinculado a Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG. Os trabalhos iniciaram-se em 2010 com o levantamento de dados sobre a violência contra mulher na cidade de Ponta Grossa, bem como esclarecimentos a população, por meio de palestras em associações de moradores, CRAS e CREAS da cidade, com a elucidação dos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

Com ideal de expandir os trabalhos em virtude da previsão legal dos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, surge o projeto SERMAIS- serviço de reflexão, responsabilização e ressocialização dos autores da violência doméstica e familiar contra a mulher, "uma atividade desenvolvida pelo NEVICOM, um programa que visa a coibir novos casos de violência por meio de trabalho reflexivo e responsabilizante dos homens", como parte de uma estratégia para evitar novos casos, buscando romper com ciclo da violência³¹.

Os procedimentos empregados são a desenvolvimento de grupos, que se encontram semanalmente, por duas horas, divididos em 16 encontros, realizados junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG. O projeto possui uma equipe multidisciplinar que inclui o trabalho do psicólogo e advogado que conduzem o grupo. Constitui-se, também, de profissionais colaboradores das áreas do direito, da medicina, da educação, bem como a participação de estagiários dos cursos de Serviço Social e de Psicologia. (UEPG)

Por ser um trabalho recente, implantado no ano de 2013, os dados são escassos, porém de modo geral, "mesmo colocando-se como vítimas das mulheres, os homens participantes registraram os pontos positivos do curso, identificando-se nas situações apresentadas", afirma Billerbeck, coordenadora do projeto. (UEPG)

³¹Definição da pelo site do projeto

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Basta um olhar mais aprofundado sobre as questões de gênero, das mulheres e de todos os aspectos que circundam a causa para se visualizar a impregnação de preconceitos e estereótipos visivelmente desencadeadores principais da violência contra mulher, que insiste em persistir, enraizada na cultura e educação sexista. Historicamente, as construções emblemáticas acerca dos poderes femininos contrapostos à sua suposta inferioridade provocaram a perpetuação das desigualdades e a dificuldade de superação dos arquétipos infligidos.

Os papéis sociais baseados na hegemonia masculina e na desigualdade de condições, legítima há séculos os conflitos, descartando qualquer forma de resolução consensual, permitindo a naturalização das condutas violentas e sua perpetuação. Esta assimetria nas relações entre os sexos, fundadas nas identidades de gênero construídas de maneira a manter homens e mulheres dentro de suas supostas esferas de atuação desequilibraram as relações e manteve a mulher atrelada a uma obrigatória submissão.

A figura da mulher mãe, protetora, dependente física e emocionalmente e contraponto ao homem provedor, forte, dotado de poder convieram para a consolidação das configurações sociais que contribuem para manutenção do *status quo* acerca da utilização da violência como *modus operandi* habitual. É imperativo o reconhecimento de que as violências são geradas em virtude da continuidade do modelo social patriarcal, que subjuga o sexo feminino e credita a esta condição de um ser de menor importância, devidamente demonstrada no primeiro capítulo deste trabalho.

Abordar questões de desigualdades entre os sexos aparenta em um discurso superado, ante a proteção legal auferida às mulheres, após as lutas travadas por feministas e simpatizantes da causa. A Constituição Federal de 1988 alçou às mulheres a igualdade formal, pondo fim a uma trajetória marcada por subjugação, sofrimento e violência. Entretanto, a naturalização dos modelos culturais e o enraizamento do modelo patriarcal, torna imperiosa uma intervenção estatal intensificada para que a ambicionada igualdade material sobreponha-se à perpetuação de tais modelos.

O acesso aos direitos, ora previstos abstratamente em favor das mulheres, dependem de políticas públicas sérias e ações afirmativas para sua real efetivação. Com educação de qualidade, disposições orçamentárias destinadas à promoção da

igualdade e a desconstrução dos conceitos e mecanismos facilitadores serão indispensáveis para que seja instaurada uma nova sociedade, calcada no respeito e coexistência pacífica.

Nesta esteira, em conformidade aos tratados internacionais os quais o Brasil é signatário, quais seja a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, e na indispensável necessidade da interferência nos altos índices de violência contra mulher, é promulgado em 2006 a lei 11.340, reconhecida como Lei Maria da Penha, que inovou em vários setores, sendo considerada pela pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher como uma das três melhores de leis do mundo referentes à violência contra as mulheres.

Aclamada pelas disposições acerca da clarificação dos tipos de violências que podem ser impetrados contra as mulheres, penas mais rígidas, afastamento da aplicação dos institutos da Lei 9.099/95 (conhecida ironicamente como a Lei da Cesta Básica), bem como mecanismos de proteção, a lei Maria da Penha ainda previu a engajamento da União, Estados e Municípios na criação de uma rede de proteção e prevenção às mulheres, entre eles os centros de reabilitação e reeducação dos homens agressores.

Apesar da boa intenção das leis e tratados em vigência atualmente no Brasil, a estruturação da política judiciária, embasada em um sistema penal punitivo e retributivo, não estão obtendo as respostas esperadas, qual seja a reintegração social, ressocialização e baixos índices de reincidência. Uma visão geral do sistema penal brasileiro evidencia a premente necessidade de mudança.

Porém, este cenário se agrava quando se observa os crimes perpetrados contra mulher e dentro da família com peculiaridades ímpares, como continuidade das relações em virtude de filhos ou parentesco. Desta feita, a justiça restaurativa surge como uma opção dentro Direito Penal tradicional, buscando trabalhar mecanismos diferenciados, com vistas à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos.

É em uma perspectiva de uma justiça restaurativa com o reconhecimento da importância do aprimoramento do sistema punitivo brasileiro, que se buscou obter informações acerca dos escassos programas que buscam a modificação comportamental de homens autores de violência, calcados na concepção que não é

algo patológico, mas sim, conceitos arraigados pela educação machista. Sendo assim, culturalmente construída, a concepção destes grupos justamente recai sobre a possibilidade de alteração da visão acerca do uso da violência. Uma justiça restaurativa humanizada, com vistas aos vínculos familiares, atua de forma repressiva nos casos necessários, porém, a prevenção a futuros incidentes torna-se o objetivo fundamental.

Perpassando pelos modelos internacionais, obteve-se um panorama mundial acerca dos sistemas jurídicos, forma de combate e proteção às mulheres vítimas de violência, bem como o tratamento dispensado aos homens agressores e os programas de intervenção. Desta feita, em muito contribuiu para uma nova visão do enfrentamento à violência contra mulher.

Nas palavras de Ricardo Bortoli, pesquisador do Grupo de Estudos de Gênero da Universidade Federal do Paraná, "tratar da violência contra a mulher sem oferecer atendimento ao homem agressor é como secar o chão com a torneira aberta". Com esta frase conclui-se pela essencialidade do envolvimento do homem agressor como uma nova possibilidade da cessação dos casos de violência e de reincidência.

Os primeiros trabalhos brasileiros datam da década de 90 e possuem resultados transformadores das realidades locais de sua esfera de atuação.

A metodologia empregada pelos os grupos reflexivos opera de maneira a reverter os processos da exacerbação masculinidade sob a forma de violência. Sem perspectivas terapêuticas, verifica-se que os grupos, inicialmente, contam homens encaminhados pela Justiça, na maioria dos casos, e sendo assim, a determinação da participação nos grupos.

A necessidade do rompimento de resistências iniciais feitos por meio de dinâmicas é fundamental para a aceitação e participação efetiva nos grupos. Apesar da reiterada culpabilização das mulheres por encontrarem-se impelidos a tal situação, o trabalho em grupo produzem, essencialmente, ponderações e percepções sobre compreensão de que, embora busquem legitimar a violência por eles perpetrada, permite visualizar que podem ser atores das alterações necessárias para um novo comportamento.

Esta construção direcionada aos homens autores de violência busca o desfazimento dos valores que unificam virilidade a atos violentos, alterando a

percepção do "ser homem" frente a atual sociedade, procurando incentivar as boas práticas e elevação da autoestima.

Há questionamentos a propósito da efetividade dos grupos reflexivos e sua aptidão de impedir a reincidência, não obstante a falta de dados sistematizados, tendo em vista as particularidades acerca do ciclo da violência, mudanças comportamentais e a falta de investimentos públicos, principalmente, para o devido acompanhamento pós-participações, como em grupos de monitoramento. Entretanto, por meio das pesquisas, podem-se visualizar os benefícios acarretados e da mudança comportamental dos homens.

De outro giro, pela complexidade do fenômeno da violência, a eficácia de outros métodos, como a atuação da própria Justiça, no discurso de alguns homens agressores, foi a principal motivação para não reincidência, visto a publicização dos conflitos familiares e a exposição, entendida para muito como fator humilhante, em virtude da desonra em serem reconhecidos como agressores.

Desta feita, infere-se pela imprescindibilidade do envolvimento do homem autor de violência como método de preventivo, efetivados através de programas intervenção como os grupos reflexivos, diretamente no Judiciário ou em conjunto com as organizações não governamentais, em virtude da relevância de se edificar estratégias politico-criminais eficientes para assegurar a responsabilização e a transformação comportamental.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan- *Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero*, p.33. Disponível em <http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf> Acesso em 13 jun. 2014.

AGUINSKY, Beatriz; CAPITAO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Revista katálisis [online]*. 2008, vol. 11, nº. 2, p. 257-264. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200011&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 16 abr. 2014.

ALBUQUERQUE, Vivian Matias dos Santos; FROTA, Maria Helena de Paula -*Na Penumbra da Ciência- O público e o privado- Revista do PPG em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará - UECE - Nº8 - Julho/Dezembro – 2006*. Disponível em <<http://seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=170&path%5B%5D=244>> Acesso em 12 fev. 2014.

ALVES, Pedro Gonzaga- *A difícil efetividade da lei “Maria da Penha” diante da ausência de políticas públicas e da conjuntura sócio-familiar brasileira*, Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) pela Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP- 198p. 2011.

ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira; CARVALHO, Ligia Cristina. *A misoginia medieval e seus ecos nos Laís de Maria de França-* Jul./Dez. 2013. Disponível em: <http://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2013_02_20.pdf> Acesso em 12 out. 2013.

ANDRADE, Leandro Feitosa; BARBOSA, Sérgio Flávio- *A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo--Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder- 2008*. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf> Acesso 10 jun. 2014.

ANDRADE, Maria Celeste de Moura-*Escola e gênero: produção de meninas e mulheres cidadãs?* -2010- Tese (Doutorado pela Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação) Área de Concentração Educação, Conhecimento, Linguagem e Arte-2010.

ARIAS, Sergio Ruiz, et.al -*Documentos Penitenciarios-Violencia de género-Programa de intervención para agresores (PRIA)- Ministerio del Interior-Secretaria General de Instituciones Penitenciarias*. Disponível em <http://www.institucionpenitenciaria.es/web/export/sites/default/datos/descargables/publicaciones/Doc_Penitenc_7_Violencia_de_gxnero_Acc.pdf> Acesso em 20 mai. 2014

ASSIS, Anne Caroline Moraes de- *A Misoginia Medieval como Resíduo na Literatura de Cordel*. 2010. 145 f. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Federal do Ceará. Departamento de Literatura. Fortaleza, 2010. Disponível em <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/2807>>. Acesso em 20 mai.2014

ÁVILA, Thiago André Pierobom de [et al.]. *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero-Experiência e Representações Sociais*, Brasília: ESMPU, 2014. Disponível em< <http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/MEEVG-E-book.pdf>> Acesso em 20 mai. 2014.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição - *Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública* Saúde soc. vol.17 no.3 São Paulo July/Sept. 2008- Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011#back1> Acesso em 25 mar 2014.

AZEVEDO, Luiz Carlos de- *Estudo Histórico sobre a Condição Jurídica da Mulher no Direito Luso-Brasileiro desde os anos Mil até o Terceiro Milênio*, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de- *Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da lei 11.340/06*, p.130- Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, jan./abr. 2008- Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf>> Acesso em 13 mar.2014.

BANDEIRA, Andréa - *Mulheres e resistências: uma abordagem de gênero sobre o período militar (Pernambuco, 1964-1979)*. 2009. Disponível em <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/anais/anaishistoria.pdf>> Acesso em 03 dez. 2013.

BEIRAS, Adriano; et.al- *Programas de atenção a homens autores de violência latino-americanos – a importância da ampliação de discussões referentes à violência masculina, após um ano de lei Maria da Penha*- Disponível em <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab_completo_140.pdf> Acesso em 23 mai 2014.

BERCITO, Diogo- *Psicologia sem limites- Folha de São Paulo*- Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/finalistas/2010-carlos-zuma.shtml>> Acesso 13 jun 2014.

BIANCHINI, Alice- *Homens agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica*- Disponível em <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/02/07/homens-agressores-grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violencia-domestica/>> Acesso em 10 mai. 2014.

_____, Alice; MARQUES, Ivan Luis; GOMES, Luis Flavio- *Lei Maria da Penha-lei 11.340/06: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*, São Paulo: Saraiva 2013 (Coleção saberes monográficos).

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti-Violência e religião: Cristianismo, Islamismo, Judaísmo: três religiões em confronto e diálogo-Ed. PUC-Rio-2001.

BLAY, Eva Alterman- *Violência contra a mulher e políticas públicas*- Estud. av. vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec. 2003- Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006> Acesso em 22 mai. 2014.

BLOCH, R. Howard- *Misoginia Medieval e a invenção do amor romântico ocidental*- Tradução Claudia Moraes- Rio de Janeiro:Ed. 34, 1995.

BOURDIEU, Pierre- A dominação masculina- Tradução Maria Helena Kuhner-2ª ed- Rio de Janeiro- Bertrand Brasil- 2002.

BRAGA, Eliézer Serra- Breve história da construção misógina do Ocidente Cristão, p. 02- ANAIS DO IV ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES –ANPUH - Memória e Narrativas nas Religiões e nas Religiosidades. Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá (PR) v. V, n.15, jan/2013. ISSN 1983-2850. Disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/anais4/st5/4.pdf> Acesso em 10 mai 2014.

BRAITHWAITE, John. Entre proporcionalidade e a impunidade: confrontação verdade- prevenção. In: SLAKMON, C. et al. (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRANCHER, Leoberto Narciso. *Justiça para o século XXI: instituindo Práticas Restaurativas – Iniciação em Justiça Restaurativa*. Mimeo. Porto Alegre. Sem data. p. 21.

BRANDÃO, Elaine. 1998. *Violência Conjugal e o recurso feminino à polícia*-In: BRUSCHINI, C. et al. (eds.). *Horizontes plurais. Novos estudos de gênero no Brasil*. 1ªed. São Paulo: Ed. 34 Fundação Carlos Chagas.

BRASIL- Lei 11.340/2006

_____. Superior Tribunal de Justiça- Recurso Especial Nº 1.419.421 - GO, p.07- Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1296735&sReg=201303555858&sData=20140407&formato=PDF> Acesso em 20 abr.2014

_____. Supremo Tribunal Federal- Informativo 654- ADI 4424-09/02/2012. Acesso em 20 abr.2014

BREGA FILHO, Vladimir; SALIBA, Marcelo Gonçalves- *Juizados especiais criminais e violência doméstica e familiar*- 2006-Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_vladimir_brega_filho_e_marcelo_saliba.pdf> Acesso em 10 mai. 2014.

BUTLER, Judith- *Your Behavior Creates Your Gender*- Entrevista concedida ao Big Think- Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=Bo7o2LYATDc>> Acesso em 12 dez. 2013.

CABREIRA, Regina Helena Urias. *A Condição Feminina na Sociedade Ocidental Contemporânea: Uma releitura de A Letra Escarlate de Nathaniel Hawthorne*. 2006. 311 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/thesis/view/293>> Acesso em 15 jun. 2013.

CARNELUTTI, Francesco. Verità, dubbio, certezza. *Rivista di diritto processuale*, 1965.

CARVALHO, Patrícia Cunha B. de; GOLDHAR, Tatiane Gonçalves Miranda. *A mediação como instrumento de contenção da violência doméstica*. Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe. Aracajú. n.º 17. 2012. Disponível em: <<http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesemese/revistas/17.pdf>> Acesso em 16 jun. 2014.

CERDEIRA, Cleide Maria Bocardo- *Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira*. Revista Eletrônica Unibero de Produção Científica. Universidade Ibero- Americana. Edição Março de 2004.

CERVINI, Raul- *Os processos de descriminalização*- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais-1995.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; RECK, Melina Breckenfeld - *Princípio Constitucional da Igualdade e Ações Afirmativas*. Disponível em <http://www.unibrasil.com.br/revista_on_line/artigo%2011.pdf> Acesso em 12 mar 2014.

CNJ- *Juiz afirma que ameaças são principal tipo de violência contra mulheres*- Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/19153-juiz-afirma-que-ameacas-sao-principal-tipo-de-violencia-contramulheres>> Acesso em 12 mai. 2014.

_____. *Tornozeleira eletrônica contribuiu para efetividade das medidas protetivas em MG*- Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/26153-tornozeleira-eletronica-contribuiu-para-efetividade-das-medidas-protetivas-em-mg> Acesso em 29 jun. 2014.

COELHO, Carolina Marra Simões; NATIVIDADE, Cláudia, GAETANI, Rebeca Rohlfs Barbosa- *Intervenção grupal nos casos de violência de gênero: direitos humanos e emancipação*- Seminário Internacional Fazendo Gênero 8- Florianópolis-SC 2008. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Coelho-Natividade-Gaetani_42.pdf> Acesso em 29 jun. 2014.

COMPROMISSO E ATITUDE- *Projeto ajuda a diminuir casos de violência contra a mulher no Paraná*- Disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/projeto>>

ajuda-a-diminuir-casos-de-violencia-contra-a-mulher-no-parana-g1parana-11032014/> Acesso em 10 mai. 2014.

_____. *Violência doméstica: os dilemas e conquistas do trabalho com homens agressor*-Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domestica-os-dilemas-e-conquistas-do-trabalho-com-homens-agressores/> Acesso em 30 jun. 2014.

CONNELL, Raewyn- *Short Introductions Gender* Cambridge, Polity Press., 2009

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DOLIVEIRA, Mariane Camargo; COSTA, Carla Souza da. *A violência de gênero e os seus reflexos nas relações intrafamiliares: a (in)aplicabilidade da justiça restaurativa na reconstrução dos laços familiares*. Seminário Internacional de mediação de conflitos e justiça restaurativa. Universidade de Santa Cruz do Sul. 2013.

CREAZZO, Giuditta- *Gender-based violence: le violenze maschili contro le donne-Dati nazionali e internazionali*-2011-Disponível em <http://www.noio.org/browser_files.php?id=2037> Acesso em 13 jun. 2014.

CUNHA, Olga; COSTA, Filipa- *Tratamento de agressores domésticos: resultados preliminares da aplicação de programas de intervenção com agressores conjugais*-- Livro de Resumos do I Congresso Internacional Crime, Justiça e Sociedade- Coord. Ana Isabel Sani Laura Nunes- Edições Criap- 2012.

DATA POPULAR/ INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO- *Percepção da Sociedade Sobre Violência e Assassinatos de Mulheres* 2012- Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf > Acesso em 20 mar. 2014.

DAY, Vivian, *et.al.-Violência doméstica e suas diferentes manifestações*, p.10-R. Psiquiatr. RS, 25' (suplemento 1): abril 2003- Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>> Acesso em 30 mai. 2014.

DEL PRIORE, Mary. (Org.); PINSKY, Carla Bassanesi. *História das Mulheres no Brasil*, 10ed. São Paulo: Contexto, 2013.

DEL PRIORE, Mary. *Viagem pelo imaginário do interior feminino*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 19, n. 37, set. /1999.

DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael- *Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra a mulher)*-2012- Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aspectos-processuais-civis-da-lei-maria-da-penha-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar-contra-mulh>> Acesso 20 mar 2014.

ENGELS, Friedrich. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Traduzido por de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FEDRIGO, Camila Paese; BÔS e SILVA, Débora. Justiça restaurativa e violência de gênero: possibilidade ou utopia do resgate da convivência pacífica no ambiente afetado pela violência? *Seminário Internacional de mediação de conflitos e justiça restaurativa*. Universidade de Santa Cruz do Sul

FISCHER, Izaura Rufino; MARQUES, Fernanda. *Gênero e Exclusão Social*, 2009. Disponível em: <http://www.faculdadechristus.com.br/download/enade2009/enade_2009_0510_gnero_e_exclusao.pdf> Acesso em: 12 out. 2013.

FONSECA, Pedro Carlos Louzada *Duas Noções Fundadoras Da Construção Da Inferioridade Feminina: O Fisiologismo De Aristóteles e o Etimologismo de Santo Isidoro de Sevilha*- p.2- Artigo apresentado no Seminário Internacional Fazendo Gênero- promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina de 2010- Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1291381538_ARQUIVO_PedroFonseca.pdf> Acesso em 22 mar.2014.

FONSECA, Pedro Carlos Louzada- *Misoginia, o mal do homem: postulados filosóficos e literários do mundo antigo e do seu legado medieval*, p.82/83 *Acta Scientiarum*-V.35, n.1-2013- Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciLangCult/article/view/16826/pdf>>. Acesso em 12 mar.2014.

FRAGOSO, Sylvio Ourique. *O Martelo das Bruxas*. 1995. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/sylvioouriquefragoso/martelodasbruxas>> Acesso em: 25 out. 2013.

FREYRE, Gilberto-*Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*, -In: SANTIAGO, S. (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação Afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

GOMES, Nadielene Pereira, et.al-*Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração*-*Acta Paul Enferm* 2007;20(4):504-8- Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso em 20 nov.2013.

GONÇALVES, Antônio Baptista. Justiça Restaurativa: novas soluções para velhos problemas. *Revista da SJRJ*. Rio de Janeiro. n.º 25. p. 287-304. 2009. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/15/15>. Acesso em: 16 abr. 2014.

GOYARD –FABRE, Simone. 2003. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana* / Simone Goyard-Fabre; tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes.

GRIFONI, Giacomo- *Uomini violenti -Cambiare si può-* Ingenere- Disponível em <<http://www.ingenere.it/articoli/uomini-violenti-cambiare-si-puo>> Acesso em 20 jun. 2014.

GRUPO GUIA- Sensibilização e orientação aos autores de violência contra mulher- Disponível em< <http://amapar6.tumblr.com/what>> Acesso 10 mai. 2014.

GUEIROS, Dalva Azevedo- Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar- Revista Serviço Social e Sociedade nº 71, ano XIII. Ed. Cortez, São Paulo, 2002.

GUIMARÃES, Maria de Fátima- *Trajetória dos feminismos: Introdução a abordagem de gênero*, - Marcadas a Ferro- Violência contra mulher- Uma visão multidisciplinar – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005

ISER- *Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres*, Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/01/ISER_responsabilizacao-autores-de-violencia-contra-mulheres.pdf> Acesso em 20 mai. 2014.

_____.Relatório Final- *Avaliação e Monitoramento do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência de Gênero SERH/Nova Iguaçu*

ISOLDI, Ana Luiza Godoy; PENIDO, Egberto. Justiça Restaurativa: a construção de uma nova maneira de se fazer Justiça. *MPMG jurídico*, ano I, n. 3, dez. 2005/ jan. 2006.

LARAIA, Roque de Barros- Jardim do Éden revisitado- Rev. Antropol. vol.40 n.1 São Paulo- 1997. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-77011997000100005&script=sci_arttext Acesso em 20 mai 2014.

LEAL, Larissa do Socorro Martins. *As várias faces da mulher no Medievo*. 2012. Disponível em <<http://www.uems.br/lem/EDICOES/03/Arquivos/larissaleal.pdf>> Acesso em 05 jun. 2014.

LENOVE- *Violenza, questione maschile. Quel che si fa, quel che si può fare-* Ingenere- Disponível em <<http://www.ingenere.it/articoli/violenza-questione-maschile-quel-che-si-fa-quel-che-si-puo-fare>> Acesso em 20 jun. 2014.

LEÓN, Andrea Catalina, et. al- *Discussões e desafios sobre “justiça e gênero” na aplicação de estratégias de intervenção com homens autores de violência doméstica-* XXIX Congresso Latino-americano de Sociologia, ALAS Chile 2013- Disponível em <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT11/GT11_LeonA_StelletG.pdf > Acesso em 11 mai. 2014.

LERNER, Gerda-*La creación del patriarcado*- Editorial: Crítica S.A., Editorial Colección: Crítica Historia y Teoría 1ª Edición - 395 págs. - Rústica - Castellano - Libro -1990

LIMA, Daniel Costa - *Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades*- Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91278/256847.pdf?sequence=1>> Acesso em 10 jun. 2014.

LIMA, Daniel Costa, BÜCHELE, Fátima *Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres* Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 21 [2]: 721-743, 2011

LOURO, Guacira Lopes- *O corpo educado- pedagogias da sexualidade*--2ª Edição Autêntica- Belo Horizonte- 2000

MACÊDO, Goiacira Nascimento Segurado- *A construção da relação de gênero no discurso de homens e mulheres, dentro do contexto organizacional*, Mestrado (Psicologia Social) pela Universidade Católica de Goiás, 2003. Disponível em <http://www.ucg.br/ucg/katiamacedo/dissertacoes/pdf/Goiacira_ConstrucaoRelacaoGeneroHomemMulher.pdf> . Acesso em 10 jan. 2014.

MACEDO, José Rivair. *A mulher na Idade Média* -5 ed. São Paulo: Contexto, 2014,

MACHADO Ruiz, María Dolores. La perspectiva de género en derecho comparado, In: Lorenzo Copello , P. (Org.). *La violencia de género en la ley: reflexiones sobre veinte años de experiencia en España*, Madri: Dykinson, 2010.

MACHADO,Lia Zanotta- *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* 2000- Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf> Acesso em 12 de abr 2014.

MANITA, Celina- *Programas de intervenção em agressores de violencia conjugal-Intervenção psicológica e prevenção da violencia doméstica-Ousar integrar*-Revista de Reinserção Social e Prova-nº 1-2008-21-32.Disponível em <http://sigarra.up.pt/fpceup/pt/publs_pesquisa.show_publ_file?pct_gdoc_id=38814> Acesso em 12 jun 2014.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Em Busca de um Paradigma:Uma Teoria de Justiça Restaurativa. In: *CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA*. 13, 10-15 Ago.2003, Rio de Janeiro. Anais Eletrônico... Disponível em: <http://www.restorativepractices.org/library/paradigm_port.html#top> Acesso em 18 jun. 2014.

MEDRADO, Benedito; et.al- *Políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres: reflexões sobre o lugar dos homens, a partir do enfoque de gênero*,

p.6-IV Jornada de Políticas Públicas -Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-reflexoes-sobre-o-lugar-dos-.pdf> Acesso em 20 mai. 2014

____Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel- *Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres*- Psicologia & Sociedade; 20, Edição Especial: 78-86, 2008

MERELLI, Maria- *Le esperienze internazionali con gli uomini violenti*- Ingenere-Disponível em <<http://www.ingenere.it/articoli/le-esperienze-internazionali-con-gli-uomini-violenti>> Acesso em 20 jun. 2014

MILANI, Rute GROSSI; Sonia Regina, Loureiro- Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós-ações do conselho *tutelar*, - Psicologia Ciência e Profissão, 2008, 28 (1), Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v28n1/v28n1a05.pdf>> Acesso em 12 fev. 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-GOVERNO DE PORTUGAL- PAVD- *Programa para Agressores de Violência Doméstica*. Disponível em <http://cms.cm-faro.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/PAVD_CLAS_Faro_dez12.pdf> Acesso em 13 mai. 2014

MINISTERO DELL'ISTRUZIONE DELL' UNIVERSITÀ E DELLA RICERCA- *Violenza contro le donne*- Disponível em <<http://iostudio.pubblica.istruzione.it/alfresco/d/d/workspace/SpacesStore/31b19c9f-f333-11e0-a604-17bfcec24534/VIOLENZA%20CONTRO%20LE%20DONNE.pdf>> Acesso em 15 mai. 2014.

____*Violenza contro le donne*- Disponível em <<http://iostudio.pubblica.istruzione.it/alfresco/d/d/workspace/SpacesStore/31b19c9f-f333-11e0-a604-17bfcec24534/VIOLENZA%20CONTRO%20LE%20DONNE.pdf>>Acesso em 15 mai 2014.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia- *As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”*- Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana- n.11 - ago. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000500003&script=sci_arttext> Acesso em 10 mai 2014.

MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino- *Compreender os direitos humanos-manual de educação para os direitos humanos*- Disponível em <http://www.fd.uc.pt/hrc/manual/pdfs/manual_completo.pdf> Acesso em 10 mai. 2014.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena- p.50-*Famílias e Patriarcado: da Prescrição Normativa À Subversão Criativa*- Psicologia & Sociedade; 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1.pdf>> Acesso em 30 mar. 2014.

_____. Martha. Giudice. *Submissão e Resistência: Explodindo o Discurso Patriarcal da Dominação Feminina*. - 2005- 196 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em < <http://hdl.handle.net/10183/5442>>. Acesso em: 10 jan. 2014

NATIVIDADE, Claudia; et. Al- *Grupo reflexivo de gênero: relato de uma intervenção psicoeducativa com homens que exercem violência*- Disponível em <<http://www.albam.org.br/docs/art2.pdf>> Acesso em 29 jun. 2014.

NOBRE, Maria Teresa. *De Tragédias à Tragédia: violência doméstica, denúncia e função social das Delegacias da Mulher*. Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 5, n. 11, jul./set. 2004-Semestral, Campus de Caicó, Natal, 2004. Disponível em <<http://ufrn.emnuvens.com.br/mneme/article/view/236/216>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

NOINO.ORG- *I violenti possono cambiare? Intervista al centro LdV di Modena*- Disponível em <http://www.noino.org/index.php?id=190&p=3571&c=2708> Acesso em 13 mai 2014.

OMS- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE- *Intervening with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective*- Disponível em <http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/intervening/en/> Acesso em 13 jun 2014

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU- *Onu e as mulheres*- Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/>> Acesso em 12 abr 2014.

PALLAMOLLA, Rafaella da Porciúncula. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCRIM, 2009.

PESQUISA AVON/IPSOS- *Percepções sobre a violência doméstica contra mulher no Brasil 2011*- Disponível em< <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/pesquisa-avon-2011.pdf> > Acesso 20 mar.2014.

PINHEIRO, Leonardo José Cavalcanti - *A Autoridade Do Pai Frente Ao Declínio Do Patriarcado: Um Estudo Teórico*- Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) pela Universidade Católica de Salvador-2010 <http://tede.ucsal.br/tde_arquivos/1/TDE-2011-10-11T152846Z-192/Publico/Leonardo%20Jose%20Cavalcanti%20Ribeiro.pdf> Acesso em 10 mar.2014.

PIRES, Amom Albernaz- *A Opção Legislativa pela Política Criminal Extrapenal e a Natureza Jurídica das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha*, p. 135- R. Minist. Públ. Dist. Fed. Territ., Brasília, v.1, n. 5, 2011. Disponível em <www.mpdfpt.mp.br/revistas/index.php/revistas/article/download/5/7> Acesso em 12 mar. 2014.

PISCITELLI, Adriana-*Recriando A (Categoria) Mulher?*p.23- In: Algranti, Leila Mezan. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2002, v. 48.

PLATÃO- *Timeu- Crítias* -Coleção Autores Gregos e Latinos- Tradução do grego: Rodolfo Lopes Editor: Centro de estudos Clássicos e Humanísticos- Edição: 1ª/2011.

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO- *Vara da Mulher promove grupo reflexivo para autores de violência doméstica*- Disponível em <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/publicacao/20319>> Acesso em 12 mai. 2014.

_____*Vara da Mulher promove grupo reflexivo para autores de violência doméstica*- Disponível em <http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/publicacao/20319> Acesso em 12 mai. 2014.

PORTELA, Ana Paula- *Novas faces da violência contra as mulheres*- Marcadas a Ferro- Violência contra mulher- Uma visão multidisciplinar – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2005/marcadas-a-ferro.pdf>> Acesso em 10 fev. 2014.

POZZOBON, Graziela Neves; LOUZADA, Marcelle Cardoso. A justiça restaurativa com ferramenta alternativa para resolver os conflitos de gênero nas relações domésticas. *Seminário Internacional de mediação de conflitos e justiça restaurativa*. Universidade de Santa Cruz do Sul.

PRATES, Paula Licursi-*A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher*- Tese (Doutorado em Ciências) do Programa de Pós- Graduação em Saúde Pública da Universidade São Paulo- 2013- 302 p. Disponível em <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-10102013.../TesePaula.pdf> Acesso em 20 mai. 2014.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA- Directiva N.º 1/2014 -Disponível em <<http://www.pgr.pt/Directivas/Directiva%201-2014.pdf>> Acesso em 12 jun 2014.

PROJETO CAMINHOS- Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica- *Relatório de cumprimento de objetivos*- Londrina/PR

PRUDENTE, Neemias Moretti; SABADELL, Ana Lucia. Mudança de paradigma: justiça restaurativa. *Revista Jurídica Cesumar*. Vol. 8. n.º 1. 2008.

PÚBLICO. ES- Europa, sin medios ni coordinación para luchar contra la violencia machista- Disponível em <<http://www.publico.es/actualidad/453868/europa-sin-medios-ni-coordinacion-para-luchar-contr-la-violencia-machista>> Acesso em 12 mai. 2014.

_____. *Un tercio de las mujeres europeas sufre violencia de género*- Disponível em <<http://www.publico.es/actualidad/505885/un-tercio-de-las-mujeres-europeas-sufre-violencia-de-genero>> Acesso em 12 mai. 2014.

RECHTMAN, Moyses; PHEBO, Luciana. *Violência Contra a Mulher*-2001- Disponível em <[http://bscw.rediris.es/pub/bscw.cgi/d425602/Viol%C3%A4ncia%20contra%20a%20Mulher%20\(Brasil\).pdf](http://bscw.rediris.es/pub/bscw.cgi/d425602/Viol%C3%A4ncia%20contra%20a%20Mulher%20(Brasil).pdf)> Acesso em 13 dez. 2012.

REINER, Ivone Richter (org)- *Economia no mundo bíblico- enfoques sociais históricos e teológicos*, São Leopoldo: CEBI/Sinodal-2006.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. *Emílio, ou, da educação*- Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RUBIN, Gayle- *O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo*- S.O.S Corpo- 1993

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani- *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____, Heleieth Iara Bongiovani- *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*- São Paulo Perspec. vol.13 no.4 São Paulo Oct./Dec. 1999- Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009 Acesso em 15 mar.2014.

_____,Heleieth Iara Bongiovani- *O poder do macho*- São Paulo: Moderna, 1987.

_____,Heleieth Iara Bongiovani- *Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres*- Série Estudos e Ensaios/Ciências Sociais/FLACSO- Brasil- Junho/2009. Disponível em <http://www.flacso.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf> Acesso em 20 mar.2014.

SALIBA, Marcelo Gonçalves- *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*- Curitiba: Juruá, 2009.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. *A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra*. Sequência (Florianópolis) [online]. 2012, nº. 64, - Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100009&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 17 jun 2014.

SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*./ Michael J. Sandel; tradução de Clóvis Marques. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2012.

SANTIN, Janaína Rigo; GUAZZELLI, Maristela Piva; CAMPANA, Jozielle Bona; CAMPANA, Liziane Bona. *A violência doméstica e a ineficácia do direito penal na*

resolução dos conflitos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

SANTOS, Geórgia Maria de Castro-. *A roupa, a moda e a mulher na Europa ocidental medieval – reflexo da opressão sofrida pela mulher na idade média (século XI-XV)*, 2006.159 f. Dissertação (Mestrado em Arte Contemporânea) Universidade de Brasília- Instituto de Artes, Brasília, 2006.

SANTOS, Milena do Carmo Cunha dos- *Eu ser um homem feminino não fere meu lado masculino: percepções e socializações nos grupos reflexivos de gênero para homens*- Dissertação (Mestrado em Sociologia) do Programa Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-2012- 124p.

SCHULER, Betina; HENNING, Paula Correa. A figura astuta da igualdade no discurso da Justiça Restaurativa. *Educ. rev.* [online]. 2012, nº. 43- Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602012000100015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 jun. 2014.

SCOTT, Joan Wallach. “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”- *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2 jul./dez. 1995

SENKEVICs,Adriano *O conceito de gênero por Raewyn Connell: o corpo no foco das relações sociais*- 2012-Ensaio de Gênero- Disponível em <<http://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/07/o-conceito-de-genero-por-raewyn-connell-o-corpo-no-foco-das-relacoes-sociais/>> Acesso em 20 nov. 2013.

SILVA, Danielle Martins- *Violência doméstica na lei Maria da Penha. Reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero*- 2006- Disponível em <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18823-18824-1-PB.pdf>> Acesso 20 mar.2014

SILVA, Germano Marques da. *Curso de processo penal*-.v. III, 3. ed. Lisboa: Editorial Verbo, 2009

SIMÕES, Ana Paula Arrieira; AQUINO, Quelen Brondani. *Justiça Restaurativa e gênero: por uma concepção de justiça que desarticule a violência de gênero*. Seminário Internacional de mediação de conflitos e justiça restaurativa. Universidade de Santa Cruz do Sul. 2012.

SIQUEIRA, Silvia Márcia. Alves. *Considerações sobre o tema mulher na antiguidade* - Disponível em < www.oocities.org/textosbec/simoes.doc>. Acesso em 20 jan. 2014.

SLAKMON, C.; OXHORN, P. Micro-justiça, desigualdade e cidadania democrática: a construção da sociedade civil através da justiça restaurativa no Brasil. In: SLAKMON, C. et al. (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

SOARES, Bárbara Musamici. *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Revista Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1999

_____. Barbara Musumeci- *Apresentação os homens do século XXI*- In: ACOSTA, Fernando ; ANDRADE, FILHO, Antônio; BRONZ, Alan- *Conversas homem a homem : grupo reflexivo de gênero : metodologia*- Rio de Janeiro : Instituto Noos, 2004. Disponível em <http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf> Acesso em 10 mai. 2014.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria- *A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero*- Revista Brasileira de História- São Paulo, v. 27, nº 54, p. 281-300 – 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v27n54/a15v2754.pdf>> Acesso em 12 jan. 2014.

SOUSA, Rainer. *A situação da mulher na Idade Média*, p.01. 2013. Disponível em <www.brasilecola.com/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media.htm> Acesso em 16 mar. 2014

STRECK, Lênio Luiz. *Criminologia e Feminismo* In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

STREY, Marlene Neves- *A voz mais alta, mas na hora certa: a naturalização da violência de gênero enquanto recurso legitimado ao homem*- Revista Ártemis -Vol. 9, Dez 2008, p. 113-133- Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/11815>> Acesso em 12 mai. 2014.

TÁVORA, Mariana Fernandes In *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero-Experiência e Representações Sociais*, - Brasília: ESMPU, 2014. Disponível em< <http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/MEEVG-E-book.pdf>> Acesso em 20 mai 2014

TEIXEIRA, Marina Sidrim; MAIA, Mariah- *Avaliação do projeto paz em casa, paz no mundo a partir dos seus beneficiários*- Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais Instituto Noos- <<http://www.noos.org.br/userfiles/avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20projeto%20paz%20em%20casa.pdf>> Acesso em 12 mai. 2014.

UNIFEM- Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulher- *Quem responde às mulheres? Gênero e responsabilização*- Disponível em <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000395.pdf>> Acesso em 13 jun. 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- UEPG- *Nevicom apresenta ações e divulga resultados*- Disponível em <<http://portal.uepg.br/noticias.php?id=5726>> Acesso em 12 mai 2014.

VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira . *Visões sobre as Mulheres na Sociedade Ocidental*. Revista Ártemis, João Pessoa, n. 3, dez. 2005. Disponível em:

<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2209>>. Acesso em: 15 out. 2013.

VINCENSI, Jaqueline Goulart- *Estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar*, p. 49- Dissertação (Mestrado em Serviço Social) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul-2011-125 p.

WASELFISZ, Julio Jacobo - *Mapa da violência 2012*- Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MapaViolencia2012atualizacaoagosto_HomicidiosMulheres.pdf> Acesso em 12 mar. 2014.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. 3ª edição. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2000.

WHITMONT, Edward. C. *O Retorno da Deusa*-São Paulo: Summus, 1991.

WINCK, Gustavo Espíndola; STREY, Marlene Neves- *A voz mais alta, mas na hora certa: a naturalização da violência de gênero enquanto recurso legitimado ao homem*-p. 114- Revista Ártemis -Vol. 9, Dez 2008- Disponível em

<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/11815>> Acesso em 12 mai 2014.

ZEHR, Howard. Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. In: *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

ZEHR, Howard; TOEWS, B. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. In: *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.